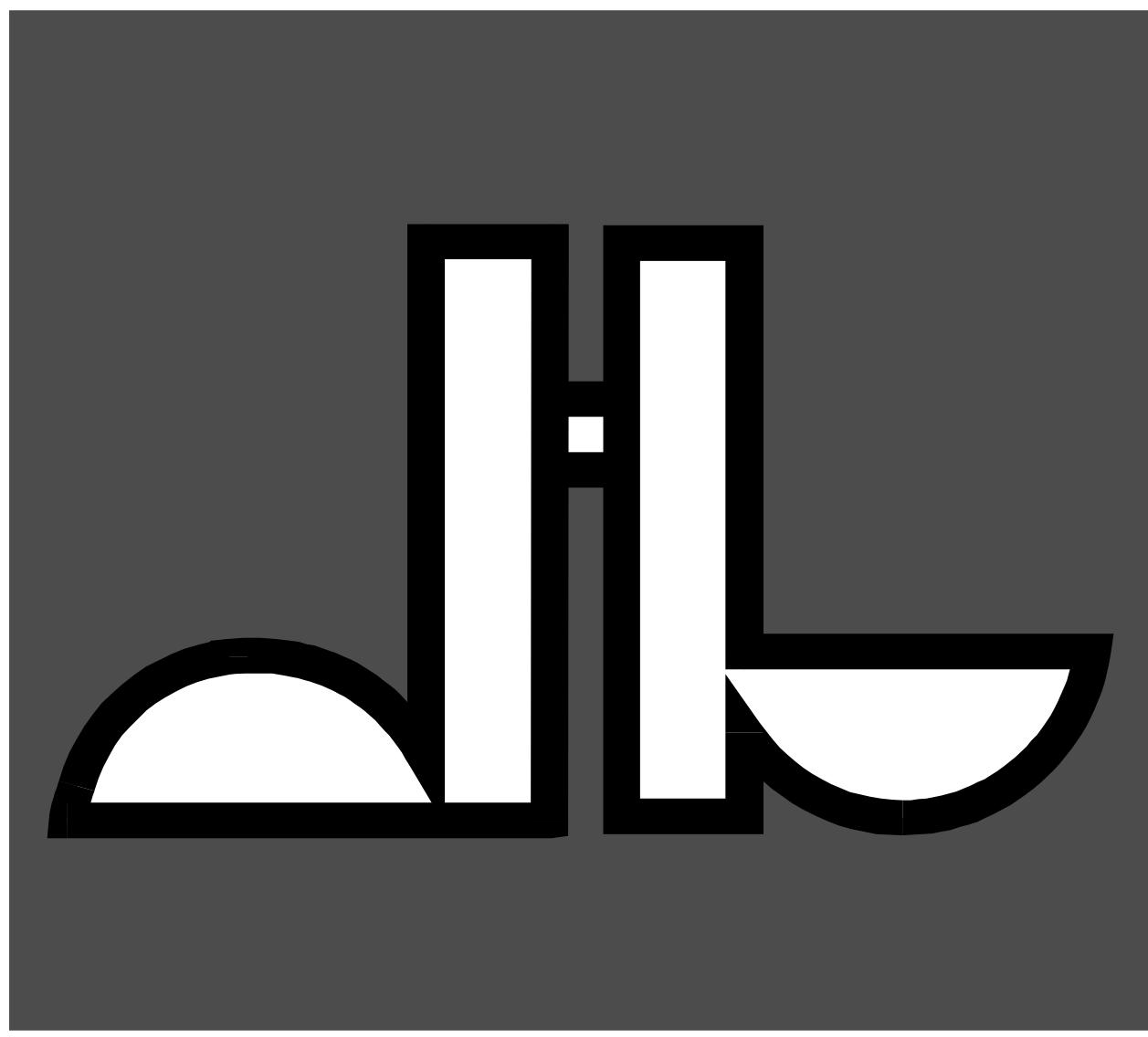




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LVI - N° 015 - QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa Diretora não disponível.

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 4ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE MARÇO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2. – EXPEDIENTE

1.2.1 – Votos Presidenciais

Veto Parcial nº 44, de 2000 (Mensagem nº 1.338, de 2000-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000 (nº 2.445/2000, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

06640

Veto Parcial nº 1, de 2001 (Mensagem nº 1, de 2001-CN), apostado ao Projeto de Lei nº 17, de 2000-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.....

06641

Veto Parcial nº 3, de 2001 (Mensagem nº 3, de 2001-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2000 (nº 3.756/2000, na Casa de origem), que altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.....

06649

Veto Parcial nº 4, de 2001 (Mensagem nº 4, de 2001-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1999 (nº 2.514/1999, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispendo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação. ...

06651

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Designação das Comissões Mistas e estabelecimento de calendário para tramitação do Veto Parcial nº 44, de 2000 e dos Votos Parciais nºs 1, 3 e 4, de 2001, lidos anteriormente.....

06659

Recebimento do Ofício nº 29, de 2001, de 20 do corrente, da Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2, de 2000-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, no exercício de 2000, para reforço de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Ao Arquivo.

06660

Recebimento do Ofício nº 30, de 2001, de 20 do corrente, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, comunicando a prejudicialidade da Mensagem nº 817, de 2000-CN, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, a Exposição de Motivos nº 33, de 28 de agosto de 2000, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com esclarecimentos sobre as medidas saneadoras adotadas em projeto de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. Ao Arquivo.

06660

Recebimento do Ofício nº 32, de 2001, de 20 do corrente, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, comunicando a prejudicialidade da Mensagem nº 191, de 1998-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Aviso nº 23, de 11 de março de 1998, com esclarecimento sobre subprojetos de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS. Ao Arquivo.

06660

Término do prazo, sem interposição de recurso contra a prejudicialidade ao Veto Parcial nº 14, de 2000, apostado ao Projeto de Lei nº 20-CN, de 1999, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2000. Ao Arquivo.

06661

Término do prazo, sem interposição de recurso contra a prejudicialidade ao Veto Parcial nº 30, de 2000, apostado ao Projeto de Lei nº 1, de 2000-CN, que dispõe sobre as diretrizes para

elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências. Ao Arquivo. 06661

1.2.3 – Leitura de requerimento

Nº 61, de 2001-CN, solicitando a criação de Comissão Mista Especial composta de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados Federais para, no prazo de sessenta dias, analisar a crise das indústrias processadoras de oleaginosas no Brasil e propor medidas para superá-la. Será incluída em Ordem do Dia, oportunamente. 06661

1.2.4 – Ofícios

Nºs 42 a 44, 46 a 58/2001, de 26 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 2.071-29, 2.072-66, 2.075-37, 2.077-30, 2.092-22, 2.095-73, 2.073-35, 2.086-37, 2.087-30, 2.089-26, 2.091-18, 2.093-23, 2.094-25, 2.080-61, 2.065-19 e 2.081-47, de 2001, respectivamente. 06662

1.2.5 – Discursos do Expediente (Breves Comunicações)

DEPUTADO SAULO PEDROSA – Participação de S. Exª na posse do Dr. Paulo Lourenço da Silva, para a Diretoria do Departamento de Defesa Agropecuária. Visita ao Instituto Nacional de Meteorologia para implantação de um sistema de computadores de alta resolução de interesse da segurança nacional e da agropecuária brasileira. 06664

DEPUTADO BABÁ – Esforços da Oposição para a instalação da CPI da Corrupção, em atendimento ao anseio popular. 06665

DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Críticas à Oposição pela inexistência de fundamentação para a criação da CPI da Corrupção. .. 06666

DEPUTADO LUIZ SÉRGIO – Respostas ao pronunciamento do Deputado Antonio Carlos Pannunzio. Preocupação com a intenção do Governo Federal em privatizar as empresas de saneamento. 06667

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Considerações sobre a instalação da CPI da Corrupção. Necessidade de uma discussão ampla sobre o projeto de lei que trata da distribuição de água, saneamento, e sobre a medida provisória que trata do aumento do salário mínimo. Análise sobre questão da correção do Fundo de Garantia... 06667

DEPUTADO NELSON PELLEGRINO – Considerações sobre o projeto de lei que o Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, que modifica o rito da ação civil pública. 06668

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 14 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 62, de 2001-CN, lido e aprovado anteriormente)

Medida Provisória nº 2.115-16, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre

a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros, e dá outras providências. (Mensagem nº 127/2001-CN – nº 181/2001, na origem). **Aprovada**, ficando rejeitadas as emendas, após pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Gilberto Mestrinho, tendo usado da palavra os Srs. Arnaldo Faria de Sá, Fernando Coruja, João Paulo e José Antonio Almeida (Leitura e rejeição do Recurso nº 10, de 2001-CN). À promulgação. 06672

Item 26 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 62, de 2001-CN, lido e aprovado anteriormente)

Medida Provisória nº 2.140-1, publicada no dia 15 de março de 2001, que cria o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, e dá outras providências. (Mensagem nº 142/2001-CN – nº 227/2001, na origem). Apresentação dos pareceres de plenário proferidos pelo Sr. Oswaldo Coelho, tendo usado da palavra o Sr. Nelson Marchezan (Leitura e rejeição do Recurso nº 11, de 2001-CN). 06682

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no próximo dia 3 de abril do corrente, às 19 horas, destinada à apreciação de medidas provisórias. 06692

1.3.2 – ORDEM DO DIA (Continuação)

Item 26 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 62, de 2001-CN, lido e aprovado anteriormente) – Continuação

Medida Provisória nº 2.140-1, publicada no dia 15 de março de 2001, que cria o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, e dá outras providências. (Mensagem nº 142/2001-CN – nº 227/2001, na origem). **Aprovado** o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2001-CN, apresentado como conclusão de parecer de plenário proferido anteriormente, ficando prejudicadas a medida e as emendas, tendo usado da palavra os Srs. Ricardo Barros, Eduardo Suplicy, Arnaldo Faria de Sá, Oswaldo Coelho, Fernando Coruja, Pauderney Avelino, João Paulo. À sanção. 06692

Item 1

Medida Provisória nº 2.080-61, publicada no dia 23 de março de 2001, que altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências. **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06704

Item 2

Medida Provisória nº 2.118-28, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios. **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06704

Item 3

Medida Provisória nº 2.094-25, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. (Mensagem nº 109/2001-CN – nº 192/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06704

Item 4

Medida Provisória nº 2.062-63, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. (Mensagem nº 115/2001-CN – nº 199/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06704

Item 5

Medida Provisória nº 2.076-34, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 janeiro de 1990, 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências. (Mensagem nº 116/2001-CN – nº 173/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06704

Item 6

Medida Provisória nº 2.088-37, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.249, de 2 de junho de 1992, e 9.525, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (Mensagem nº 117/2001-CN – nº 191/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06704

Item 7

Medida Provisória nº 2.097-37, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. (Mensagem nº 118/2001-CN – nº 174/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06704

Item 8

Medida Provisória nº 2.101-29, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências. (Mensagem nº 119/2001-CN – nº 192/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06704

Item 9

Medida Provisória nº 2.102-28, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que acresce e altera dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 4.348, de 26 de junho de 1964 e dá outras providências. (Mensagem nº 120/2001-CN – nº 175/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06704

Item 10

Medida Provisória nº 2.103-38, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. (Mensagem nº 121/2001-CN – nº 176/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06705

Item 11

Medida Provisória nº 2.108-11, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que Insti tui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, mobilidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Mensagem nº 124/2001-CN – nº 179/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06705

Item 12

Medida Provisória nº 2.109-49, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e dá outras providências. (Mensagem nº 125/2001-CN – nº 193/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças.....

06705

Item 13

Medida Provisória Nº 2.113-28, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração So-

cial e de Formação do Patrimônio do Servidor Pú-
blico – PIS/PASEP, e do Imposto sobre a Renda, e
dá outras providências. (Mensagem nº 126/2001-CN
– nº 180/2001, na origem) **Retirada da pauta**, em
virtude de acordo de lideranças. 06705

Item 15

Medida Provisória nº 2.116-16, publicada
no dia 26 de fevereiro de 2001, que assegura
percepção de gratificação por servidores das car-
reiras Policial Federal, Delegado de Polícia do
Distrito Federal, e de Polícia Civil do Distrito Fe-
deral, altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro
de 1965, 5.619, de 3 de novembro de 1970, e
5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providên-
cias. (Mensagem nº 128/2001-CN – nº 182/2001, na
origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acor-
do de lideranças. 06705

Item 16

Medida Provisória nº 2.123-29, publicada
no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera dispo-
sitivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,
que dispõe sobre a organização da Presidência
da República e dos Ministérios, e dá outras providên-
cias. (Mensagem nº 131/2001-CN – nº 194/2001, na
origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acor-
do de lideranças. 06705

Item 17

Medida Provisória nº 2.126-9, publicada no
dia 26 de fevereiro de 2001, que regulamenta o
inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constitui-
ção, os arts. 1º, 8º, alínea j, 10, alínea c, 15 e 16,
alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade
Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio
genético, a proteção e o acesso ao conhecimento
tradicional associado, a repartição de benefícios e
o acesso à tecnologia e a transferência de tecno-
logia para sua conservação e utilização, e dá ou-
tras providências. (Mensagem nº 132/2001-CN –
nº 185/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em
virtude de acordo de lideranças. 06705

Item 18

Medida Provisória nº 2.128-7, publicada no
dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a legisla-
ção do Imposto sobre a Renda no que se refere
aos incentivos fiscais de isenção e de redução,
define diretrizes para os incentivos fiscais de apli-
cação de parcela do Imposto sobre a Renda nos
Fundos de Investimentos Regionais, e dá ou-
tras providências. (Mensagem nº 133/2001-CN
– nº 186/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em
virtude de acordo de lideranças. 06705

Item 19

Medida Provisória nº 2.129-6, publicada no
dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o
reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência
Social, e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de

31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de
julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de
maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de
1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e dá ou-
tras providências. (Mensagem nº 134/2000-CN –
nº 195/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em
virtude de acordo de lideranças. 06705

Item 20

Medida Provisória nº 2.131-2, publicada
no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe so-
bre a reestruturação da remuneração dos milita-
res da Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765,
de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezem-
bro de 1980, e dá outras providências. (Mensa-
gem nº 135/2001-CN – nº 187/2001, na origem).
Retirada da pauta, em virtude de acordo de li-
deranças. 06705

Item 21

Medida Provisória nº 2.132-42, publicada no
dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a legislação
do Imposto de Renda relativamente à incidência na
fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras,
inclusive de beneficiários residentes ou domicilia-
dos no exterior, à conversão, em capital social, de
obrigações no exterior de pessoas jurídicas domici-
liadas no País, amplia as hipóteses de opção, pe-
las pessoas físicas, pelo desconto simplificado, re-
gula a informação, na declaração de rendimentos,
de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá
outras providências. (Mensagem nº 136/2001-CN –
nº 188/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em
virtude de acordo de lideranças. 06705

Item 22

Medida Provisória nº 2.134-27, publicada
no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera dispo-
sitivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,
que define o Sistema Nacional de Vigilância Sa-
nitária e cria a Agência Nacional de Vigilância
Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,
que configura infrações à legislação sanitária fe-
deral e estabelece as sanções respectivas, e dá
outras providências. (Mensagem nº 137/2001-CN
– nº 196/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em
virtude de acordo de lideranças. 06706

Item 23

Medida Provisória nº 2.136-35, publicada
no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre
a criação, reestruturação e organização de carre-
iras, cargo e funções comissionadas técnicas no
âmbito da Administração Pública Federal direta,
autárquica e fundacional, e dá outras providên-
cias. (Mensagem nº 138/2001-CN – nº 197/2001,
na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de
acordo de lideranças. 06706

Item 24

Medida Provisória nº 2.137-2, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências. (Mensagem nº 139/2001-CN – nº 189/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 25

Medida Provisória nº 2.139-63, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. (Mensagem nº 141/2001-CN – nº 198/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 27

Medida Provisória nº 2.071-28, publicada no dia 23 de fevereiro de 2001, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Mensagem nº 94/2001-CN – nº 148/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 28

Medida Provisória nº 2.072-66, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. (Mensagem nº 95/2001-CN – nº 149/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 29

Medida Provisória nº 2.073-35, publicada no dia 23 de março de 2001, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (Mensagem nº 96/2001-CN – nº 150/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 30

Medida Provisória nº 2.075-37, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro de Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências. (Mensagem nº 97/2001-CN – nº 151/2001, na

origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 31

Medida Provisória nº 2.077-30, publicada no dia 23 de março de 2001, que institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares, e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências. (Mensagem nº 98/2001-CN – nº 165/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 32

Medida Provisória nº 2.085-34, publicada no dia 23 de março de 2001, e republicada em 24 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências. (Mensagem nº 102/2001-CN – nº 155/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 33

Medida Provisória nº 2.086-37, publicada no dia 23 de março de 2001, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Mensagem nº 103/2001-CN – nº 156/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06706

Item 34

Medida Provisória nº 2.087-30, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências. (Mensagem nº 104/2001-CN – nº 157/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças... 06706

Item 35

Medida Provisória nº 2.089-26, publicada no dia 23 de março de 2001, que estabelece nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração. (Mensagem nº 105/2001-CN – nº 158/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças..... 06707

Item 36

Medida Provisória nº 2.091-18, publicada no dia 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999,

que dispõe sobre o valor total de anuidades escolares. (Mensagem nº 155/2001-CN – nº 243/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06707

Item 37

Medida Provisória nº 2.092-21, publicada no dia 23 de fevereiro de 2001, que institui, no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional. (Mensagem nº 107/2001-CN – nº 160/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06707

Item 38

Medida Provisória nº 2.093-23, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho. (Mensagem nº 108/2001-CN – nº 161/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06707

Item 39

Medida Provisória nº 2.095-73, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. (Mensagem nº 110/2001-CN – nº 163/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06707

Item 40

Medida Provisória nº 2.141, publicada no dia 24 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06707

Item 41

Medida Provisória nº 2.065-19, publicada no dia 26 de março de 2001, que dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário. (Mensagem nº 161/2001-CN – nº 250/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06707

Item 42

Medida Provisória nº 2.081-47, publicada no dia 26 de março de 2001, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências. (Mensagem nº 162/2001-CN – nº 248/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06707

Item 43

Medida Provisória nº 2.100-29, publicada no dia 24 de março de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Programa de Garantia de Renda Mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 163/2001-CN – nº 249/2001, na origem). **Retirada da pauta**, em virtude de acordo de lideranças. 06707

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
3 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

4 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 4ª Sessão Conjunta em 27 de março de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho e Efraim Moraes

ÀS 20 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias
Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães –
Antônio Carlos Valadares – Arlin do Porto – Belo Par-
ga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Pa-
trocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison
Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Su-
plicy – Fernando Matusalém – Francelino Pereira –
Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido Ge-
raldo Melo Gerson Camata Gilberto Mestrinho – Gil-
vam Borges – Heleisa Helena – Hugo Napoleão – Iris
Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João
Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen
– José Agripino – José Alencar – José Coelho – José

Eduardo Dutra José Fogaça José – Roberto Arruda –
Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quin-
tanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio
– Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo
Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda
– Moreira Mendes – Mozarlindo Cavalcanti – Nabor Jú-
nior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar
Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva –
Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ri-
cardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião –
Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma –
Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio
Machado – Tasso Rosado – Tião Viana – Valmir Ama-
ral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.



SESSÃO CONJUNTA N° 004 – 27/03/2001

Abertura Sessão : 27/03/2001 20:29
Encerramento Sessão : 27/03/2001 22:55

Total de Presentes : 463

	Partido	Bloco
RORAIMA		
002 - Alilton Cascavel	PPS	PDT/PPS
001 - Alceste Almeida	PMDB	
006 - Almir Sá	PPB	
003 - Francisco Rodrigues	PFL	PFL/PST
004 - Luciano Castro	PFL	PFL/PST
005 - Luis Barbosa	PFL	PFL/PST
007 - Robério Araújo	PL	PL/PSL
008 - Salomão Cruz	PPB	
Presentes Roraima: 8		
AMAPÁ		
009 - Antônio Felício	PSDB	PSDB/PTB
010 - Badu Picâncio	PSDB	PSDB/PTB
012 - Dr. Benedito Dias	PPB	
014 - Eduardo Seabra	PTB	PSDB/PTB
015 - Evandro Millemon	PSB	PSB/PCDOB
011 - Fátima Pelaes	PSDB	PSDB/PTB
017 - Jurandil Juarez	PMDB	
016 - Sérgio Barcellos	PFL	PFL/PST
Presentes Amapá: 8		
PARÁ		
019 - Anivaldo Vale	PSDB	PSDB/PTB
021 - Babá	PT	PFL/PST
018 - Deusdeth Pantoja	PFL	
022 - Elcione Barbalho	PMDB	
023 - Gerson Peres	PPB	
025 - Giovanni Queiroz	PDT	PDT/PPS
613 - Haroldo Bezerra	PSDB	PSDB/PTB
027 - José Priante	PMDB	
029 - Josué Bengtson	PTB	PSDB/PTB
028 - Nicias Ribeiro	PSDB	PSDB/PTB
030 - Paulo Rocha	PT	
032 - Raimundo Santos	PFL	PFL/PST
599 - Socorro Gomes	PCdoB	PSB/PCDOB
035 - Vic Pires Franco	PFL	PFL/PST
034 - Zenaldo Coutinho	PSDB	PSDB/PTB
Presentes Pará: 15		
AMAZONAS		

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
037 - Arthur Virgílio	PSDB	PSDB/PTB
038 - Átila Lins	PFL	PFL/PST
563 - Euler Ribeiro	PFL	PFL/PST
036 - Francisco Garcia	PFL	PFL/PST
042 - Luiz Fernando	PPB	
043 - Pauderney Avelino	PFL	PFL/PST
039 - Silas Câmara	PTB	PSDB/PTB
040 - Vanessa Grazziotin	PCdoB	PSB/PCDOB
Presentes Amazonas: 8		
RONDÔNIA		
044 - Agnaldo Muniz	PPS	PDT/PPS
045 - Confúcio Moura	PMDB	
047 - Eurípedes Miranda	PDT	PDT/PPS
048 - Expedito Júnior	PFL	PFL/PST
050 - Marinha Raupp	PSDB	PSDB/PTB
046 - Nilton Capixaba	PTB	PSDB/PTB
049 - Oscar Andrade	PFL	PFL/PST
051 - Sérgio Carvalho	PSDB	PSDB/PTB
Presentes Rondonia: 8		
ACRE		
053 - Ildefonço Cordeiro	PFL	PFL/PST
054 - João Tota	PPB	
557 - José Aleksandro	PSL	PL/PSL
055 - Márcio Bittar	PPS	PDT/PPS
056 - Marcos Afonso	PT	
057 - Nilson Mourão	PT	
058 - Sérgio Barros	PSDB	PSDB/PTB
059 - Zila Bezerra	PTB	PSDB/PTB
Presentes Acre: 8		
TOCANTINS		
060 - Antônio Jorge	PTB	PSDB/PTB
063 - Freire Júnior	PMDB	
062 - Igor Avelino	PMDB	
064 - João Ribeiro	PFL	PFL/PST
564 - Kátia Abreu	PFL	PFL/PST
065 - Osvaldo Reis	PMDB	
067 - Pastor Amarildo	PPB	
066 - Paulo Mourão	PSDB	PSDB/PTB
Presentes Tocantins: 8		
MARANHÃO		
068 - Albérico Filho	PMDB	
536 - Antonio Joaquim Araújo	PPB	
070 - Cesar Bandeira	PFL	PFL/PST
071 - Costa Ferreira	PFL	PFL/PST
073 - Eliseu Moura	PPB	
074 - Francisco Coelho	PFL	PFL/PST
072 - João Castelo	PSDB	PSDB/PTB
076 - José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
081 - Mauro Fecury	PFL	PFL/PST
077 - Neiva Moreira	PDT	PDT/PPS
078 - Nice Lobão	PFL	PFL/PST
080 - Pedro Fernandes	PFL	PFL/PST
082 - Pedro Novais	PMDB	
083 - Remi Trinta	PST	PFL/PST
084 - Roberto Rocha	PSDB	PSDB/PTB
086 - Sebastião Madeira	PSDB	PSDB/PTB
Presentes Maranhão: 16		
CEARÁ		
088 - Adolfo Marinho	PSDB	PSDB/PTB
087 - Aníbal Gomes	PMDB	
091 - Antonio Cambraia	PSDB	PSDB/PTB
090 - Arnon Bezerra	PSDB	PSDB/PTB
093 - Chiquinho Feitosa	PSDB	PSDB/PTB
095 - Eunício Oliveira	PMDB	
094 - Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCDOB
096 - José Linhares	PPB	
097 - José Pimentel	PT	
098 - Léo Alcântara	PSDB	PSDB/PTB
100 - Manoel Salviano	PSDB	PSDB/PTB
099 - Marcelo Teixeira	PMDB	
559 - Mauro Benevides	PMDB	
101 - Moroni Torgan	PFL	PFL/PST
548 - Nelson Otoch	PSDB	PSDB/PTB
103 - Pinheiro Landim	PMDB	
102 - Raimundo Gomes de Matos	PSDB	PSDB/PTB
104 - Roberto Pessoa	PFL	PFL/PST
105 - Rommel Feijó	PSDB	PSDB/PTB
108 - Sérgio Novais	PSB	PSB/PCDOB
106 - Ubiratan Aguiar	PSDB	PSDB/PTB
107 - Vicente Arruda	PSDB	PSDB/PTB
Presentes Ceará: 22		
PIAUÍ		
109 - Átila Lira	PSDB	PSDB/PTB
111 - B. Sá	PSDB	PSDB/PTB
112 - Ciro Nogueira	PFL	PFL/PST
114 - Heráclito Fortes	PFL	PFL/PST
115 - João Henrique	PMDB	
110 - Marcelo Castro	PMDB	
117 - Mussa Demes	PFL	PFL/PST
118 - Paes Landim	PFL	PFL/PST
113 - Themístocles Sampaio	PMDB	
116 - Wellington Dias	PT	
Presentes Piauí: 10		
RIO GRANDE DO NORTE		
119 - Ana Catarina	PMDB	
120 - Carlos Alberto Rosado	PFL	PFL/PST
124 - Iberê Ferreira	PPB	

		Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE			
125 - Laire Rosado		PMDB	
121 - Lavoisier Maia		PFL	PFL/PST
122 - Múcio Sá		PMDB	
126 - Ney Lopes		PFL	PFL/PST
610 - Salomão Gurgel		PDT	PDT/PPS
Presentes Rio Grande do Norte: 8			
PARAÍBA			
129 - Armando Abílio		PSDB	PSDB/PTB
128 - Avenzoar Arruda		PT	
130 - Carlos Dunga		PTB	PSDB/PTB
133 - Damião Feliciano		PMDB	
134 - Domiciano Cabral		PSDB	PSDB/PTB
131 - Efraim Moraes		PFL	PFL/PST
132 - Enivaldo Ribeiro		PPB	
135 - Inaldo Leitão		PSDB	PSDB/PTB
136 - Marcondes Gadelha		PFL	PFL/PST
137 - Ricardo Rique		PSDB	PSDB/PTB
138 - Wilson Braga		PFL	PFL/PST
Presentes Paraíba: 11			
PERNAMBUCO			
144 - Armando Monteiro		PMDB	
153 - Clementino Coelho		PPS	PDT/PPS
155 - Djalma Paes		PSB	PSB/PCDOB
140 - Eduardo Campos		PSB	PSB/PCDOB
141 - Fernando Ferro		PT	
143 - Gonzaga Patriota		PSB	PSB/PCDOB
145 - Inocêncio Oliveira		PFL	PFL/PST
146 - João Colaço		PMDB	
156 - Joaquim Francisco		PFL	PFL/PST
538 - Joel De Hollanda		PFL	PFL/PST
147 - José Chaves		PMDB	
150 - José Múcio Monteiro		PFL	PFL/PST
151 - Luiz Piauhylinho		PSDB	PSDB/PTB
161 - Marcos de Jesus		PL	PL/PSL
600 - Maurilio Ferreira Lima		PMDB	
154 - Osvaldo Coelho		PFL	PFL/PST
539 - Pedro Corrêa		PPB	
162 - Pedro Eugênio		PPS	PDT/PPS
158 - Salatiel Carvalho		PMDB	
160 - Severino Cavalcanti		PPB	
609 - Wolney Queiroz		PDT	PDT/PPS
Presentes Pernambuco: 21			
ALAGOAS			
165 - Augusto Farias		PPB	
598 - Divaldo Suruagy		PST	PFL/PST
549 - Helenildo Ribeiro		PSDB	PSDB/PTB
167 - João Caldas		PST	PL/PSL
169 - José Thomaz Nonô		PFL	PFL/PST
170 - Luiz Dantas		PST	PFL/PST

	Partido	Bloco
ALAGOAS		
171 - Olavo Calheiros	PMDB	
168 - Regis Cavalcante	PPS	PDT/PPS
Presentes Alagoas: 8		
SERGIPE		
176 - Cleonâncio Fonseca	PPB	
174 - Ivan Paixão	PPS	PDT/PPS
175 - Jorge Alberto	PMDB	
177 - Pedro Valadares	PSB	PSB/PCDOB
180 - Sérgio Reis	PSDB	PSDB/PTB
604 - Tânia Soares	PCdoB	PSB/PCDOB
Presentes Sergipe: 6		
BAHIA		
589 - Ariston Andrade	PFL	PFL/PST
184 - Benito Gama	PMDB	
186 - Claudio Cajado	PFL	PFL/PST
187 - Coriolano Sales	PMDB	
190 - Eujácio Simões	PL	PL/PSL
191 - Félix Mendonça	PTB	PSDB/PTB
181 - Francistônio Pinto	PFL	PFL/PST
193 - Geddel Vieira Lima	PMDB	
194 - Haroldo Lima	PCdoB	PSB/PCDOB
188 - Jaime Fernandes	PFL	PFL/PST
196 - Jairo Carneiro	PFL	PFL/PST
197 - Jaques Wagner	PT	
198 - João Almeida	PSDB	PSDB/PTB
199 - João Leão	PSDB	PSDB/PTB
192 - Jonival Lucas Junior	PMDB	
201 - Jorge Khouly	PFL	PFL/PST
202 - José Carlos Aleluia	PFL	PFL/PST
200 - José Lourenço	PMDB	
203 - José Rocha	PFL	PFL/PST
206 - Jutahy Junior	PSDB	PSDB/PTB
204 - Leur Lomanto	PMDB	
603 - Luiz Alberto	PT	
207 - Luiz Moreira	PFL	PFL/PST
210 - Mário Negromonte	PSDB	PSDB/PTB
209 - Nelson Pellegrino	PT	
211 - Nilo Coelho	PSDB	PSDB/PTB
213 - Paulo Braga	PFL	PFL/PST
214 - Paulo Magalhães	PFL	PFL/PST
212 - Pedro Irujo	PFL	PFL/PST
215 - Roland Lavigne	PMDB	
216 - Saulo Pedrosa	PSDB	PSDB/PTB
219 - Ursicino Queiroz	PFL	PFL/PST
217 - Waldir Pires	PT	
218 - Walter Pinheiro	PT	
Presentes Bahia: 34		
MINAS GERAIS		
221 - Aécio Neves	PSDB	PSDB/PTB

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
222 - Antônio do Valle	PMDB	
223 - Aracely de Paula	PFL	PFL/PST
227 - Carlos Mosconi	PSDB	PSDB/PTB
225 - Cleuber Carneiro	PFL	PFL/PST
228 - Custódio Mattos	PSDB	PSDB/PTB
229 - Danilo de Castro	PSDB	PSDB/PTB
231 - Edmar Moreira	PPB	
230 - Eduardo Barbosa	PSDB	PSDB/PTB
612 - Elias Murad	PSDB	PSDB/PTB
232 - Eliseu Resende	PFL	PFL/PST
233 - Fernando Diniz	PMDB	
234 - Gilmar Machado	PT	
237 - Hélio Costa	PMDB	
235 - Herculano Anghinetti	PPB	
238 - Ibrahim Abi-Ackel	PPB	
240 - Jaime Martins	PFL	PFL/PST
239 - João Magalhães	PMDB	
534 - João Magno	PT	
241 - José Militão	PSDB	PSDB/PTB
243 - Lincoln Portela	PSL	PL/PSL
247 - Márcio Reinaldo Moreira	PPB	
524 - Marcos Lima	PMDB	
246 - Maria Lúcia	PMDB	
567 - Mário Assad Júnior	PFL	PFL/PST
250 - Mário de Oliveira	PMDB	
252 - Mauro Lopes	PMDB	
248 - Narcio Rodrigues	PSDB	PSDB/PTB
254 - Nilmário Miranda	PT	
255 - Odelmo Leão	PPB	
251 - Olímpio Pires	PDT	PDT/PPS
256 - Osmânio Pereira	PSDB	PSDB/PTB
257 - Paulo Delgado	PT	
259 - Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL
258 - Rafael Guerra	PSDB	PSDB/PTB
262 - Romel Anizio	PPB	
260 - Romeu Queiroz	PSDB	PSDB/PTB
263 - Ronaldo Vasconcellos	PL	PL/PSL
265 - Saraiva Felipe	PMDB	
574 - Sauio Coelho	PSDB	PSDB/PTB
266 - Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB
268 - Silas Brasileiro	PMDB	
270 - Tilden Santiago	PT	
264 - Virgílio Guimarães	PT	
271 - Vittorio Medioli	PSDB	PSDB/PTB
269 - Zezé Perrella	PFL	PFL/PST
Presentes Minas Gerais: 46		
ESPIRITO SANTO		
274 - Feu Rosa	PSDB	PSDB/PTB
275 - João Coser	PT	

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
276 - José Carlos Elias	PTB	PSDB/PTB
273 - José Carlos Fonseca Jr.	PFL	PFL/PST
277 - Magno Malta	PST	PFL/PST
278 - Marcus Vicente	PSDB	PSDB/PTB
282 - Ricardo Ferraço	PSDB	PSDB/PTB
280 - Rita Camata	PMDB	
611 - Rose de Freitas	PSDB	PSDB/PTB
Presentes Espírito Santo: 9		
RIO DE JANEIRO		
283 - Aldir Cabral	PFL	PFL/PST
284 - Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB
285 - Alexandre Santos	PSDB	PSDB/PTB
286 - Almerinda de Carvalho	PFL	PFL/PST
288 - Aroilde de Oliveira	PFL	PFL/PST
289 - Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL
597 - Candinho Mattos	PSDB	PSDB/PTB
290 - Carlos Santana	PT	
291 - Cornélio Ribeiro	PSB	PSB/PCDOB
293 - Dino Fernandes	PSDB	PSDB/PTB
294 - Dr. Heleno	PSDB	PSDB/PTB
295 - Eurico Miranda	PPB	
296 - Fernando Gabeira	PV	
297 - Fernando Gonçalves	PTB	PSDB/PTB
300 - Francisco Silva	PL	PL/PSL
308 - Iédio Rosa	PSB	PSB/PCDOB
581 - Itamar Serpa	PSDB	PSDB/PTB
302 - Jair Bolsonaro	PPB	
303 - Jandira Feghali	PCdoB	PSB/PCDOB
304 - João Mendes	PMDB	
309 - João Sampaio	PDT	PDT/PPS
310 - Jorge Bittar	PT	
305 - Jorge Wilson	PMDB	
311 - Laura Carneiro	PFL	PFL/PST
312 - Luisinho	PST	PFL/PST
298 - Luiz Ribeiro	PSDB	PSDB/PTB
313 - Luiz Sérgio	PT	
315 - Marcio Fortes	PSDB	PSDB/PTB
316 - Milton Temer	PT	
318 - Miriam Reid	PSB	PSB/PCDOB
317 - Miro Teixeira	PDT	PDT/PPS
320 - Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB
321 - Paulo Feijó	PSDB	PSDB/PTB
323 - Roberto Jefferson	PTB	PSDB/PTB
322 - Rodrigo Maia	PTB	PSDB/PTB
324 - Ronaldo Cesar Coelho	PSDB	PSDB/PTB
325 - Rubem Medina	PFL	PFL/PST
327 - Simão Sessim	PPB	
319 - Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL
326 - Vivaldo Barbosa	PDT	PDT/PPS

		Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO			
328 - Wanderley Martins		PSB	PSB/PCDOB
Presentes Rio de Janeiro: 41			
SÃO PAULO			
330 - Alberto Goldman		PSDB	PSDB/PTB
331 - Aldo Rebelo		PCdoB	PSB/PCDOB
332 - Aloizio Mercadante		PT	
339 - André Benassi		PSDB	PSDB/PTB
340 - Angela Guadagnin		PT	
334 - Antonio Carlos Pannunzio		PSDB	PSDB/PTB
335 - Antonio Kandir		PSDB	PSDB/PTB
337 - Arnaldo Faria de Sá		PPB	
343 - Arnaldo Madeira		PSDB	PSDB/PTB
338 - Ary Kara		PPB	
347 - Bispo Wanderval		PL	PL/PSL
344 - Celso Russomanno		PPB	
573 - Chico Sardelli		PFL	PFL/PST
554 - Clovis Volpi		PSDB	PSDB/PTB
345 - Corauchi Sobrinho		PFL	PFL/PST
348 - Delfim Netto		PPB	
358 - Dr. Hélio		PDT	PDT/PPS
349 - Duilio Pisaneschi		PTB	PSDB/PTB
353 - Emerson Kapaz		PPS	PDT/PPS
354 - Fernando Zuppo		S.Part.	
357 - Gilberto Kassab		PFL	PFL/PST
360 - Iara Bernardi		PT	
607 - Ivan Valente		PT	
359 - Jair Meneguelli		PT	
591 - João Eduardo Dado		PMDB	
361 - João Paulo		PT	
362 - Jorge Tadeu Mudalen		PMDB	
596 - Jose Coimbra		PTB	PSDB/PTB
366 - José de Abreu		PTN	
365 - José Dirceu		PT	
367 - José Genoino		PT	
398 - José Índio		PMDB	
391 - José Roberto Batochio		PDT	PDT/PPS
369 - Julio Semeghini		PSDB	PSDB/PTB
605 - Kincas Mattos		PSB	PSB/PCDOB
370 - Lamartine Posella		PMDB	
608 - Luciano Zica		PT	
341 - Luiz Antonio Fleury		PTB	PSDB/PTB
602 - Luiz Eduardo Greenhalgh		PT	
371 - Luiza Erundina		PSB	PSB/PCDOB
372 - Marcos Cintra		PFL	PFL/PST
373 - Medeiros		PL	PL/PSL
380 - Michel Temer		PMDB	
374 - Milton Monti		PMDB	
377 - Moreira Ferreira		PFL	PFL/PST
378 - Nelo Rodolfo		PMDB	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
381 - Nelson Marquezelli	PTB	PSDB/PTB
379 - Neuton Lima	PFL	PFL/PST
587 - Orlando Fantazzini	PT	
384 - Paulo Kobayashi	PSDB	PSDB/PTB
388 - Professor Lulzinho	PT	
390 - Ricardo Berzoini	PT	
385 - Ricardo Izar	PMDB	
386 - Robson Tuma	PFL	PFL/PST
394 - Rubens Furlan	PPS	PDT/PPS
387 - Salvador Zimbaldi	PSDB	PSDB/PTB
395 - Sampaio Dória	PSDB	PSDB/PTB
553 - Silvio Torres	PSDB	PSDB/PTB
392 - Vadão Gomes	PPB	
393 - Valdemar Costa Neto	PL	PL/PSL
594 - Wagner Rossi	PMDB	
396 - Wagner Salustiano	PPB	
397 - Xico Graziano	PSDB	PSDB/PTB
540 - Zulaiê Cobra	PSDB	PSDB/PTB
Presentes São Paulo: 64		
MATO GROSSO		
400 - Celcita Pinheiro	PFL	PFL/PST
401 - Lino Rossi	PSDB	PSDB/PTB
402 - Murilo Domingos	PTB	PSDB/PTB
403 - Pedro Henry	PSDB	PSDB/PTB
518 - Ricarte de Freitas	PSDB	PSDB/PTB
405 - Teté Bezerra	PMDB	
406 - Welinton Fagundes	PSDB	PSDB/PTB
404 - Wilson Santos	PMDB	
Presentes Mato Grosso: 8		
DISTRITO FEDERAL		
545 - Alberto Fraga	PMDB	
408 - Geraldo Magela	PT	
409 - Maria Abadia	PSDB	PSDB/PTB
410 - Paulo Octávio	PFL	PFL/PST
412 - Pedro Celso	PT	
414 - Wigberto Tartuce	PPB	
Presentes Distrito Federal: 6		
GOIÁS		
579 - Aldo Arantes	PCdoB	PSB/PCDOB
416 - Barbosa Neto	PMDB	
415 - Euler Moraes	PMDB	
417 - Geovan Freitas	PMDB	
419 - Jovair Arantes	PSDB	PSDB/PTB
418 - Juquinha	PSDB	PSDB/PTB
420 - Lidia Quinan	PSDB	PSDB/PTB
421 - Lúcia Vânia	PSDB	PSDB/PTB
422 - Luiz Bittencourt	PMDB	
424 - Norberto Telxeira	PMDB	
425 - Pedro Canedo	PSDB	PSDB/PTB

	Partido	Bloco
GOIÁS		
428 - Pedro Chaves	PMDB	
429 - Ronaldo Caiado	PFL	PFL/PST
430 - Vilmar Rocha	PFL	PFL/PST
Presentes Goiás: 14		
MATO GROSSO DO SUL		
434 - Flávio Derzi	PMDB	
433 - João Grandão	PT	
584 - Manoel Vítorio	PT	
435 - Marçal Filho	PMDB	
436 - Marisa Serrano	PSDB	PSDB/PTB
437 - Nelson Trad	PTB	PSDB/PTB
438 - Pedro Pedrossian	PFL	
439 - Waldemir Moka	PMDB	
Presentes Mato Grosso do Sul: 8		
PARANÁ		
440 - Abelardo Lupion	PFL	PFL/PST
441 - Affonso Camargo	PFL	PFL/PST
442 - Airton Roveda	PSDB	PSDB/PTB
445 - Alex Canziani	PSDB	PSDB/PTB
443 - Basílio Villani	PSDB	PSDB/PTB
446 - Chico da Princesa	PSDB	PSDB/PTB
444 - Dilceu Sperafico	PPB	
449 - Dr. Rosinha	PT	
447 - Flávio Arns	PSDB	PSDB/PTB
450 - Gustavo Fruet	PMDB	
448 - Hermes Parcianello	PMDB	
455 - Iris Simões	PTB	PSDB/PTB
527 - Ivanio Guerra	PFL	PFL/PST
451 - José Borba	PMDB	
457 - José Carlos Martinez	PTB	PSDB/PTB
452 - José Janene	PPB	
453 - Luciano Pizzatto	PFL	PFL/PST
454 - Luiz Carlos Hauly	PSDB	PSDB/PTB
461 - Márcio Matos	PTB	PSDB/PTB
456 - Max Rosenmann	PSDB	PSDB/PTB
462 - Moacir Micheletto	PMDB	
458 - Nelson Meurer	PPB	
459 - Odílio Balbinotti	PSDB	PSDB/PTB
464 - Oliveira Filho	PL	PL/PSL
463 - Osmar Serraglio	PMDB	
460 - Padre Roque	PT	
465 - Ricardo Barros	PPB	
467 - Rubens Bueno	PPS	PDT/PPS
468 - Santos Filho	PFL	PFL/PST
469 - Werner Wanderer	PFL	PFL/PST
Presentes Paraná: 30		
SANTA CATARINA		
475 - Antônio Carlos Konder Reis	PFL	PFL/PST
476 - Carlito Merss	PT	

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
470 - Edinho Bez	PMDB	
471 - Edison Andrino	PMDB	
477 - Eni Voltolini	PPB	
478 - Fernando Coruja	PDT	PDT/PPS
479 - Gervásio Silva	PFL	PFL/PST
474 - João Pizzolatti	PPB	
484 - Paulo Gouvêa	PFL	PFL/PST
520 - Pedro Bittencourt	PFL	PFL/PST
482 - Renato Vianna	PMDB	
485 - Serafim Venzon	PDT	PDT/PPS
483 - Vicente Caropreso	PSDB	PSDB/PTB
Presentes Santa Catarina: 13		
RIO GRANDE DO SUL		
488 - Airton Dipp	PDT	PDT/PPS
487 - Alceu Collares	PDT	PDT/PPS
601 - Ana Corso	PT	
489 - Augusto Nardes	PPB	
606 - Clovis Ilgenfritz	PT	
491 - Darcísio Perondi	PMDB	
578 - Edir Oliveira	PTB	PSDB/PTB
493 - Enio Bacci	PDT	PDT/PPS
532 - Esther Grossi	PT	
590 - Ezidio Pinheiro	PSB	PSB/PCDOB
496 - Fetter Júnior	PPB	
497 - Germano Rigotto	PMDB	
498 - Henrique Fontana	PT	
499 - Júlio Redecker	PPB	
501 - Marcos Rolim	PT	
504 - Mendes Ribeiro Filho	PMDB	
506 - Nelson Marchezan	PSDB	PSDB/PTB
507 - Nelson Proença	PMDB	
593 - Orlando Desconsi	PT	
509 - Osvaldo Biolchi	PMDB	
510 - Paulo Paim	PT	
505 - Pompeo de Mattos	PDT	PDT/PPS
508 - Roberto Argenta	PHS	
514 - Waldomiro Barancelli Fioravante	PT	
516 - Yeda Crusius	PSDB	PSDB/PTB
Presentes Rio Grande do Sul: 25		

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – As listas de presença acusam o comparecimento de 77 Srs. Senadores e 463 Srs. Deputados.

Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, vetos presidenciais que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

São lidos os seguintes:

VETO PARCIAL Nº 44, DE 2000

aposto ao

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 2000

(nº 2.445/2000, na Casa de origem)

(Mensagem nº 1.338/2000-CN
nº 2.114/2000, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidiu vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2.445, de 2000 (nº 17/2000 no Senado Federal, que “Acréscita parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa”.

Ouvindo, o Ministério da Previdência e Assistência Social assim se pronunciou sobre o seguinte dispositivo:

§ 12 do art. 22
“Art. 22.
.....

§ 12. Para os fins desta lei, não se considera como prestação de serviço e nem constitui vínculo empregatício o trabalho religioso de ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada; de congregação ou de ordem religiosa e não se considera como remuneração os valores recebidos em razão dos serviços religiosos que prestar a fiel ou comunidade de fiéis da instituição que o congrega.”

Razões do veto

“A partir da discussão trabalhista que o § 12 da proposta suscita, o aspecto previdenciário é muito relevante. Segundo determina

a Constituição, Regime Geral de Previdência Social é contributivo necessariamente. Em outras palavras, é um seguro cujos beneficiários são, única e exclusivamente, aqueles que contribuíram, bem como seus dependentes. Assim dispõe o caput do art. 201 da Constituição:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (...)

Senão houver contribuição por parte do segurado não pode rá ser ele contemplado com um benefício previdenciário. Poderá ser contemplado com um benefício assistencial, no valor máximo de um salário-mínimo, posto que a Assistência Social independe de contribuição e desde que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Se o ministro de confissão religiosa e membros de instituto de vida consagrada forem isentos de contribuição para a Previdência Social, a consequência imediata será sua exclusão do rol de contribuintes individuais e portanto dos segurados obrigatórios, o que configuraria uma injustificada discriminação em relação a estes trabalhadores. Por outro lado, não há amparo constitucional para o Regime Geral de Previdência Social manter como segurado ou beneficiário pessoa que não contribua para o sistema.”

O Ministério da Fazenda acrescentou as seguintes razões ao veto do dispositivo citado:

“O conceito de empresa na Lei de Seguridade Social abrange não só a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional como também a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza e finalidade, amissão diplomática, a repartição consular e o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço.”

Como se pode perceber, as instituições religiosas são equiparáveis às empresas no que diz respeito ao pagamento da contribuição previdenciária, pois o fato de não existir contrato de trabalho entre as partes não exime ninguém do pagamento da contribuição. Apenas as entidades filantrópicas, que promovem gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficiante a carentes, crianças idosos, adolescentes e portadores de deficiências ou ainda as entidades de saúde que prestem 60% do atendimento a pacientes do SUS permanecem com total isenção da cota patronal previdenciária.”

Instado a se manifestar, o Ministério da Justiça também se pronunciou a respeito:

“Com o projetado § 12, que se pretende inserir no art. 22 da referida Lei nº 8.212, de 1991, o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou ordem religiosa seriam isentos das contribuições previdenciárias. No entanto, se isso vier a ocorrer, eles não podem ser beneficiários da previdência social, tendo em vista que o regime de repartição, atribuído pela Carta Magna, não permite conferir nenhum benefício a uma categoria específica em detrimento ou às expensas das demais, para que não haja desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema. E o que se extrai do art. 201, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, segundo o qual a ‘previdência social será organizada e mantida sob forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (...)’.

Por outro lado, não é possível suprimir da filiação obrigatória aqueles que têm capacidade financeira para contribuir, o que ocorrerá se adotado o citado § 12 da Lei nº 8.212, de 1991, na forma projetada, uma vez que assim se estará impedindo a contribuição do ministro de confissão religiosa e do membro de vida consagrada.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

(*) *PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 2000
(nº 2.445/2000, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 22

.....

§ 12. Para os fins desta lei, não se considera como prestação de serviço e nem constitui vínculo empregatício o trabalho religioso de ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa e não se considera como remuneração os valores recebidos em razão dos serviços religiosos que prestar a fiel ou comunidade de fiéis da instituição que o congrega.

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com o ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza da qualidade do trabalho executado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) *EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS*

VETO PARCIAL Nº 1, DE 2001

aposto ao

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2000-CN

(Mensagem nº 1/2001-CN
nº 8/2001, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 17, de 2000-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001”.

Instado a se manifestar, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou proposição de voto, a qual acatei, bem como as suas respectivas razões aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 1º do art. 6º

“Art. 6º.....

.....

§ 1. A autorização de que trata o **caput** deste artigo fica condicionada à prévia fixação do salário-mínimo nacional em valor não inferior a R\$180,00 (cento e oitenta reais), com vigência a partir de 1º de abril de 2001.

”

Razões do voto

“A fixação do salário-mínimo em R\$180,00 (cento e oitenta reais) foi objeto de negociação com o Congresso Nacional durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2001, inclusive no que se refere às fontes de financiamento para esse reajuste, tendo as dotações orçamentárias para esse fim já recebido o devido acréscimo por parte do Congresso Nacional.

Assim, já tendo sido definida essa questão, a condicionante imposta no referido § 1º contraria o interesse público, nomeada em que impede a possibilidade de abertura de créditos suplementares, pelo Poder Executivo, para atender a situações que requerem intervenção imediata.”

Art. 12 e Quadro III

“Art. 12. As ações do Quadro III, anexo a esta lei, contendo a relação de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituem obrigações legais para fins de aplicação do disposto no § 2º, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

Razões do voto

“A Constituição estabelece no art. 165, § 8º, que “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Dessa forma, o dispositivo em questão, ao dispor sobre matéria que extrapolava o conteúdo estabelecido pela Constituição para a lei orçamentária anual, tornou-se inconstitucional, motivo pelo qual é proposto o seu voto.”

Art. 15

“Art. 15. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.995, de 2000, à substituição das fontes a seguir identificadas, antes de decorrido o prazo de que trata o art. 67, § 2º da Lei nº 9.995, de 2000:

I – fonte de recursos 110 – contribuição para o plano de seguridade social do servidor público – condicionada;

II – fonte de recursos 183 – cota-parte de compensações financeiras – condicionada;

III – fonte de recursos 182 – outros recursos vinculados – condicionada, nas despesas constantes da programação de trabalhodaunidadeorçamentárianº 24.901 – ‘Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico’ nas funcionais-programáticas 19.572.0463.2097 – “Fortalecimento da competência ‘técnico-científica para inovação (verde amarelo)’ e 19.572.0463.2113 – ‘Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento para inovação tecnológica (verde amarelo).’”

Razões do voto

“A substituição, troca ou modificação de fontes de recursos não se enquadra no conceito de créditos suplementares, nem tampouco de previsão de receita, fixação de despesa e contratação de operações de crédito, portanto não está contemplada no conteúdo do § 8º do art. 165 da Constituição.

Por outro lado, o procedimento a ser adotado no caso da não aprovação das propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições, assim como da vinculação de receitas, relativamente ao exercício de 2001, está previsto no § 2º do art. 67 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), o qual determina o cancelamento das dotações à conta dos referidos recursos, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária.

Mesmo se fosse admitida essa possibilidade, vale lembrar que não foram indicadas as fontes que deveriam ser utilizadas nas substituições aventadas. Esse fato deixa o Executivo na obrigação de proceder à troca de fontes sem a correspondente identificação na Lei Orçamentária.

Assim, imputar à lei orçamentária anual a possibilidade de alterar matéria disciplinada na lei de diretrizes orçamentárias contraria o disposto no mencionado dispositivo constitucional, motivo pelo qual se propõe oposição de voto ao art. 15 do projeto de lei.”

Art 16

“Art. 16. Fica condicionada a execução da programação 28.844.0906.0284.0047 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa a cargo do Fundo Naval – UO 52931 à prévia substituição das fontes constantes de tal por fontes de recursos não diretamente arrecadados pelo respectivo Fundo.”

Razões do voto

“A condição estabelecida no supracitado artigo impede a utilização das receitas financeiras direta-

mente arrecadadas pelo Fundo Naval para o pagamento de dívidas decorrentes da aquisição de materiais voltados à Marinha do Brasil.

Desse forma, além de não possibilitar a otimização dos recursos a serem arrecadados pelo referido Fundo, o dispositivo não indica as fontes a serem utilizadas para a substituição aventureira, o que implica no futuro comprometimento de recursos do Tesouro Nacional para tal finalidade.

Portanto, em vista dos motivos elencados, propõe-se veto ao dispositivo por ser contrário ao interesse público."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Acrescenta, ainda, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o projeto de lei em questão:

"Com relação ao art. 13 ora sancionado, saliento que ele é de caráter autorizativo, com o objetivo apenas de cumprir a exigência do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, não dispensando, por conseguinte, as autorizações legais específicas para sua implementação, nem tampouco o atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por fim, tendo em vista a necessidade de agilizar a sanção do Projeto de Lei Orçamentária para não haver solução de continuidade na prestação dos serviços públicos realizados com recursos federais, ressalta-se que não houve tempo hábil para uma análise detalhada do anexo da programação da despesa. Por outro lado, ressalto que, sendo a Lei Orçamentária autorizativa, cabe aos dirigentes dos órgãos a responsabilidade pela fiel observância de todas as disposições legais aplicáveis à matéria antes do empenho e do pagamento de qualquer despesa prevista na lei aprovada."

Brasília, 5 de janeiro de 2001. –**Fernando Henrique Cardoso.**

Anexo à Mensagem nº 8, de 5 de janeiro de 2001

QUADRO III

Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, nos Termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 1.784, de 14-12-1998);

2. Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados;
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Plena do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);
4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);
5. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica – PAB, Referente à Parte Fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);
6. Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados;
7. Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados Anexo à Mensagem nº 8 de 5 de janeiro de 2001;
8. Benefícios Previdenciários;
9. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12-8-1997);
10. Contribuição à Previdência Privada;
11. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61/89);
12. Dinheiro Direto na Escola – FUNDESCOLA – (Medida Provisória nº 1.784, de 14-12-1998);
13. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF Complementação (Art. 212 da Constituição Federal);
14. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);
15. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);
16. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica – Farmácia Básica – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);
17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para as Ações de Vigilância Sanitária – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);
18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para

Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilidos à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Ações de Combate às Carências Nutricionais – SUS (Lei nº 8.142, de 28-12-1990);

20. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, incidentes a partir da Vigência da Lei nº 8.171/91;

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa;

22. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência;

23. Pagamento do Benefício Abono Salarial;

24. Pagamento do Seguro-Desemprego;

25. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal;

26. Pagamento do Seguro-desemprego ao Trabalhador Doméstico;

27. Pagamento de Pensões – Servidores Civis;

28. Pessoal e Encargos Sociais;

29. Produção, Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST (Lei nº 9.313, de 13-11-1996);

30. Ressarcimento das Contribuições aos Pensionistas do Extinto IPC (Lei nº 9.506, art 10, § 5º);

31. Ressarcimento a Empregadores não Optantes pelo Benefício Fiscal previsto nas Leis nºs 3.211/76 e 6.542/78;

32. Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87/96).

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JANEIRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional de creta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimentos empreendimentos em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 950.202.360.392,00 (novecentos e cinqüenta bilhões, duzentos e dois milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa e dois reais), sendo, em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, desdobrada em:

I – R\$ 272.989.945.741,00 (duzentos e setenta e dois bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as receitas de que trata o inciso III deste artigo e incluída a parcela das contribuições sociais desvinculada por força da Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000, no valor de R\$ 17.058.150.755,00 (dezessete bilhões, cinqüenta e oito milhões, cento e cinqüenta e mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais);

II – R\$ 136.951.530.857,00 (cento e trinta e seis bilhões, novecentos e cinqüenta e um milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III – R\$ 540.260.883.794,00 (quinhentos e quarenta bilhões, duzentos e sessenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais), correspondentes à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, destinados ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta lei.

CAPÍTULO II

Da Fixação da Despesa

SEÇÃO I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 950.202.360.392,00 (novecentosecinquêntabilhões, duzentos e dois milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa e dois reais), desdobrada, em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 9.995, de 2000, nos seguintes agregados:

I – R\$264.727.127.074,00 (duzentos e sessenta e quatro bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, cento e vinte e sete mil, setenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea a, deste artigo;

II – R\$145.214.349.524,00 (cento e quarenta e cinco bilhões, duzentos e quatorze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social, excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea b; e

III – R\$540.260.883.794,00 (quinhentos e quarenta bilhões, duzentos e sessenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais), correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária, sendo:

a) R\$540.062.874.492,00 (quinhentos e quarenta bilhões, sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais) constantes do Orçamento Fiscal; e

b) R\$198.009.302,00 (cento e noventa e oito milhões, nove mil, trezentos e dois reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$8.460.827.969,00 (oito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro II, anexo a esta lei.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – para cada subtítulo, até o limite de dez por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a dez por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, in ci so III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

II – até o limite de vinte por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na “Reserva de Contingência – Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor”;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária;

c) o cumprimento do disposto no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

d) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde

que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder.

IV – mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta lei, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro das empresas públicas e das sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2000, observados os saldos orçamentários dos respectivos subtitulos, aprovados no exercício anterior; e

c) doações;

V – para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de:

a) excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2000, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VI – com o objetivo de transferir a programação, aprovada por esta lei, da Unidade Orçamentária 51202 – Instituto Nacional para o Desenvolvimento do Esporte (Indesp) para a Unidade Orçamentária 51101 – Ministério do Esporte e Turismo.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Não poderão ser utilizados para os fins do inciso V, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea b do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais e legais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 82 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A autorização de que trata o inciso V, alínea b fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional de Seguro Social deverão publicar no Diário

Oficial da União, mensalmente, relatório detalhado comparando a arrecadação mensal realizada das receitas federais, segundo as categorias e critérios utilizados na lei orçamentária, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta orçamentária, nos termos do art. 8º, § 3º, incisos IX, a, e XVI da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

a) a transferências aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

b) aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

c) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante a utilização de recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Emissão de Títulos da Dívida Agrária

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.729.200 (doze milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentos) Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos, para atender ao programa de Reforma Agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição.

TÍTULO III Do Orçamento de Investimento

CAPÍTULO I Da Fixação da Despesa

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante de anexo a esta lei, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, é fixada em R\$13.701.817.324,00 (treze bilhões, setecentos e um milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais), com os seguintes desdobramentos:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ABAST.	6.726.596
24000 - MINISTÉRIO DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA	6.477.800
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.443.887.122
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	24.989.984
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11.427.037.586
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÉNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	10.000.000
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	151.469.509
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	450.000.000
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.560.000
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	124.668.727
TOTAL	13.701.817.324

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	6.594.279.768
Geração Própria	6.594.279.768
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	702.783.000
Tesouro	93.385.000
Direto	93.385.000
Controladora	609.398.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	5.188.850.137
Internas	725.472.000
Externas	4.463.378.137
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	1.215.904.419
Controladora	1.169.100.419
Outras Fontes	46.804.000
TOTAL	13.701.817.324

CAPÍTULO III

Da Autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares para cada subtítulo até o limite:

a) de dez por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; e

b) do saldo dos recursos transferidos pelo Tesouro Nacional em 2000 e não utilizados pela correspondente empresa, para atender às mesmas ações em execução, aprovadas naquele exercício;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais, previstas nesta lei.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes do Quadro IV, anexo a esta lei, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. É vedada a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro V, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no *caput* abrange todos os programas de trabalho incluídos nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em subtítulo constante do Quadro V, fica vedada a execução da dotação orçamentária a ele consignada.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o *caput* será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo órgão responsável ou pelo Tribunal

de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves recebam quaisquer recursos orçamentários e informando o Congresso Nacional das ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

§ 5º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras constantes do Quadro V, sem prejuízo da informação remetida ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 86, § 6º, da Lei nº 9.995, de 2000.

§ 6º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até três dias úteis após a decisão sobre indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2001, cópia do ato decisório, acompanhado dos respectivos relatório e voto, inclusive em meio magnético, com o detalhamento exigido pelo art. 86, § 1º da Lei nº 9.995, de 2000.

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. Fica condicionada a execução das ações relativas aos programas 0257 Universalização de Serviços de Telecomunicações, 0782 Gestão da Política de Controle Interno do Poder Executivo Federal e 7006 Luz no Campo, constantes desta lei, à sua aprovação no PL 16/2000 – CN, que “altera programas e ações do Plano Plurianual para o período 2000-2003”.

Art. 18. Enquanto não aprovado o PL 16/2000 – CN, que “altera programas e ações do Plano Plurianual para o período 2000-2003”, as ações relativas à programação de trabalho constante dos anexos desta Lei serão executadas em conformidade com os objetivos definidos para os respectivos programas na Lei nº 9.989, de 2000, que “dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2000-2003”.

Art. 19. Fica condicionado o emprego de despesas relativas a ações, constantes da programação de trabalho em anexo a esta Lei, a serem executadas na forma prevista no art. 35 da Lei nº 9.995, de 2000, e cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, à prévia publica-

ção, em órgão oficial de imprensa, dos critérios de distribuição e respectivas alterações.

Art. 20. É vedada a execução dos créditos orçamentários, e suas respectivas dotações constantes dos anexos desta lei, com o objetivo de influir direta ou indiretamente na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 21. São publicados em anexo a esta lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 8º, § 1º, incisos I a XIV da Lei nº 9.995, de 2000.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO PARCIAL Nº3, DE 2001

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2000

(nº 3.756/00, na Casa de origem)

(Mensagem nº 3/2001-CN – nº 11/2001, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 112, de 2000 (nº 3.756/2000 na Câmara dos Deputados) que “Altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Crédito e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda assim se pronunciou sobre o dispositivo a ser vetado:

§ 3º-A do art. 11 da Lei nº 9.311/96
alterado pelo projeto

“Art. 1º.....
“Art. 11.....
.....

“ 3º-A. Os procedimentos administrativos previstos no § 3º serão realizados mediante critérios homogêneos e automáticos, de acordo com regulamento próprio, ficando sua instauração e conclusão inteiramente vinculados a este.” (AC)

Razões do veto

“A justificação apresentada para a adição de tal dispositivo centra-se na necessidade de “adoção de critérios homogêneos e

automáticos na utilização de informações fiscais e para a abertura e conclusão dos procedimentos administrativos – fiscais delas decorrentes”, evitando-se, com isso, “o risco de que o poder dado à Receita venha a ser usado não em defesa da justiça tributária, mas como instrumento de pressão política ou mesmo como arma de chantagem por parte de servidores inescrupulosos”, estando a proposta “em perfeito acordo com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, entre outros”, vinculando “o agente fiscal a critérios objetivos, homogêneos e automáticos para a realização dos procedimentos administrativos bem como para seu encerramento”, critérios esses que seriam objeto de “regulamento interno próprio”.

Preliminarmente, cumpre afirmar que a atuação da Secretaria da Receita Federal é pautada sob os princípios constitucionais e éticos impostos ao Poder Público e a seus agentes, em especial os da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e, no caso específico, dos sigilos funcional e fiscal, o que garante a preservação integral da privacidade dos contribuintes.

Ademais, a partir da instituição do Mandado de Procedimento Fiscal – MPF, por meio da Portaria SRF nº 1.265, de 22 de novembro de 2000, o cumprimento daqueles princípios passou a ter total transparência, pois, ao contribuinte submetido à ação fiscalizadora da Receita Federal é assegurado, desde o início do procedimento, o pleno conhecimento do objeto e da abrangência da ação, em especial em relação aos tributos e períodos a serem examinados, com fixação de prazo para a sua execução, além de possibilitar a certificação da veracidade do MPF por intermédio da *Internet*.

Ressalte-se, por oportuno, que o MPF é outorgado pelos chefes das unidades da SRF, não sendo, assim, uma iniciativa pessoal do agente encarregado de sua execução, sendo sua instituição um marco histórico na relação entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes.

Portanto, não se trata de questionar o dispositivo sob o ponto de vista dos direitos que se busca garantir, os quais, como afir-

mado anteriormente, são plenamente observados, mas tão-somente quanto à forma adotada.

A expressão “critérios homogêneos e automáticos”, sem qualquer paradigma que lhe atribua um conceito minimamente objetivo constituirá arma poderosa para os maus contribuintes, que terão em seu favor uma norma extremamente subjetiva, passível de infundáveis questionamentos junto ao Poder Judiciário, podendo, assim, não apenas retardar a ação da autoridade fiscal mas, muito provavelmente, evitá-la, inclusive por força da decadência, que, em muitos casos, ocorrerá, pelo tempo necessário a se obter uma decisão definitiva na esfera judicial.

Não há como estabelecer critérios “homogêneos” em uma realidade em que as situações dos contribuintes e das práticas evasivas são, necessárias e naturalmente, distintas entre si. Ademais, desconhece-se um conceito preciso para “critério automático”, sendo o que mais se lhe aproxima seria critérios estabelecidos em programas de processamento de dados, o que, além de ser uma prática da SRF, é mero mecanismo operacional, não cabendo seu estabelecimento em lei.

Por outro lado, a adoção de critérios impessoais e técnicos se impõem na fase de seleção dos contribuintes a serem fiscalizados, durante a qual são verificados e valorados os indícios de evasão tributária de determinado contribuinte, levando-se em consideração as informações disponíveis, declaradas ou obtidas junto a terceiros, a capacidade de execução da mão-de-obra fiscal e a programação de fiscalização estabelecida para determinado período. Cabe alertar que a fase de seleção precede o início do procedimento administrativo.

Dessa forma, tais critérios são totalmente inaplicáveis nas fases de instauração e de conclusão do procedimento, as quais regem-se por normas específicas, perfeitamente delineadas na legislação em vigor (Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e alterações posteriores).

Assim, tendo em vista que, na forma em que apresentado, o mencionado dispositivo não atende ao interesse público, dada

sua inadequação operacional e sua ambigüidade jurídica, é de se propor seu veto, cabendo registrar que a regulamentação da forma de utilização das informações relativas à CPMF estabelecerá, com toda a certeza, regras operacionais que imponham a observância dos princípios aqui mencionados.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 2001. –**Fernando Henrique Cardoso.**

(*) **PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2000
(nº 3.756/00 – na Casa de origem)

Altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 11.....
.....

§ 3º A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, facultada sua utilização para instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.” (NR)

“§ 3º-A. Os procedimentos administrativos previstos no § 3º serão realizados mediante critérios homogêneos e automáticos, de acordo com regulamento próprio, ficando sua instauração e conclusão inteiramente vinculados a este.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) *EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS*

VETO PARCIAL Nº 4, DE 2001

aposto ao

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1999

(nº 2.514/1996, na Casa de origem)

(Mensagem nº 4/2001-CN – nº 17/2001, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2.514, de 1996 (nº 49/99 no Senado Federal), que “Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação”.

Ouvido, o Ministério da Ciência e Tecnologia assim se pronunciou sobre os seguintes dispositivos:

§ 1ºB do art. 4º da Lei nº 8.248/91
acrescido pelo art. 1º do projeto

“Art. 1º.....

.....

“Art 4º.....

§ 1ºB Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, o benefício da isenção estende-se até 31 de dezembro de 2001 e, a partir dessa data, fica convertido em redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observados os seguintes percentuais:

I – redução de noventa e sete por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2002;

II – redução de noventa e dois por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2003;

III – redução de oitenta e sete por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2004;

IV – redução de oitenta e dois por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2005;

V – redução de setenta e sete por cento do imposto devido, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2009, quando será extinto.

Razões do voto

“Tratam ambos os dispositivos (§ 1ºB do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na redação que lhe dá o projeto, e o art. 11 deste) exatamente da mesma matéria, sendo que o último (art. 11) apenas amplia vantagens comparativas das regiões sob influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste.

Poder-se-ia argumentar que o art. 11 – conforme nele expressamente explicitado – aplicar-se-ia exclusivamente a projetos novos, o que aparentemente não ocorreria com a situação do transcrito § 1ºB do art. 4º da Lei nº 8.248/91. Ocorre, todavia, que se trata de mera aparência pois, dado o princípio de que a lei rege para o futuro e considerando ainda a modificação conceitual deste projeto de lei em relação à Lei nº 8.248/91, todos os projetos – antigos ou novos – para serem pelas novas disposições beneficiados deverão ser aprovados sob os condicionamentos desse novo diploma legal. Ao art. 11, portanto, que não inova em relação à matéria tratada no referido § 1ºB, porém apenas amplia os benefícios ali previstos, de igual modo aplica-se as contrapartidas em pesquisa e desenvolvimento exigidas, as quais permanecem válidas, na forma do § 7º do art. 11 da Lei nº 8.248/91, na redação dada pelo art. 2º do projeto de lei.

Assim, considerando ser contrário ao interesse público a permanência de dispositivos conflitantes na mesma lei, e ainda o fato de que o referido art. II do projeto de lei, além de retratar o acordo entre bancadas no Congresso Nacional, permanece dentro do escopo defendido pelo Executivo de melhorar as condições comparativas de atratividade da lei para as regiões menos desenvolvidas do País, com vistas à redução das desigualdades regionais e sociais (CF, art. 3º, III,

e 170, VII), indica-se para veto as disposições do § 1ºB e seus incisos, do art. 4º, da Lei nº 8.248/91, na redação que lhes imprime o art. 1º do projeto de lei, preservando-se o art. 11."

§ 4º do art. 11 da Lei nº 8.248/91, alterado pelo art. 2º do projeto

"Art. 2º.....
"Art. 11.....

.....
§ 4º Percentagem não inferior a dez por cento dos recursos referidos no inciso III do § 1º será destinada à Empresa Brasileira de Agropecuária – Embrapa e a outros institutos de pesquisa agropecuária.

.....

Razões do voto

"Como se vê, os recursos destinados ao FNDCT para aplicação exclusiva em projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação serão geridos por um comitê aberto de ampla representatividade e a eles podem concorrer, livremente, com projetos em tecnologia da informação, todas as entidades que se dediquem a pesquisa e desenvolvimento.

Logo, não se justifica que se destine, destes recursos, montante expressivo para um segmento específico, em separado, quando na realidade pode ele concorrer em igualdade de condições com os demais, que podem apresentar projetos tão ou mais relevantes para o País."

O Ministério da Fazenda, instado a se manifestar, propôs veto ao dispositivo a seguir transscrito:

§ 5º, do art. 11, da Lei nº 8.248/91, alterado pelo art. 2º do projeto

"Art. 2º.....
"Art. 11.....

.....
§ 5º Os recursos de que trata o inciso III, do § 1º serão geridos por comitê próprio, do qual participarão, de forma paritária, representantes do governo, de empresas, de instituições de ensino superior e de institutos de pesquisa, da entidade sindical de âmbito nacional dos trabalhadores do setor de informática, um representante da região Norte, um representante da região Nordeste,

um representante da região Centro-Oeste, um representante da região Sul e um representante da região Sudeste.

Razões do voto

"Há inconstitucionalidade na determinação de que dentre os membros obrigatórios do comitê haja 'representantes (...) da entidade sindical de âmbito nacional dos trabalhadores do setor de informática', pois assim dispondo a norma está, ainda que de forma oblíqua, impondo a formação e a manutenção desta entidade sindical, situação que afronta o art. 8º, I, da Constituição.

Há, ainda, contrariedade ao interesse público, pois a descrição compositiva do comitê gestor na própria lei impede 'atender às demandas formuladas por diversos segmentos da sociedade, visando dar maior transparência e legitimidade à gestão dos recursos públicos', o que pode ser melhor equacionado na regulamentação da lei (tudo conforme a Mensagem Presidencial nº 2.112/2000, através da qual o Sr. Presidente da República comunicou ao Congresso Nacional o veto parcial ao Projeto de Lei nº 32/2000, que igualmente ao presente relaciona-se com a 'política de criação dos Fundos Setoriais para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico' voltada ao 'objetivo de ampliar e estabilizar o volume de recursos dedicados ao fomento da atividade de pesquisa e ao processo inovativo em nosso País' – DOU, Seção I, em 30-12-00, p. 5). Por estas duas razões sugere-se seja vetado este parágrafo."

Por fim, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sugeriu veto ao seguinte dispositivo:

Art. 10

"Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2001, os benefícios a que se referem as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada por esta lei, não se aplicarão a novos projetos de bens de informática, em estados ou Distrito Federal cujas empresas, nos dois anos imediatamente precedentes ao ano anterior de aprovação dos projetos,

tenham sido responsáveis pela fruição de mais de cinqüenta por cento da renúncia fiscal relativa ao imposto sobre estes produtos industrializados no País.

§ 1º O Ministério da Fazenda divulgará os valores da renúncia fiscal a que se refere este artigo, para os anos de 1998 e 1999, no prazo de sessenta dias, contado da aprovação desta lei, e para o ano 2000 e seguintes, até 30 de julho do ano subsequente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos seguintes projetos:

I – que contemplem produtos classificados no mesmo capítulo do Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias – SH aprovados no âmbito das Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou 8.387, de 30 dezembro de 1991, e sejam apresentados pela empresa detentora do projeto aprovado em uma das referidas leis;

II – de micro e pequenas empresas.

§ 3º O Ministério da Ciência e Tecnologia divulgará no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, a relação das empresas com as respectivas classificações das mercadorias, por capítulo do SH, aprovadas no âmbito da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como o ato de aprovação, e a Superintendência da Zona Franca de Manaus divulgará as mesmas informações com relação à Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."

Razões do voto

"Este artigo inviabiliza a formulação de uma política industrial para o setor na medida em que:

a) impede a diversificação da produção das empresas.

Uma empresa localizada em uma unidade da Federação onde não seja possível a aprovação de novos projetos não poderá, com isso, diversificar sua produção. Dessa forma, o Estado irá intervir de um modo que retira as condições das empresas de se manterem competitivas. Isto é contrário às diretrizes da política macroeconômica do Governo Federal e, portanto, danoso para a sociedade brasileira.

b) não excetua o segmento de componentes.

Os dados da renúncia fiscal disponíveis até o presente momento mostram que com a manutenção deste artigo não será permitida a aprovação de novos projetos no Estado de São Paulo. Este Estado é o que apresenta as melhores condições estratégicas para a implantação, a curto e médio prazos, dos novos investimentos no setor de componentes.

A indústria brasileira é de natureza montadora, isto é, agrupa basicamente mão-de-obra no processo de produção. Dessa forma, o crescimento do setor de informática, bem como o de telecomunicações, tem provocado uma importação cada vez maior de componentes eletrônicos fazendo com que a balança comercial do setor venha acumulando constantes déficits. Foi de US\$5.158 bilhões em 1999, estima-se de US\$5.475 bilhões para o ano de 2000.

A inserção do País na economia digital deve necessariamente contemplar uma maior sinergia para o setor eletrônico através de uma política industrial mais agressiva para a produção de componentes no Brasil, entendemos ser imprescindível retirar qualquer entrave à atração de investimentos para este setor, principalmente a que se verifica neste art. 10, contrário ao interesse público."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de janeiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

(*) **PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº49, DE 1999

(nº 2.514/1996, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a: (NR)

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;(NR)

II – bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo. (NR)

§ 1º Revogado.

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço." (NR)

“Art. 4º As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991.(NR)

§ 1º-A. O benefício de isenção estende-se até 31 de dezembro de 2000 e, a partir dessa data, fica convertido em redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observados os seguintes percentuais:

I – redução de noventa e cinco por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2001;

II – redução de noventa por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2002;

III – redução de oitenta e cinco por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2003;

IV – redução de oitenta por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2004;

V – redução de setenta e cinco por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2005;

VI – redução de setenta por cento do imposto devido, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2009, quando será extinto.

§ 1º-B. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, o benefício da isenção estende-se até 31 de dezembro de 2001 e, a partir dessa data, fica convertido em redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observados os seguintes percentuais:

I – redução de noventa e sete por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2002;

II – redução de noventa e dois por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2003;

III – redução de oitenta e sete por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2004;

IV – redução de oitenta e dois por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2005;

V – redução de setenta e sete por cento do imposto devido, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2009, quando será extinto.

§ 1º-C. Os benefícios incidirão somente sobre os bens de informática e automação produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º O Poder Executivo definirá a relação dos bens de que trata o § 1º-C, respeitado o disposto no art. 16-A desta lei, a ser apresentada no prazo de trinta dias, contado da publicação desta lei, com base em proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência e Tecnologia e da Integração Nacional.(NR)

§ 2º Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia estabelecerão os processos produtivos básicos no prazo má-

ximo de cento e vinte dias, contado da data da solicitação fundada da empresa interessada, devendo ser publicados em portaria interministerial os processos aprovados, bem como os motivos determinantes do indeferimento.

§ 3º São asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

§ 4º A apresentação do projeto de que trata o § 1ºC não implica, no momento da entrega, análise do seu conteúdo, ressalvada a verificação de adequação ao processo produtivo básico, servindo entretanto de referência para a avaliação dos relatórios de que trata o § 9º do art. 11."

"Art. 9º Na hipótese do não cumprimento das exigências desta lei, ou da não aprovação dos relatórios referidos no § 9º do art. 11 desta lei, poderá ser suspensa a concessão do benefício, sem prejuízo do resarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza. (NR)

Parágrafo único. Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 11 não atingirem, em um determinado ano, o mínimo fixado, o residual será aplicado no fundo de que trata o inciso III do § 1º do mesmo artigo, atualizado e acrescido de doze por cento."

Art. 2º O art. 11. da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo cinco por cento de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem

como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta lei, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1ºC do art. 4º (NR)

§ 1º No mínimo dois vírgula três por cento do faturamento bruto mencionado no *caput* deste artigo deverão ser aplicados como segue: (NR)

I – mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo comitê de que trata o § 5º deste artigo, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a um por cento;

II – mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal situado nas regiões de influência da Sudam, da Sudeste e da região Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus, credenciados pelo comitê de que trata o § 5º deste artigo, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a zero vírgula oito por cento;

III – sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a zero vírgula cinco por cento.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso III do § 1º destinam-se, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, inclusive em segurança da informação.

§ 3º Percentagem não inferior a trinta por cento dos recursos referidos no inciso II do § 1º será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino e centro ou institutos de pesquisa, criados ou mantidos pelo Poder Público Federal, Distrital ou Estadual, com sede ou estabelecimento principal na região a que o recurso se destina.

§ 4º Percentagem não inferior a dez por cento dos recursos referidos no inciso III do § 1º será destinada à Empresa Brasileira

de Agropecuária – Emprapa, e a outros institutos de pesquisa agropecuária.

§ 5º Os recursos de que trata o inciso III do § 1º serão geridos por comitê próprio, do qual participarão, de forma paritária representantes do Governo, de empresas, de instituições de ensino superior e de institutos de pesquisa, da entidade sindical de âmbito nacional dos trabalhadores do setor de informática, um representante da região Norte, um representante da região Nordeste, um representante da região Centro-Oeste, um representante da região Sul e um representante da região Sudeste.

§ 6º Os investimentos de que trata este artigo serão reduzidos nos seguintes percentuais:

I – em cinco por cento, de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001;

II – em dez por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2002;

III – em quinze por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2003;

IV – em vinte por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2004;

V – em vinte e cinco por cento, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2005;

VI – em trinta por cento, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2009.

§ 7º Tratando-se de investimentos relacionados à comercialização de bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, a redução prevista no § 6º obedecerá aos seguintes percentuais:

I – em três por cento, de 1º até 31 de dezembro de 2002;

II – em oito por cento, de 1º até 31 de dezembro de 2003;

III – em treze por cento, de 1º até 31 de dezembro de 2004;

IV – em dezoito por cento, de 1º janeiro até 31 de dezembro de 2005;

V – em vinte e três por cento, de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2009.

§ 8º A redução de que tratam os §§ 6º e 7º deverá ocorrer de modo proporcional entre as formas de investimento previstas neste artigo.

§ 9º As empresas beneficiárias deverão encaminhar anualmente ao Poder Executivo demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no projeto elaborado e dos respectivos resultados alcançados.

§ 10. O comitê mencionado no § 5º deste artigo aprovará a consolidação dos relatórios de que trata o § 9º.

§ 11. O disposto no § 1º não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a cinco milhões de Unidades Fiscais de Referência – Ufir.

§ 12. O Ministério da Ciência e Tecnologia divulgará, anualmente, o total dos recursos financeiros aplicados pelas empresas beneficiárias nas instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas, em cumprimento ao disposto no § 1º.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta lei, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, e ao Ministério da Ciência e Tecnologia. (NR)

I – revogado;

II – vetado.

§ 4º No mínimo dois vírgula três por cento do faturamento bruto mencionado no § 3º deverão ser aplicados como segue:

I – mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasilei-

ras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental, credenciadas pelo comitê do que trata o § 6º deste artigo, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a um por cento;

II – sob a forma de recursos financeiros, depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, devendo, neste caso, ser aplicado percentual não inferior a zero vírgula cinco por cento.

§ 5º Percentagem não inferior a cinqüenta por cento dos recursos de que trata o inciso II do § 4º será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino ou centros ou institutos de pesquisas, criados ou mantidos pelo Poder Público.

§ 6º Os recursos de que trata o inciso II do § 4º serão geridos por comitê próprio, do qual participarão representantes do Governo, de empresas, instituições de ensino superior e institutos de pesquisa do setor.

§ 7º As empresas beneficiárias deverão encaminhar anualmente ao Poder Executivo demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta lei, mediante apresentação de relatórios descriptivos das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no projeto elaborado e dos respectivos resultados alcançados.

§ 8º O comitê mencionado no § 6º aprovará a consolidação dos relatórios de que trata o § 7º.

§ 9º Na hipótese do não cumprimento das exigências deste artigo, ou da não aprovação dos relatórios referidos no § 8º, poderá ser suspensa a concessão do benefício, sem prejuízo do resarcimento dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizados e acrescidos de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

§ 10. Na eventualidade de os investimentos em atividades da pesquisa e desenvolvimento previstos neste artigo não atingirem, em um determinado ano, o mínimo fixado, o residual será aplicado no fundo de

que trata o inciso II do § 4º deste artigo, atualizado e acrescido de doze por cento.

§ 11. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a cinco milhões de Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

§ 12. O Ministério da Ciência e Tecnologia divulgará, anualmente, o total dos recursos financeiros aplicados pelas empresas beneficiárias nas instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas, em cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo.”

Art. 4º do § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 6º Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia estabelecerão os processos produtivos básicos no prazo máximo de cento e vinte dias, contado da data da solicitação fundada da empresa interessada, devendo ser indicados em portaria interministerial os processos aprovados, bem como os motivos determinantes do indeferimento (NR)

.....”

Art. 5º A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Para os efeitos desta lei, consideram-se bens e serviços de informática e automação:

I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;

II – máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suportes físicos para operação;

III – programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (**software**);

IV – serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III.

§ 1º O disposto nesta lei não se aplica às mercadorias dos segmentos de áudio; áudio e vídeo; e lazer e entretenimento, ainda que incorporem tecnologia digital, incluindo os constantes da seguinte relação, que poderá ser ampliada em decorrência de inovações tecnológicas, elaborada conforme nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias – SH:

I – toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som, da posição 8519;

II – gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado, da posição 6520;

III – aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, da posição 8521;

IV – partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 a 8521, da posição 8522;

V – suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, da posição 8523;

VI – discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, da posição 8524;

VII – câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo (**camcorders**), da posição 8525;

VIII – aparelhos receptores para radio-telefonia, radiotelegrafia, ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio, da posição 8527, exceto receptores pessoais de radiomensagem;

IX – aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projetores, de vídeo, da posição 8528;

X – partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8526 a 8528 e das câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo (**camcorders**) (8525), da posição 8529;

XI – tubos de raios catódicos para receptores de televisão, da posição 8540;

XII – aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (**flash**), para fotografia, da posição 9006;

XIII – câmeras e projetores cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados, da posição 9007;

XIV – aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução, da posição 9008;

XV – aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contato, e aparelhos de termocópia, da posição 9009;

XVI – aparelhos de relojoaria e suas partes, do capítulo 91.

§ 2º É o Presidente da República autorizado a avaliar a inclusão no gozo dos benefícios de que trata esta lei dos seguintes produtos:

I – terminais portáteis de telefonia celular;

II – monitores de vídeo, próprios para operar com as máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo.”

Art. 6º São assegurados os benefícios da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada por esta lei, à fabricação de terminais portáteis de telefonia celular e monitores de vídeo pelas empresas que tenham projetos aprovados sob o regime daquele diploma legal até a data de publicação desta lei.

Art. 7º Para efeitos da concessão dos incentivos de que trata a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, os produtos especificados no § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, introduzido pelo art. 5º desta lei, são considerados bens de informática.

Art. 8º Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei nº 8.381, de 30 de dezembro de 1991, as empresas deverão implantar sistema de qualidade, na forma defi-

nida pelo Poder Executivo, e implantar programa de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, em até sessenta dias contados da data de vigência desta lei, o procedimento para fixação do processo produtivo básico referido no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e por esta lei, e no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, introduzido pelo art. 1º desta lei.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2001, os benefícios a que se referem as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada por esta lei, não se aplicarão a novos projetos de bens de informática, em Estados ou Distrito Federal cujas empresas, nos dois anos imediatamente precedentes ao ano anterior de aprovação dos projetos, tenham sido responsáveis pela fruição de mais de cinqüenta por cento da renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre estes Produtos Industrializados no País.

§ 1º O Ministério da Fazenda divulgará os valores da renúncia fiscal a que se refere este artigo, para os anos de 1998 e 1999, no prazo de sessenta dias, contado da aprovação desta Lei, e para o ano 2000 e seguintes até 30 de julho do ano subsequente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos seguintes projetos:

I – que contemplem produtos classificados no mesmo capítulo do Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias – SH aprovados no âmbito das Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e sejam apresentados pela empresa detentora do projeto aprovado em uma das referidas leis;

II – de micro e pequenas empresas.

§ 3º O Ministério da Ciência e Tecnologia divulgará no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, a relação das empresas com as respectivas classificações das mercadorias, por capítulo do SH, aprovadas no âmbito da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como o ato de aprovação, e a Superintendência da Zona Franca de Manaus divulgará as mesmas informações com relação à Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 11. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, mediante proje-

tos aprovados a contar da data de publicação desta lei, o benefício da isenção de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, estende-se até 31 de dezembro de 2003 e, após essa data, fica condicionado à redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observados os seguintes percentuais:

I – redução de noventa e cinco por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2004;

II – redução de noventa por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2005;

III – redução de oitenta e cinco por cento do imposto devido, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2009, quando será extinto.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contado da data da sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, exceto os arts. 2º, 3º e 4º, que entram em vigor noventa dias depois da referida publicação.

Art. 14. Revogam-se os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 15 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(*) *EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS*

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – A Presidência designa as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos presidenciais e estabelece calendário para tramitação dos projetos vetados.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Interno, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

Veto Parcial nº 44, de 2000 (PLC 17/2000)

Senadores	Deputados
José Roberto Arruda	Bispo Rodrigues
Pedro Simon	Mendes Ribeiro Filho
Geraldo Cândido	Jorge Alberto

Veto Parcial nº 1, de 2001 (PLN 17/2000)

Senadores	Deputados
Amir Lando	Sérgio Miranda
Jonas Pinheiro	Alberto Goldman
Sebastião Rocha	Pedro Novais

Veto Parcial nº 3, de 2001 (PLC 112/2000)

Senadores	Deputados
Luiz Otávio	Roberto Cesar Coelho
Renan Calheiros	José Roberto Batochio
Paulo Souto	Yeda Crusius

Veto Parcial nº4, de 2001 (PLC 49/1999)

Senadores	Deputados
Lúcio Alcântara	Júlio Semeghini
Jefferson Peres	Francisco Garcia
Mozarildo Cavalcanti	Antônio Kandir

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Nos termos do art. 105 do regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia de abril de 2001.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 26 de abril de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os Ofícios nºs 29, 30 e 32, de 20 de março do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2, de 2000-CN, da Mensagem nº 817, de 2000-CN e da Mensagem nº 191, de 1998-CN.

São os seguintes os ofícios recebidos:

Ofício nº P-029/2001-CMPOPF

Brasília, 20 de março de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 334, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência, na Primeira Reunião Ordinária, realizada nesta data, declarou a Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2/2000 – que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, no exercício de 2000, para reforço de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União", por pretender o mesmo alterar dispositivo da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 (Orçamento da União para 2000) e não ter sido deliberado por este Órgão Técnico na Sessão Legislativa próxima passada.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 334, § 4º, o arquivamento da matéria.

Naoportunidade,apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente.

Ofício nº P-030/2001-CMPOPF

Brasília, 20 de março de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 334, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência, na Primeira Reunião Ordinária, realizada nesta data, declarou a Prejudicialidade da Mensagem nº 817/2000 – que "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, a Exposição de Motivos nº 33, de 28 de agosto de 2000, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com esclarecimentos sobre as medidas saneadoras adotadas em projeto de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER", por pretender a mesma alterar o Quadro III constante da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 (Orçamento da União para 2000) e não ter sido deliberado por este Órgão Técnico na Sessão Legislativa próxima passada.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 334, § 4º, o arquivamento da matéria.

Naoportunidade,apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente.

Ofício nº P-032/2001-CMPOPF

Brasília, 20 de março de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 334, alínea **a** do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência, na Primeira Reunião Ordinária, realizada nesta data, declarou a Prejudicialidade da Mensagem nº 191/1998-CN – "Mensagem do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Aviso nº 23, de 11 de março de 1998, com esclarecimentos sobre subprojetos de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.598, que dispõe '§ 1º – É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, em anexo, que integra esta lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades indicadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até que o Poder Executivo comunique formalmente ao Congresso Nacional as medidas saneadoras das irregularidades que tenha tomado'", por pretender a mesma alterar o Quadro II constante da

Veto Parcial nº4, de 2001 (PLC 49/1999)

Senadores	Deputados
Lúcio Alcântara	Júlio Semeghini
Jefferson Peres	Francisco Garcia
Mozarildo Cavalcanti	Antônio Kandir

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Nos termos do art. 105 do regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia de abril de 2001.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 26 de abril de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os Ofícios nºs 29, 30 e 32, de 20 de março do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2, de 2000-CN, da Mensagem nº 817, de 2000-CN e da Mensagem nº 191, de 1998-CN.

São os seguintes os ofícios recebidos:

Ofício nº P-029/2001-CMPOPF

Brasília, 20 de março de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 334, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência, na Primeira Reunião Ordinária, realizada nesta data, declarou a Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2/2000 – que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, no exercício de 2000, para reforço de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União", por pretender o mesmo alterar dispositivo da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 (Orçamento da União para 2000) e não ter sido deliberado por este Órgão Técnico na Sessão Legislativa próxima passada.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 334, § 4º, o arquivamento da matéria.

Naoportunidade,apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente.

Ofício nº P-030/2001-CMPOPF

Brasília, 20 de março de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 334, alínea **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência, na Primeira Reunião Ordinária, realizada nesta data, declarou a Prejudicialidade da Mensagem nº 817/2000 – que "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, a Exposição de Motivos nº 33, de 28 de agosto de 2000, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com esclarecimentos sobre as medidas saneadoras adotadas em projeto de responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER", por pretender a mesma alterar o Quadro III constante da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 (Orçamento da União para 2000) e não ter sido deliberado por este Órgão Técnico na Sessão Legislativa próxima passada.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 334, § 4º, o arquivamento da matéria.

Naoportunidade,apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente.

Ofício nº P-032/2001-CMPOPF

Brasília, 20 de março de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do art. 334, alínea **a** do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência, na Primeira Reunião Ordinária, realizada nesta data, declarou a Prejudicialidade da Mensagem nº 191/1998-CN – "Mensagem do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Aviso nº 23, de 11 de março de 1998, com esclarecimentos sobre subprojetos de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.598, que dispõe '§ 1º – É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, em anexo, que integra esta lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades indicadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até que o Poder Executivo comunique formalmente ao Congresso Nacional as medidas saneadoras das irregularidades que tenha tomado'", por pretender a mesma alterar o Quadro II constante da

Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997 (Orçamento da União para 1998) e não ter sido deliberada por este Órgão Técnico na Sessão Legislativa de 1998.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 334, § 4º, o arquivamento da matéria.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Deputado **Alberto Goldman**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – As matérias vão ao arquivo. Esgotado o prazo, sem apresentação de recurso contra a prejudicialidade, das seguintes matérias: Veto Parcial nº 14, de 2000, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 1999, que “estima a criação e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2000”; Veto Parcial nº 30, de 2000, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2000, que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências”.

A Presidência determina o arquivamento das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2001/CN

Requeiro, nos termos regimentais, que, ouvido o Plenário do Congresso Nacional, seja constituída uma Comissão Mista Especial, composta de onze (11) senadores e de onze (11) deputados federais, para, no prazo de sessenta (60) dias, analisar a crise das indústrias processadoras de oleaginosas no Brasil, e propor medidas para superá-la.

Justificação

O apoio concreto dado pelos governos estrangeiros às suas indústrias processadoras de oleaginosas e, em contraposição, a constante falta de ação do governo brasileiro para apoiar as indústrias do Brasil que competem com elas têm provocado, desde 1996, de forma contínua, perdas irreparáveis para os exportadores nacionais de óleo e de farelo de soja, os quais estão perdendo para os seus concorrentes os mais importantes mercados internacionais.

Como consequência disso, as principais indústrias de óleos vegetais do Brasil julgam inviável economicamente, no momento, processar no País a soja em grão para fins de exportação. Assim pensando, diversas indústrias paralisaram suas atividades de es-

magamento de plantas, mesmo em período de pico dessas atividades, com perdas anuais da ordem de 75 milhões de dólares.

O Congresso Nacional, ciente desse situação, e instado por essas indústrias processadoras a tomar uma atitude em favor desse setor produtivo, não pode deixar de analisar com acuidade a situação relatada e de dar a sua colaboração para que seja superada essa grave crise econômica.

Com esse objetivo, foram realizados diversos encontros entre representantes daquele segmento e parlamentares, até que se chegou ao consenso de que seria oportuno e correto que o Congresso Nacional formalizasse seu apoio àquele setor por meio da criação de uma Comissão Especial, composta por senadores e deputados federais dos estados onde a produção de soja fosse uma atividade importante para a economia local e onde se assentassem as indústrias de esmagamento dessa oleaginosa.

Apesar de haver sido aprovada pelo Congresso Nacional em outubro do ano passado, essa Comissão Mista a que me refiro não pôde ser constituída para começar a funcionar devido ao fato de alguns partidos não haverem, até o final do prazo regimental específico, designado representantes para a compor. Em Vista disso, a aprovação perdeu a validade e, com o fim do período legislativo do ano de 2000, foi arquivada.

No entanto, considerando que as razões que levaram à criação dessa Comissão Mista mereçam uma análise criteriosa do Poder Legislativo, e considerando também o fato de haver o Congresso Nacional assumido compromisso com os setores da produção nacional interessados nesse tema, faz-se necessário que ela seja agora novamente instaurada a fim de que possa produzir os resultados esperados pela sociedade.

Esse é, pois, o objetivo deste requerimento: a criação, novamente, de Comissão Especial Mista, com o escopo de averiguar os entraves que têm impedido o crescimento da indústria de óleos vegetais no Brasil, e de apontar as soluções possíveis para o problema.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Senador **Jonas Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – A matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

São lidos os seguintes:

OF. GLPFL Nº 42/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Waldeck Ornelas para ocupar, como suplente, a vaga deste partido na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.071-29, de 22-3-2001, que “dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares

Mozarildo Cavalcanti
Maria do Carmo Alves

Suplentes

Bernardo Cabral
Waldeck Ornelas

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 43/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Francelino Pereira para ocupar, como suplente, a vaga deste partido na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.072-66, de 22-3-2001, que “dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares

Bello Parga
Paulo Souto

Suplentes

Edison Lobão
Francelino Pereira

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 44/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Waldeck Ornelas para ocupar, como suplente, a vaga deste partido na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.075-37, de 22-3-2001, que “Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de

1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares

Freitas Neto
Bernardo Cabral

Suplentes

Waldeck Ornelas
Moreira Mendes

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 46/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Romeu Tuma para ocupar, como titular, a vaga deste partido na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.077-30, de 22-3-2001, que “Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares

Edison Lobão
Romeu Tuma

Suplentes

Francelino Pereira
Freitas Neto

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 47/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.092-22, 22-3-2001, que “Institui, no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidora da administração pública direta, autárquica e fundacional”, ficando assim constituída:

Titulares

Bello Parga
Freitas Neto

Suplentes

José Agripino
Paulo Souto

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 48/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Moreira Mendes para ocupar, como suplente, a vaga deste partido na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.095-73, de 22-3-2001, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências", ficando assim constituída:

Titulares **Suplentes**

Moreira Mendes Bello Parga

Paulo Souto Maria do Carmo Alves

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 49/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.073-35, de 22-3-2001, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente"; ficando assim constituída:

Titulares **Suplentes**

Waldeck Ornelas Carlos Patrocínio

José Agripino Romeu Tuma

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 50/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.086-37, de 22-3-2001, que "Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências" ficando assim constituída:

Titulares **Suplentes**

José Coelho Bernardo Cabral

Maria do Carmo Alves Eduardo S. Campos

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 51/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.087-30, de 22-3-2001, que "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências" ficando assim constituída:

Titulares **Suplentes**

Bello Parga Carlos Patrocínio

Mozarildo Cavalcanti Waldeck Ornelas

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal

OF. GLPFL Nº 52/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.089-26, de 22-3-2001, que 'Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração'; ficando assim constituída:

Titulares **Suplentes**

Bernardo Cabral Freitas Neto

Carlos Patrocínio Maria do Carmo Alves

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 53/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.091-18, de 22-3-2001, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares", ficando assim constituída:

Titulares **Suplentes**

Eduardo Siqueira Campos Freitas Neto

Maria do Carmo Alves José Coelho
 Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
 Líder do PFL no Senado Federal.
 OF. GLPFL Nº 54/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.093-23, de 22-3-2001, que “Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e a Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho”, ficando assim constituída:

Titulares	Suplentes
Moreira Mendes	Francelino Pereira
Bernardo Cabral	Mozarildo Cavalcanti

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
 Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 55/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.094-25, de 22-3-2001, que “Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares	Suplentes
Maria do Carmo Alves	Mozarildo Cavalcanti
Romeu Tuma	Waldeck Ornelas

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
 Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 56/01

Brasília, 26 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.080-61 de 22-3-2001, que “Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares	Suplentes
Moreira Mendes	Bernardo Cabral
Jonas Pinheiro	Freitas Neto

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
 Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 57/01

Brasília, 27 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Waldeck Ornelas para ocupar, como titular, a vaga deste partidona Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.065-19, de 23-3-2001, que “Dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário”, ficando assim constituída:

Titulares	Suplentes
Waldeck Ornelas	Paulo Souto
Jonas Pinheiro	Francelino Pereira

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
 Líder do PFL no Senado Federal.

OF. GLPFL Nº 58/01

Brasília, 27 de março de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.081-47, de 23-3-2001, que “Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências”, ficando assim constituída:

Titulares	Suplentes
José Coelho	Bernardo Cabral
Mozarildo Cavalcanti	Waldeck Ornelas

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
 Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Com a palavra o Deputado Saulo Pedrosa.

O SR. SAULO PEDROSA (Bloco/PSDB-BA). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, aproveite este momento na sessão do Congresso Nacional para fazer dois registros que reputo de muita importância para a vida do nosso País.

Na quinta-feira passada, a convite do Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, estivemos naquele Ministério no momento em que se dava o ato de posse do Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, o Dr. Paulo Lourenço da Silva, que tem um currículo espetacular e é talhado para o cargo.

Neste momento, quando as zoonoses estão na ordem do dia, com o surgimento da doença da vaca louca, na Inglaterra, o que criou problemas seriíssimos para o País na disputa comercial com o Canadá, a nomeação desse diretor é bastante oportuna, já que esse especialista se dedicará às zoonoses, na defesa da pecuária nacional.

Gostaria também de registrar a visita que fizemos ao Instituto Nacional de Meteorologia, a convite do Ministro da Agricultura, estando presente todo o Estado-Maior das Forças Armadas, inclusive o diretor do projeto SIVAM, para a implantação, no centro de computação meteorológica do Ministério da Agricultura, de um sistema de computadores de alta resolução de interesse da segurança nacional e da agropecuária brasileira. Esse sistema de computação torna o Brasil um dos países mais importantes do mundo na informatização e alocação para o cidadão de dados meteorológicos concernentes à agropecuária brasileira. A partir de abril, o nosso País estará capacitado a fornecer informações meteorológicas para toda a América do Sul e Caribe.

Esse computador de alta resolução reduz os espaços de informações meteorológicas, que antes eram de cerca de 25 quilômetros quadrados, para apenas 10 quilômetros quadrados. A partir desse dado os senhores podem avaliar a importância do computador de alta resolução do sistema instalado no Instituto Meteorológico do Ministério da Agricultura. O INEMET está capacitado a fornecer previsões meteorológicas com precisão quase matemática quanto aos dias em que vai chover e à quantidade de chuva, o que vai facilitar a agricultura brasileira a planejar o plantio, tratos culturais e colheita.

O Governo brasileiro, tendo à frente o Ministro Pratini de Moraes, coloca o País na vanguarda, com pessoal capacitado e computador de alta resolução para resolver os problemas da agropecuária brasileira.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Concede a palavra ao nobre Deputado Babá.

O SR. BABÁ (PT-PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, compa-

nheiros trabalhadores, nesta tarde, uma comitiva de Parlamentares formada pelos Deputados José Roberto Batochio e Vivaldo Barbosa, do PDT; pelo Líder do PSB, Deputado Eduardo Campos; pelo companheiro Henrique Fontana e por mim, do PT, foi à OAB saber o posicionamento da instituição com relação a essa série de denúncias contra os Poderes Públicos. A Direção da Ordem dos Advogados do Brasil nos informou a posição adotada pelo Conselho Federal, no dia 12 de março, no sentido de concretizar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a realizar todas as investigações necessárias para a elucidação das denúncias. Essa mesma Comissão de Deputados irá também encontrar-se com representação da CNBB.

Srs. Deputados, a última pesquisa Datafolha mostra claramente que 84% da população brasileira é favorável à Comissão Parlamentar de Inquérito, o que demonstra a indignação do povo. Os brasileiros exigem que o Congresso Nacional instale essa CPI.

Vê-se, da parte do Governo, as desculpas mais absurdas possíveis como, por exemplo, que a CPI iria paralisar o Congresso Nacional. Não há mentira maior do que essa. Nesta Casa já funcionaram várias CPIs importantes, como a do Narcotráfico – atualmente funciona a CPI da Grilagem –, nem por isso o Congresso paralisou suas atividades.

O Governo Fernando Henrique Cardoso não quer mostrar suas entradas, porque tanto as acusações feitas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães contra o Presidente do Senado, Jader Barbalho, como as acusações feitas pelo Presidente do Senado contra o Senador Antonio Carlos Magalhães são gravíssimas

Isso é motivo de charges nos jornais e revistas, o que desmerece este Congresso Nacional. Os órgãos de comunicação mostram à população que o Governo de Fernando Henrique Cardoso se recusa a investigar os fatos concretamente, por meio do Congresso Nacional. Para isso vale todo tipo de chantagem sobre sua base de sustentação nesta Casa. Alguns são ameaçados com a demissão dos apadrinhados, outros com o corte em suas emendas, destinadas a suas regiões. Não podemos acreditar que esse tipo de ameaça surta efeito sobre Deputados eleitos pelo povo brasileiro, pois se se submeterem a elas irão prestar contas ao eleitor no próximo período eleitoral, que aliás não está distante.

A bancada do Partido dos Trabalhadores juntamente com os partidos de oposição vão começar em Brasília, no dia 5 de abril, uma campanha nacional pela instalação da CPI. E vamos fazer um placar no

Distrito Federal e em todas as Capitais, mostrando o posicionamento dos Deputados: quem é a favor da instalação da CPI, quem está indeciso e quem é contra. Fazemos questão de mostrar à classe trabalhadora o verdadeiro posicionamento dos Deputados e Senadores com relação à CPI. Não adianta os Deputados chegar a suas bases dizendo que são contra a corrupção, que estão interessados na investigação, se não assinarem o requerimento para sua instalação. É o que no mínimo a população espera dos Srs. Deputados.

Sr. Presidente, como eu disse, pesquisa feita pelo Datafolha demonstra que 84% da população quer a CPI e grande parte da população acha que Fernando Henrique Cardoso quer esconder os fatos sobre esse lixo debaixo do tapete do Palácio do Planalto. O Presidente Fernando Henrique não quer que a CPI seja instalada porque sabe que o Sr. Eduardo Jorge será pego, mostra sua ligação com todo esse processo, o que certamente atingirá a Presidência da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra ao nobre Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (Bloco/PSDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, já setor nou hábito neste plenário, nesta fase da sessão, principalmente nas sessões do Congresso Nacional, a Oposição fazer discurso monocórdio sobre a CPI da Corrupção.

Na opinião dos que abordam essa temática, quem não é a favor da instalação dessa CPI quer a corrupção neste País. É a CPI dos maniqueístas, que se apropriam da exclusividade da defesa do interesse público; é a CPI daqueles que sequer leram o Regimento desta Casa para saber que a instalação de uma CPI se faz única e exclusivamente sobre fato exclusivo, sobre fato exclusivo com previsão. Não se faz CPI genérica, para atender a apetites escusos da Oposição, que, por falta de proposta concreta, por falta de realizações no passado que dêem credibilidade para intenções futuras, fica o tempo todo martelando nessa tecla.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se é para fazer CPI, então vamos fazer CPI sobre o problema da segurança no Rio Grande do Sul, por exemplo. Esse é um fato específico, claro. Queremos entender como o Governo do Estado do Rio Grande do Sul custeou viagem de Secretário de Estado para que fosse à França participar de processo judicial de condena-

do pela Justiça francesa, como foi o caso da que le agitador de nome Bové, que foi ao Rio Grande do Sul às custas do Estado brasileiro. Podemos fazer CPI sobre isso, porque é um caso específico.

Há denúncia específica sobre as empresas que recentemente ganharam concorrência para recolher o lixo de São Paulo. Uma das empresas, que existe há pouco tempo, sem patrimônio ou capital, de repente se tornou proprietária de contrato de milhões e milhões de reais. Esse é um caso específico para uma CPI.

Os Vereadores em São Paulo querem a instalação de uma CPI. A Prefeita, que na minha opinião é pessoa digna e correta, não quer a instalação para evitar agitação em seu Governo. A Prefeita correu para levar ao Ministério Públíco todo o material relacionado com as concorrências.

Não vamos querer que o Presidente Fernando Henrique vá ao Ministério Públíco carregando caixas e mais caixas com papéis que, na verdade, já foram encaminhadas muito antes pelos Ministros, por sua determinação.

O Ministério Públíco, tanto em São Paulo quanto em Brasília, já está cuidando da matéria. Não vejo sentido em instalar uma CPI, que, sem concluir coisa alguma, finaliza seus trabalhos remetendo caixas e mais caixas com papéis ao Ministério Públíco para que os examine. Parece-me que isso é gastar energia e recursos da Nação, e, sobretudo, criar agitação desnecessária, já que propostas concretas realmente não são o forte da Oposição estridente, que a todo custo tenta enxovalhar o nome, a dignidade e a honra do Presidente da República.

Lamentavelmente esse tem sido o discurso monocórdio da Oposição, especificamente nas sessões do Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, é preciso que tenhamos consciência de nossas responsabilidades para com a Nação. A Ordem do Dia está aí. Temos várias medidas provisórias e vetos presidenciais para votar, reformas constitucionais que ainda não foram concluídas e outras que sequer foram iniciadas. Precisamos cuidar disso.

A Nação está a exigir do Congresso Nacional mais agilidade, mais rapidez, resposta aos seus anseios de mudança para que este País possa prosperar, a fim de que se possa manter no ritmo de crescimento econômico que, na verdade, o Presidente Fernando Henrique Cardoso conseguiu implementar ultimamente.

Por isso, não podemos cair nessa cantilena da Oposição. Tenho certeza de que a base governista não se curvará nem se intimidará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Concedo a palavra ao nobre Luiz Sérgio.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de abordar o tema que me traz à tribuna, quero dar uma resposta a um dos Vice-Líderes do Governo. Acho que só existe uma forma de o Presidente da República não manchar sua biografia: apoiar a CPI, único instrumento de que dispõe para mostrar à sociedade que não tem nada a ver com os sucessivos escândalos que rondam a República.

Minha dúvida nesse sentido surgiu des de o momento em que foi aprovada neste plenário a reeleição. E, nesse caso, houve réus confessos que exigiram o recebimento da segunda parcela do prometido para aprová-la.

É preciso dizer à base governista que esta crise não é causada pela Oposição. Ela surgiu a partir das denúncias de Antônio Carlos Magalhães, que, até então, era íntimo do poder, conhecia suas entranhas e participou da base de apoio a ele. Por isso até as denúncias acabam com os ecos.

Há quem entenda que merece CPI o Governo do Rio Grande do Sul, porque realizou um seminário e pagou a passagem de um líder francês que luta contra a globalização, para que dele viesse participar. Mas não julga essa ação de um boeing presidente com mais de 300 passageiros a Bali, com o fim de passar o final de semana descanhando num dos mais luxuosos hotéis do mundo. Isso ele não acha absurdo. Pode ser até mesmo que estivesse nessa delegação e não possa reclamar de tal mordomia.

Quero deixar registrado que este Governo está mais para leiloeiro do que para governo. Já leiloou tantos bens públicos e agora quer leiloar as empresas de saneamento, através do Projeto de Lei nº 4.147, enviado a esta Casa.

Precisamos entender que uma das maiores causas da mortalidade infantil no País é a falta de saneamento. Como vamos submeter as empresas de saneamento à lei de mercado? Elas só vão levar saneamento para os que podem pagar. Sabemos que a grande maioria do povo brasileiro não tem rede de saneamento. Além do mais, coloca a água como produto de mercado é inaceitável, porque o homem não vive sem ela. Acima de tudo, a água é um bem primor-

dial à existência humana, mas o Governo insiste nessa teta irracional e inaceitável.

É preciso parar com os processos de privatização e fazer uma reflexão de como se encontram as empresas, para que de forma muito tranquila se possa propor o melhor para o povo brasileiro.

Recebi denúncia do Prefeito em exercício do Município de Iguaba Grande, na Região dos Lagos, que abrange Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo e tem na potencialidade do turismo uma de suas fontes fundamentais de renda, receita e emprego. Naquela região privatizaram os serviços de saneamento e água e disseram que isso iria produzir melhora. No entanto, nenhum quilômetro a mais de saneamento e tubulações para levar água às comunidades mais carentes foi estabelecido nos Municípios. Pelo contrário, o número de pessoas que passaram a ser beneficiadas pelo sistema diminuiu, porque colocaram a água como bem de mercado e os que não podem pagar tiveram suas redes cortadas.

Na época do verão, exatamente quando os empresários do setor de turismo – aqueles que alugam suas casas – precisam de água, o serviço mais popular é o do carro-pipa, cuja carga chega a custar mais de 150 reais para a população. Esta Casa precisa refletir melhor sobre esse processo e parar com as privatizações.

Àqueles que compõem a base governista e que não querem a instalação de CPI devo lembrar o que disse o Presidente da República: "É preciso ouvir as vozes roucas das ruas". E as vozes roucas das ruas estão a exigir uma CPI para que esses casos sejam esclarecidos e este Congresso possa, como legítimo representante do povo, dar satisfação à sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Concedo a palavra ao nobre Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, percebo que a sessão do Congresso Nacional convocada para esta noite está frustrada e não se vai realizar. O conjunto das medidas provisórias inseridas na pauta distribuída anteriormente foi reduzido a apenas duas, certamente em razão de toda a discussão em torno da CPI da Corrupção.

Está na hora de encontrarmos uma saída política para esse imbróglio. O Governo, que tem maioria folgada em ambas as Casas do Congresso Nacional, poderia determinar a instalação dessa CPI. Já que existem propostas divergentes, o Poder Executivo poderia apresentar um tema central, fornecendo assim

turas necessárias e, a partir daí, acabar com toda a discussão, até para colocar a clara e a nu quem tem ou não responsabilidade.

Não podemos ficar num faz-de-conta, dizendo que esse ou aquele partido será beneficiado ou que esse partido assina, aquele não. Essa confusão vem se repetindo pela terceira semana consecutiva. Acredito que tudo isso acaba gerando desgaste muito grande não só para o Poder Executivo, mas também para o Poder Legislativo e para a classe política como um todo, sem falar na população, que fica aguardando que medidas práticas, concretas e resolutivas sejam tomadas.

Hoje ouvi uma notícia que repto importante: o Governo vai retirar a urgência do projeto que trata da distribuição de água e do saneamento. A matéria é extremamente importante e tem de ser discutida não apenas por aqueles que se encontram no Congresso Nacional, mas também por vários segmentos e cidades brasileiras. Sabemos que essa situação diz respeito a várias cidades.

Na última semana, estive na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, cidade que celebrava o seu aniversário, e a grande queixa daquele Município, vizinho à Capital paulista, é estar todo incluso em área de proteção ambiental, já que é área de um manancial, e não ter nenhuma retribuição em troca dessa condição. O Município fornece água para a cidade de São Paulo e, em contrapartida, não tem condições de progredir, de gerar recursos e de buscar sua subsistência.

Cidades como Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Embu, Taboão da Serra, São Lourenço e Juquitiba precisam de retribuições. Elas preservam mananciais e deveriam receber **royalties**, como várias cidades recebem da PETROBRAS. Precisamos discutir dados concretos e objetivos; precisamos encontrar saídas para os problemas enfrentados por toda a população brasileira.

O Congresso Nacional precisa discutir o projeto do salário mínimo que o Governo quer baixar por medida provisória para entrar em vigência a partir de 1º de abril. Precisamos emendar o projeto de lei e estender esse reajuste a aposentados e pensionistas. Eles também passam por dificuldades e precisam de atenção.

Se continuar enrolando, não atendendo a aposentados e pensionistas, daqui a pouco o Governo terá de encarar um novo problema como o do fundo de garantia. Isto é, a Justiça acabará levando o Governo a reconhecer essa dívida e encontrar uma fór-

mula para pagá-la, sem outra alternativa. É o que está acontecendo hoje no caso da correção dos saldos do Fundo de Garantia.

Quando as primeiras ações pleiteando tal correção foram propostas, poucos deram crédito, dizendo que não era nada e que se podia deixar para lá. Estão aí os resultados: quase 40 milhões de dívida com o Fundo de Garantia. Sem dúvida alguma, a questão previdenciária também caminhará para o mesmo desfecho.

Então, que encontremos soluções o mais rapidamente possível, porque é isso que a população brasileira deseja.

O SR. PRESIDENTE (Efrahim Moraes) – Concordo a palavra ao nobre Nelson Pellegrino.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT-BA) – Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, tive acesso hoje à minuta de um projeto de lei que o Executivo deverá encaminhar a esta Casa modificando o rito da ação civil pública.

Essa ação pode ser intentada pelo Ministério Público, desde que precedida de inquérito civil público, para o restabelecimento do patrimônio público, do patrimônio ambiental e dos direitos difusos. Tem sido instrumento muito importante na luta pela preservação do bem público, do meio ambiente e dos interesses difusos da sociedade. Centenas de Procuradores da República no País, por sua iniciativa, têm instaurado procedimentos prévios, inquéritos civis públicos que têm tido como consequência milhares de ações civis públicas. Elas têm procurado o restabelecimento do Erário e a preservação do meio ambiente.

O que mais nos preocupou nessa minuta foi justamente o dispositivo que dá poderes ao Procurador-Geral da República para determinar a abertura de inquérito civil público e a consequente propositura da ação civil pública. Acho que é uma idéia infeliz, porque submeter ao Procurador-Geral da República, ao seu juízo de valor, apenas, a avaliação sobre a conveniência ou não da instalação de um inquérito civil público ou da propositura de uma ação civil pública é realmente concentrar poderes na mão de um Procurador da República. É quase um cerceamento ao exercício do direito dos Procuradores da República nessa tão nobre missão em defesa do bem público e dos interesses difusos. Acho inaceitável essa medida. É uma tentativa de obstaculizar a ação dos Procuradores da República.

Ainda ontem, o Governo fazia uma autocritica da infeliz tentativa de pôr uma mordaça nos Procuradores da República.

dores, medida essa que teve repercussão tão negativa nesta Casa, inclusive rejeitada por este Plenário, que o Governo a reavaliou e voltou atrás. Agora, vem com essa nova investida em relação ao inquérito civil público.

Fico imaginando como será nos longínquos recantos deste País, quando um Procurador da República tomar conhecimento de uma violação ao patrimônio público. Vai ter de consultar o Procurador-Geral da República para propor a ação civil pública. Acho essa medida burocratizante, desnecessária e, repito, cerceadora do exercício da atividade dos Procuradores da República, na utilização desse instrumento tão importante: o inquérito civil público.

Há outro dispositivo que também nos preocupa. Uma vez instaurado o inquérito civil público, se houver recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, automaticamente surgirá o efeito devolutivo, sem se falar no suspensivo, o que é mais preocupante.

Basta que qualquer pessoa que tiver sendo investigada por improbidade administrativa recorra ao Conselho Superior para obter o efeito suspensivo do inquérito civil público. Não se exige sequer o exame do mérito pelo Conselho. O simples oferecimento do recurso ao Conselho Superior implica a suspensão do inquérito civil público. A lei, mais adiante, diz que, em casos excepcionais, o recurso só deverá ser recebido no seu efeito devolutivo. Na minha opinião essa lei, infelizmente, é mais uma tentativa de pôr amarras, obstáculos à ação brilhante do Ministério Público Federal e Estadual em nosso País.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, lutarei para que essa medida não seja aprovada em plenário, porque a considero restritiva ao exercício da atividade dos Procuradores e da utilização da ação civil pública.

Durante o discurso do Sr. Nelson Pellegrino, o Sr. Efraim Moraes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

É lido o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

REQUERIMENTO Nº 62, DE 2001 – CN

Requeremos, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia para apreciarmos, primeiramente, os seguintes itens da pauta: 14 e 26 referente às Medidas Provisórias de nºs. 2.115-16 e 2.140-01.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional – **João Paulo/PT**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação. (Pausa).

Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Pinheiro, para uma Comunicação de Liderança, pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, temos participado ativamente, nesse último período, juntamente com as Lideranças do Governo e dos outros partidos, dos entendimentos que têm permitido a aprovação de medidas provisórias.

Não queremos impor um limite, mas tramita nesta Casa uma proposta de emenda constitucional que limita a edição de medidas provisórias, que foi o centro dos debates nas duas Casas no último período do legislativo, que constou do programa de candidatos à Presidência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, portanto, se relaciona com a votação que faremos nesta noite.

Quero deixar bem clara a disposição do Partido dos Trabalhadores de contribuir ao extremo para que a Casa debata, vote as matérias, acelere os processos. Já tivemos todo tipo de discussão com o Governo. Conversei com o Líder Arnaldo Madeira. A Câmara dos Deputados precisa definir uma data para a apreciação da PEC que limita o uso de medidas provisórias. Caso contrário, Sr. Presidente, não teremos condições de continuar contribuindo na votação das matérias nesta Casa. Não é possível fazer de conta que a PEC não existe. Não é possível continuar agindo como se pudéssemos votar as medidas provisórias e deixar delado a polêmica sobre o método de elaboração legislativa adotado neste País. Na Câmara dos Deputados, o Colégio de Líderes reuniu-se para discutir o assunto. Cogita-se uma data para a apreciação da matéria no plenário.

Quero dizer a V.Exa., que passa a dirigir as sessões do Congresso Nacional, que não se trata de uma pressão sobre este Parlamento, mas de busca

de agilidade do debate de um tema muito importante, principalmente para aqueles que sempre lutaram para que posições legislativas obedecessem cada vez mais aos critérios da democracia.

Não há mais como postergar a decisão sobre matéria tão importante para a manutenção do equilíbrio entre os Poderes, que diz respeito ao exercício, pelo Congresso Nacional, da função que lhe é constitucionalmente atribuída.

Tem V.Exa. a garantia do Partido dos Trabalhadores, da nossa bancada, de que continuaremos esse esforço. Digo isto em nome Câmara dos Deputados e também com a autorização da nossa Liderança no Senado Federal. Continuaremos dispostos a contribuir, estaremos conversando com os partidos da base do Governo, discutindo o teor das medidas provisórias, verificando o que é possível acordar e aprovar.

Mas estamos apresentando, neste exato momento, uma condição para que essa negociação ocorra. Continuaremos colaborando, mas não mais permitiremos que as votações ocorram sem que discutamos a PEC que limita a edição de medidas provisórias.

Portanto, não faremos mais acordo para a votação de medidas provisórias se não chegarmos a um entendimento quanto à votação da referida PEC.

Não estou chamando a base do Governo para votar como a Oposição gostaria que votasse. Mas queremos que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, de uma vez por todas, votem a matéria.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, pretendia fazer este comunicado à Casa e insistir em dizer que continuaremos, mais do que mostrando disposição – não se trata de boa vontade ou favor –, cumprindo nossa obrigação de participar do debate, auxiliarna definição das matérias e até contribuir para sua aprovação, mas também queremos debater temas importantíssimos, não apenas para o funcionamento das duas Casas, como também para o bom desempenho da democracia, que tanto lutamos para consolidar.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (Bloco/PSDB-AM. Como Líder.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, de tudo, sobram duas constatações: a primeira é que esta Liderança tem todos os deveres de gratidão para com a Liderança da Oposição, pelo muito que fizeram para que se pudesse realizar aqui, uma após outra, muitas e produtivas sessões de interesse

do País, chegando aos acordos possíveis, viabilizando votações – até mesmo quando não havia **quorum** –, para que, enfim, eliminássemos o máximo possível de medidas provisórias e convertêsemos em lei aquilo que estivesse carente de liberação final.

A segunda constatação vem embutida no discurso do nobre Líder Walter Pinheiro. Ela é óbvia, aí aí aí aí: no momento em que não houver acordo, temos que bater chapa, ver quem tem voto. É direito da Oposição pedir verificação de **quorum**, procurar levantar a sessão. É dever do Governo arregimentar sua base e procurar levar a melhor para espelhar o que disseram as urnas nas eleições de 1998.

Portanto, com essas duas constatações – uma do fundo do coração e a outra da objetividade que procuro ter na minha análise política –, temos ainda uma definição muito clara a tomar: continuar nítida e fortemente o diálogo com as Oposições, com visões a separarmos as instâncias, porque uma coisa é essa relevante matéria que restringe o uso de medidas provisórias, que já saiu do Senado Federal e está para ser votada na Câmara dos Deputados, a partir de um juízo que a mim não cabe decidir. Há um jogo de forças na Câmara, que deve ser observado e respeitado como um leito natural de rio, ao largo do qual passa a sessão do Congresso Nacional, com suas matérias específicas.

Dou números: votando hoje essas duas, ficam restando, se não me equivoco, apenas 39 medidas provisórias. Havia, antes da eleição de V.Exa., muito mais itens a serem votados. Estamos hoje, talvez, com 39 pendentes.

O Governo não tem nada a opor a que se vote a proposta de emenda constitucional relativa à restrição do uso das medidas provisórias. Tem, isto sim, contra atentados, por maior boa-fé de que se possam revestir atentados à governabilidade, que é fundamental para qualquer Governo. Tenho repetido isso uma porção de vezes. Não se preten de que tudo fique como está; o Governo se despõe a abrir mão de poder, porém requer que se retire o art. 246 do corpo da Constituição, para que não se atente contra a governabilidade.

Ainda há pouco presenciamos campanha renhida nos Estados Unidos. O Presidente Bill Clinton, Sr. Presidente, foi obrigado a passar o poder para o adversário. E lá é a coisa mais natural, como ela aqui é natural também; são duas democracias, afinal. O Presidente Clinton foi procurado pelo Presidente George W. Bush, antes da posse, para que este se intei-

rasse de detalhes importantes já no primeiro momento de sua administração.

Temos que meditar muito, portanto, em cima do fato de que, no Brasil, o mandato presidencial tem quatro anos e é renovável por mais quatro, no máximo. Depois, virá alguém que pode ser até do grupo político do atual Presidente, assim como poderá ser alguém do partido do Deputado Walter Pinheiro ou de outro partido qualquer. Em outras palavras, nós não estamos preocupados em garantir privilégios para o Governo de Fernando Henrique Cardoso, mas estamos alertando – com a experiência de quem, há seis anos, tem visto o funcionamento da máquina do Governo – para o fato de que seja quem ve nha a ser o futuro Presidente, ele não poderá dispensar o uso de medidas provisórias nesta quadra histórica em que vive o Brasil.

Lembro que, na Argentina, as coisas se complicaram um pouco mais, porque lá não havia o recurso à edição de medidas provisórias. O Brasil hoje tem um Presidente que reedita as medidas provisórias que têm de ser reeditadas – e algumas, infelizmente, tiveram de ser reeditadas dezenas de vezes – e não edita, a não ser quando há motivo de enorme relevância e urgência, qualquer medida provisória nova, a ponto de nós já estarmos devendo menos de quarenta medidas provisórias daquelas tantas que o Presidente Fernando Henrique herda raa ao início do seu mandato.

Mas respeito completamente a decisão do Líder do PT e peço ao querido colega Walter Pinheiro que respeite, por outro lado, a minha temosia. Seja qual for a sua definição de hoje, a minha é, obstinadamente, dialogar com S.Exa. e com os demais Líderes da Oposição, procurando esclarecer todos os fatos.

Uma coisa é o que acontece especificamente no Senado, outra coisa é o que acontece especificamente na Câmara e uma terceira é aquilo que acontece especificamente no Congresso Nacional. Podemos trabalhar juntos na direção de um grande entendimento, mas separando as instâncias, porque a idéia da imposição não é a ideal. Eu sei que S.Exa. não pensou em trabalhar com a idéia da imposição. Não é de seu feito. Mas nós, do Governo, temos ou não maioria? Se temos maioria, venceremos qualquer perspectiva de imposição; se não temos, seremos derrotados democraticamente no espelho da votação do Plenário.

Mas repito: se há em uma ponta a gratidão e, na outra ponta, a racionalidade, há uma terceira disposição que é de obstinadamente continuar a dialogar,

por que entendo que o diálogo vale a pena até quando parece que não vai dar certo. E, na minha vida, não tenho deixado de dialogar jamais. Às vezes, aquilo que eu imaginaava que não ia dar certo, termina dando bem con veniente meu, que, então, cedo à posição de alguém que me convenceu a peso de lucidez, no momento em que eu estava errado; em outros momentos, a vitória é minha. Neste caso, se o mais lúcido de determinado momento político sou eu, acabo eupróprio levando alguém a aceitar minha posição.

Eis porque, portanto, tiro um prazer final, que é estreitar ainda mais as conversas com o nobre Líder Walter Pinheiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JOÃO PAULO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOÃO PAULO (PT-SP. Questão ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Líder do Governo informou que, votando as duas medidas provisórias na noite de hoje, restam 39. Avulso distribuído pela assessoria do Senado relaciona 43 medidas provisórias. Portanto, se votarmos duas hoje à noite, ficaremos com 41.

Só para não haver problema para sessões futuras, eu gostaria de deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Não há questão de ordem a resolver.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Antonio Almeida, para uma Comunicação de Liderança, pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA (Bloco/PSB-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Com a vénia devida ao Deputado Arthur Virgílio, quero rebater as afirmações de S.Exa. com relação à questão da Emenda Constitucional nº 472, que trata da restrição à edição de medidas provisórias.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é inequívoco que não podemos aceitar que, em nome de se restringir a atuação presidencial na edição abusiva de medidas provisórias, o que tem ocorrido diuturnamente no Brasil – chega-se à média de duas por dia útil –, queira-se agora aumentar os poderes do Presidente da República na edição de medidas provisórias.

Como é sabido, de acordo com o art. 246, o Presidente não tem tempo de res, atualmente, para editar medidas provisórias que regulamentem emenda constitucional votada pelo Congresso a partir de 1995; neste caso, a retirada do texto constitucional do atual art. 246 vai aumentar, em vez de restringir, os poderes do Presidente da República no que respeita às medidas provisórias, o que todos nós e a sociedade brasileira entendemos inadmissível neste momento.

Mais que isso, se votarmos esta emenda constitucional com as alterações que a base do Governo, mais especificamente o seu Líder, deseja, estaremos contribuindo, mais uma vez, para o interminável jogo de pingue-pongue entre as duas Casas do Congresso Nacional. Falo isso porque estaremos alterando a Câmara o texto que veio do Senado Federal. Assim, será preciso votar novamente no Senado para depois, se o Senado alterar aquele texto, voltar novamente à Câmara. Enfim, ficaremos no interminável pingue-pongue, sem que se promulgue a emenda constitucional, tão necessária e inadiável, restringido a edição das medidas provisórias.

Reitero que seria necessário que as Mesas do Senado e da Câmara, inclusive, como ocorreu quando havia interesse do Governo na questão da emenda constitucional que tratou da Previdência, promulgassem de imediato esta emenda constitucional naquilo em que elas coincidem, em dois turnos, tanto no Senado quanto na Câmara.

Sr. Presidente, se lermos o texto da emenda constitucional, constataremos que apenas em três dispositivos, em um parágrafo acrescentado ao art. 62 e dois parágrafos acrescentados ao art. 64 da Constituição, há divergência entre a votação na Câmara e no Senado. Em tudo o mais são inteiramente coincidentes as duas votações, em dois turnos, com quase unanimidade das duas Casas.

Na realidade, esta emenda constitucional já poderia ter sido promulgada, e já se poderia ter vigorando a restrição necessária à edição de medidas provisórias de forma abusiva pelo Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, em nome da Liderança do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Continua em votação o requerimento de inversão de itens da Ordem do Dia.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 14:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.115-16, publicada em 26 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – À medida foram apresentadas três emendas, dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Gilberto Mestrinho para proferir parecer quanto à admissibilidade.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB-AM) – Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 2.115, editada pelo Sr. Presidente da República, quanto à admissibilidade, tem parecer pelo reconhecimento da relevância e da urgência com que a matéria deve ser tratada.

O parecer é, portanto, favorável quanto à admissibilidade.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER S/Nº, DE 2001

Da Comissão Mista, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.115-16, de 23 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos, e dá outras providências.

Relator: Senador Gilberto Mestrinho

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 2.115-16, de 23 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos, e dá outras providências.

Esta medida provisória, conforme está dito no artigo 1º, regula a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro.

A norma trata, em seu artigo 2º, de definir a composição do sistema de pagamentos brasileiros, o qual compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos de qualquer forma.

Integram o sistema de pagamentos brasileiro, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas:

I – de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e crédito;

II – de transferências de fundos e de outros ativos financeiros;

III – de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;

IV – de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros; e

V – outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros.

O artigo 3º da medida provisória admite a compensação multilateral de obrigações no âmbito de uma mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação. Define-se compensação multilateral de obrigações como o procedimento destinado à apuração da soma dos resultados bilaterais devedores e credores de cada participante em relação aos demais.

O artigo 4º determina que, nos sistemas em que o volume e a natureza dos negócios, a critério do Banco Central do Brasil, forem capazes de oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação assumirão, em relação a cada participante, a posição de parte contratante para fins de liquidação das obrigações realizadas. Ao fazê-lo, elas não respondem pelo adimplemento das obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de compensação e de liquidação.

Os sistemas deverão contar com mecanismos de salvaguardas que permitam às câmaras assegurar a certeza de liquidação das operações neles compensadas e liquidadas. Essas salvaguardas compreendem, entre outros, dispositivos de segurança adequa-

dos e regras de controle de riscos, de contingências, de compartilhamento de perdas entre os participantes e de execução direta de posições em custódia, de contratos e de garantias aportadas pelos participantes.

O art. 5º da MP determina que as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação responsáveis por um ou mais ambientes sistematicamente importantes deverão separar “patrimônio especial”, em cada um dos sistemas que estiverem operando. O patrimônio especial será formado por bens e direitos necessários a garantir exclusivamente o cumprimento das obrigações existentes.

Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial, bem como seus frutos e rendimentos, serão tratados separadamente e não se comunicarão com o patrimônio geral ou outros patrimônios especiais da mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação. Os atos de constituição desse patrimônio, com a respectiva destinação, serão objeto de averbação ou registro, na forma de lei ou do regulamento.

O art. 6º determina que os bens e direitos integrantes do patrimônio especial são impenhoráveis e não poderão ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial, exceto para o cumprimento das obrigações assumidas pela própria câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação na qualidade de parte contratante.

O art. 7º estabelece que, na hipótese de os participantes de qualquer sistema serem submetidos a regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, tal regime não afetará o adimplemento de suas obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação ou de liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, no forma de seus regulamentos.

Nos termos do art. 8º, quando verificada a inadimplência de qualquer participante de um sistema, a liquidação das obrigações dar-se-á, no caso de movimentação financeira, com a tradição dos ativos negociados ou a transferência de recursos. Quando forem considerados insuficientes ou inexistentes os ativos negociados ou os recursos a transferir, haverá a entrega do produto da realização das garantias, com a

utilização dos mecanismos e salvaguardas. Se, após adotadas tais providências, houver saldo positivo, ele será transferido ao participante; se houver saldo negativo, ele será considerado crédito da câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação contra o participante.

Segundo o art. 9º da medida provisória, a infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos, e assemelhados às penalidades previstas:

I – no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aplicáveis pelo Banco Central;

II – no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários.

As penalidades aplicadas pelo Banco Central e pela CVM caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de quinze dias.

As demais normas e instruções necessárias ao cumprimento desta medida provisória serão baixadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de atuação.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão Mista, conforme disposto no art. 62 da Carta Magna e na Resolução nº 1, de 1989–CN, verificar o atendimento aos pressupostos de relevância e urgência, para a admissibilidade da presente medida provisória.

A medida provisória em exame trata, indubitavelmente, de matéria relevante, pois propõe ampla reformulação do sistema de pagamentos brasileiros. Nosso sistema de pagamentos foi criado baseado na liquidação financeira das transações junto ao Banco Central do Brasil, o qual assume, na prática, o risco de inadimplência dos participantes do sistema.

A principal função das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação seria preservar o Banco Central de um risco que, nos termos da medida provisória, seria devolvido ao próprio mercado.

Quanto à urgência, o pressuposto está plenamente atendido. A dinâmica dos mercados financeiros e de capitais exige que mudanças desse tipo sejam feitas de forma rápida, sob pena de se causar instabilidade ou crise de confiança.

III – Voto

Diantedo exposto, nosso parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 2.115–16, de 23 de fevereiro de 2001.

Sala da Comissão, , Presidente – , Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

É lido o seguinte recurso:

RECURSO N° 10, DE 2001 CN

Sr. Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, Inciso I, da Resolução nº 1, de 1989 – CN, o presente recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.115–16.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Dep. Prof. Luizinho – PT – Deputado Fernando Coruja – PDT/PPS.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o recurso na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O recurso não vai ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Devolve a palavra ao Senador Gilberto Mestrinho, para proferir parecer quanto ao mérito.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB-AM) – Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria teve três emendas rejeitadas.

Quanto ao mérito, o parecer é pela aprovação, conforme texto original.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas apresentadas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº, DE 2001

Da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e opinar sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.115-16, de 23 de fevereiro de 2001, que “dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos, e da outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 2.115-16, de 23 de fevereiro de 2001, que *“dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos, e dá outras providências”*.

Esta medida provisória, conforme está dito no seu artigo 1º, regula a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros.

A norma trata, em seu artigo 2º, de definir a composição do sistema de pagamentos brasileiros, o qual compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos de qualquer forma.

Integram o sistema de pagamentos brasileiros, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas:

I – de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e crédito;

II – de transferência de fundos e de outros ativos financeiros;

III – de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;

IV – de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros; e

V – outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros.

O artigo 3º da medida provisória admite a compensação multilateral de obrigações no âmbito de

uma mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação. Define-se compensação multilateral de obrigações como o procedimento destinado à apuração da soma dos resultados bilaterais devedores e credores de cada participante em relação aos demais.

O artigo 4º determina que, nos sistemas em que o volume e a natureza dos negócios, a critério do Banco Central do Brasil, forem capazes de oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação assumirão, em relação a cada participante, a posição de parte contratante para fins de liquidação das obrigações realizadas. Ao fazê-lo, elas não respondem pelo adimplemento das obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de compensação e de liquidação. Os sistemas deverão contar com mecanismos e salvaguardas que permitam às câmaras assegurar a certeza da liquidação das operações neles compensadas e liquidadas. Essas salvaguardas compreendem, entre outros, dispositivos de segurança adequados e regras de controle de riscos, de contingências, de compartilhamento de perdas entre os participantes e de execução direta de posições em custódia, de contratos e de garantias aportadas pelos participantes.

O art. 5º da MP determina que as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação responsáveis por um ou mais ambientes sistematicamente importantes deverão separar “patrimônio especial”, em cada um dos sistemas que estiverem operando. O patrimônio especial será formado por bens e direitos necessários a garantir exclusivamente o cumprimento das obrigações existentes.

Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial, bem como seus frutos e rendimentos, serão tratados separadamente e não se comunicarão com o patrimônio geral ou outros patrimônios especiais da mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação. Os atos de constituição desse patrimônio, com a respectiva destinação, serão objeto de averbação ou registro, na forma da lei ou do regulamento.

O art. 6º determina que os bens e direitos integrantes do patrimônio especial são impenhoráveis e não poderão ser objeto de arresto, seqüestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial, exceto para o cumprimento das obrigações

assumidas pela própria câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação na qualidade de parte contratante.

O art. 7º estabelece que, na hipótese de os participantes de qualquer sistema serem submetidos a regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, tal regime não afetará o adimplemento de suas obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.

Nos termos do art. 8º, quando verificada a inadimplência de qualquer participante de um sistema, a liquidação das obrigações dar-se-á, no caso de movimentação financeira, com a tradição dos ativos negociados ou a transferência dos recursos. Quando forem considerados insuficientes ou inexistentes os ativos negociados ou os recursos a transferir, haverá a entrega do produto da realização das garantias, com a utilização dos mecanismos e salvaguardas. Se, após adotadas tais providências, houver saldo positivo, ele será transferido ao participante; se houver saldo negativo, ele será considerado crédito das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação contra o participante.

Segundo o art. 9º da medida provisória, a infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados às penalidades previstas:

I – no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aplicáveis pelo Banco Central;

II – no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários.

As penalidades aplicadas pelo Banco Central e pela CVM caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de quinze dias.

As demais normas e instruções necessárias ao cumprimento desta Medida Provisória serão baixadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de atuação.

À Medida Provisória foram apresentadas três emendas, que constam do quadro anexo, o qual integra o presente parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, coube a esta Comissão Mista emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, examinando se estão atendidos os pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Constituição Federal. Aprovada que foi a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.115-16, de 23 de fevereiro de 2001, cabe a esta Comissão Mista, na continuidade do processo legislativo, emitir parecer sobre sua constitucionalidade e seu mérito.

O diploma legal ora analisado, no âmbito das competências do Senhor Presidente da República, em especial as referidas nos arts. 61, 62, 84, III e XXVI, 167 e 239 da Constituição Federal, apresenta inquestionável pertinência, não tratando, ainda, o seu conteúdo de matéria de competência privativa estabelecida nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal. Assim, a medida não apresenta qual quer ônus quanto à sua constitucionalidade.

A Medida Provisória em exame trata, indubitavelmente, de matéria de alto interesse nacional, pois propõe ampla reformulação de um sistema de pagamentos criado sob a suposição da liquidação financeira das transações junto ao Banco Central do Brasil, o qual garante a liquidação financeira de todas as transações, assumindo, na prática, o risco de inadimplência dos participantes do sistema.

É importante lembrar que o processo de ajuste no sistema financeiro nacional, verificado no período 1994-1998, exigiu que o Banco Central assumisse bilhões de reais de débitos de instituições financeiras em decorrência de saques na conta Reservas Bancárias sem a necessária provisão de fundos e sem garantias.

Esta Medida Provisória propõe que os riscos sejam devolvidos ao próprio mercado. A principal função das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação seria eliminar uma das mais graves distorções do sistema financeiro nacional, que é a assunção pelo contribuinte, via Banco Central, dos prejuízos das inadimplências privadas.

Nas sucessivas reedições da Medida Provisória que ora se examina foram introduzidas numerosas modificações. Alguns artigos foram modificados, outros foram incluídos. Entendemos que todas as alterações fo-

ram para melhor, de tal forma que, em sua versão atual, a Medida Provisória é absolutamente irrepreensível, seja do ponto de vista econômico ou jurídico.

Pelo exposto, fica evidente o mérito da Medida Provisória pelo que ela representa para o sistema financeiro nacional, que passa a se adequar a práticas adotadas nos principais centros financeiros internacionais.

Quanto às emendas oferecidas à presente Medida Provisória, entendemos que modificam os propósitos da norma em exame, com os quais concordamos inteiramente, razão porque as rejeitamos.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 2.115-16, de 23 de fevereiro de 2001, nos termos em que foi proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão,

EMENDAS APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.115-16/2001

Nº	Autor	Tipo	Resumo da Emenda Proposta	Voto
001	Deputado José Pimentel	Modificativa	Propõe nova redação ao parágrafo único do art. 5º A. Nova redação excede o montante necessário para liquidar débitos trabalhistas do produto da realização das garantias que seria destinado à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação.	Rejeitada
002	Deputado Fernando Conja	Aditiva	Propõe a inclusão no art. 5º de um parágrafo determinando que o disposto no caput não prejudica a preferência dos créditos dos empregados por salários e indenizações trabalhistas sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida pela Justiça do Trabalho.	Rejeitada
003	Deputado Fernando Conja	Aditiva	Propõe a inclusão no art. 5º de um parágrafo determinando que o disposto no caput não prejudica a preferência dos créditos dos empregados por salários e indenizações trabalhistas sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida pela Justiça do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 3726, de 11 de junho de 1960.	Rejeitada

O SR. PRESIDENTE (Ja der Barbalho) – Em discussão a medida provisória e as emendas.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, certamente em razão de acordo, estará

sendo transformada em lei medida provisória que dá poderes exponenciais ao Banco Central. Ela está sendo reeditada pela décima sexta vez, e todos aqueles que entendem do sistema bancário não estão preocupados.

É de se preocupar que alguns dos artigos da medida provisória estabeleçam condições especiais para a ação do Banco Central em assuntos como empenhorabilidade, no seu art. 6º, e de temas específicos do Código Comercial e do Código Civil, como insolvência civil, concordata, intervenção, falência e liquidação judicial. São matérias que jamais poderiam ser tratadas por medida provisória. Mas não vi, nesta medida provisória que trata de questões relativas à liquidação, um artigo que preservasse os direitos trabalhistas daqueles que efetivamente trabalham nas empresas financeiras. Garantem-se os direitos financeiros, mas se esquecem de que, quando há falência de uma instituição, os direitos que deveriam ser preservados inicialmente seriam os trabalhistas.

Sr. Presidente, nos últimos tempos, temos visto a total inversão de valores do sistema bancário. Até bem pouco tempo, havia Banco Bamerindus, Banco Excel-Econômico, Banco Real, ou seja, bancos com todas as características nacionais. Hoje, encontramos Banco Bilbao Vizcaya, Banco Santander, HSBC-Shangai Bank, ABN-AMRO. Quer dizer, no sistema bancário brasileiro, que tinha, como já disse e repito, Banco Real, Bamerindus, Noroeste, atualmente encontramos todos esses bancos, que, na verdade, não têm ligação com a cultura brasileira. As pessoas acostumadas a freqüentar as agências bancárias de outrora já começam a notar a diferença, até porque todos esses bancos – Bilbao Vizcaya, Santander, HSBC, ABN-AMRO Bank –, pertencem ao sistema bancário mundial e estão pouco preocupados com a situação peculiar da vida brasileira.

Esta medida provisória, na verdade, acaba permitindo que o Banco Central passe a ter poder de decidir sobre matérias que deveriam ser discutidas em códigos, em legislação complementar. Estamos simplesmente dando esse direito ao Banco Central, por medida provisória. Na Argentina, houve movimentação total do congresso, para dar poderes ao novo Ministro da Economia, Domingo Cavallo, a fim de que ele pudesse fazer o que fez. Na Argentina, medida provisória dando todos os poderes que o congresso argentino deu, em dose cavalar, ao Sr. Cavallo, não poderia ser editada. No Brasil, por esta

medida provisória, estamos dando imensos poderes ao Banco Central, em matérias que deveriam ser tratadas por lei complementar. O Banco Central vai poder fazer e desfazer o que quer e o que bem entende, e este Congresso – num final de noite, já quase vazio –, nem se está dando contadas matérias que estamos aprovando. Mas já que é para o Banco Central, pode-se passar um cheque em branco, para que o Sr. Arminio Fraga possa globalizar ainda mais a situação financeira do Brasil. Isso é lamentável.

Fica apenas este registro, no meu encaminhamento, mesmo sa ben do que já há acordado, rolo com pressor, e já está tudo definido.

Pelo menos estou votando contra.

Solicito à Mesa que registre o meu voto contrário a esta medida provisória que entrega todo o poder ao Banco Central. Esta Casa deve ter o cuidado de preservar uma parcela desse poder.

É lamentável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Encerrada a discussão.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 63, de 2001 – CN

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989 – CN, destaque para votação em separado da Emenda apresentada à Medida Provisória nº 2.115-16, antiga 2008-01.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001 – Deputado **Professor Luizinho**, PT.

REQUERIMENTO Nº 64, de 2001 – CN

Medida Provisória nº 2.115-16, de 23 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, **DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO** da Emenda nº 2, de autoria do Deputado Fernando Coruja, apresentada em março de 2000, que inclui parágrafo no art. 5º da Medida Provisória nº 2.008-3, de 13 de janeiro de 2000, atual art. 7º da Medida Provisória nº 2.115-16, de 23 de fevereiro de 2001.

Sala das Sessões 27 de março de 2001. – Deputado **Fernando Coruja**, Vice-líder do PDT.

REQUERIMENTO Nº 65 , DE 2001 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro, nos termos do inciso XIV, do artigo 162, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a votação em globo dos requerimentos de destaques apresentados à Medida Provisória de nº 2.115-16/01.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Deputado **Arthur Virgílio Neto**, Líder do Governo no Congresso Nacional. – Deputado **Jutahy Magalhães**, PSDB/CD.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à votação em globo dos requerimentos de destaques.

O SR. FERNANDO CORUJA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (Bloco/PDT-SC. Sem revisão do orador.) – Só para encaminhar, Sr. Presidente.

Vamos votar contrariamente ao requerimento, porque gostaríamos de ver votados os dois destaques: o destaque do PT, que pretende privilegiar os créditos tributários e trabalhistas, respeitada a legislação em vigor, e uma emenda de nossa autoria, que pretende privilegiar os créditos trabalhistas no caso de falência de empresas do sistema financeiro.

Portanto, vamos votar contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado João Paulo.

O SR. JOÃO PAULO (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a atenção do ilustre Relator, Senador Gilberto Mestrinho, para o seguinte: se aprovarmos o requerimento de votação em globo, vamos derrotar e enterrar uma emenda que poderá dar suporte, de forma mais sólida, a que a medida provisória seja aprovada nesta noite e inclusive corroborar com o Governo no sentido de evitar pendências no Judiciário, que certamente advirão se aprovarmos a medida provisória sem a emenda.

Então, Sr. Presidente, queria que fosse dada a devida atenção a uma das emendas. Poderíamos votar em globo, excetuando a emenda que trata de dívida trabalhista e dívida com a Receita, já precedida no Código Tributário Nacional, que não podemos absorver na medida provisória. Todos sabemos que o Código Tributário Nacional foi acolhido no nosso arcabou-

ço como lei complementar, e esta lei que vamos aprovar não pode revogar medida que consta do Código Tributário, Senador Gilberto Mestrinho. Por isso, se aprovarmos em globo, vamos enterrar a emenda, que, na realidade, é positiva para o projeto e dá segurança ao próprio Governo de não haver disputa judicial quanto ao mérito da medida provisória.

Este é o pedido que faço: que o Líder do Governo não derrote em globo todas as emendas, porque há uma que pode inclusive auxiliar o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o Requerimento nº 65, de 2001-CN, para votação em globo na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação em globo os requerimentos de destaques na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara dos Deputados, não vai ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação a medida provisória nos termos do parecer.

O SR. FERNANDO CORUJA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (Bloco/PDT-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apesar de lamentar a não-aprovação dos destaques, é importante salientar um ponto, brevemente levantado pelo Deputado João Paulo, sobre os regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência e liquidação extrajudicial, previstos nesta medida provisória.

No nosso entendimento, a medida provisória é boa, por sua própria maneira de tramitar. Mas ela pretende que o Banco Central não continue injetando recursos públicos no sistema financeiro quando quebra um banco qualquer. A medida prevê que esses bancos garantam essa negociação através de ativos de que disponham. Entretanto, a medida provisória dispõe que, em caso de insolvência civil, intervenção ou falência, serão privilegiados esses créditos. Ora, es-

ses créditos não podem ter preferência sobre dois outros, que são os créditos tributários e os créditos trabalhistas.

Não pode um ou outro crédito, de qualquer ordem, ter esta preferência, fundamentalmente os trabalhistas. Se a União quiser abrir mão dos créditos tributários, tudo bem, porque, de uma forma ou de outra, ela abre mão para que o Banco Central não invista recurso, e são todos recursos públicos. Os créditos trabalhistas, previstos no Código Tributário, que, como bem levantou o Deputado João Paulo, foi recepcionado pela Constituição de 1988 com uma lei complementar, destes não podemos abrir mão. A medida provisória tem esse grave defeito.

Vamos votar a favor da matéria, mas lamentamos que não tenha sido acolhida a nossa emenda ou a emenda do PT, que sanearia esta situação e evitaria um imbróglio legal, críticas e ações de constitucionalidade. O Governo perderá recursos e os trabalhadores deste sistema financeiro, quando ele quebrar, também serão prejudicados se a Justiça não der ganho de causa a nossa tese.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Deputado João Paulo.

O SR. JOÃO PAULO (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta medida provisória cria um fundo para as câmaras que trabalham com compensação, que são quatro – SELIC, CETIP, COMPE e o Câmbio –, e vem na hora certa para acabar com a insegurança que este mercado completamente vulnerável gera nas operações dessa natureza.

Se, numa determinada câmara, uma empresa financeira de porte tiver um problema de inadimplência, de falência, qualquer dificuldade financeira, pode haver um tumulto muito grande no mercado e nos mercados correlatos.

A medida provisória cria um fundo com depósito dos próprios usuários dessas câmaras, e, eventualmente, numa situação difícil, esse fundo suporta o baque de determinado operador daquele mecanismo. É positiva a medida.

Ocorre que, e eu não diria que de contrabando, a mesma medida provisória estabelece que os efeitos daquela eventualidade – inadimplência, falta de pagamento, falência –, os débitos, portanto, devem ser saudados com dinheiro daquele fundo. Porem, a nossa legislação anterior diz que débito oriundo desse tipo de situação deverá ser saudado na

seguinte ordem: primeiramente os trabalhistas e os com a Receita, com os tributos. Esta é a exigência da lei, mas na medida provisória não vemos essa garantia. Em decorrência disso, na eventualidade da quebra de uma empresa, teríamos – é certo que o Banco Central não teria a responsabilidade de saudar aquele débito – retirado da receita aquele tributo que seria, por decorrência e por dever, pago primeiro e socializaríamos com o conjunto da sociedade. Retoma-se essa dificuldade.

Por isso, Sr. Presidente, o único pedido que faço, e que, por acordo, poderia ser resolvido com uma emenda de redação, é que seja acrescentado no artigo apropriado a expressão “de acordo com a lei”, ou “atendida a legislação em vigor”. É somente isso. Esse acréscimo não contraria o espírito da medida provisória, não descaracteriza nada, só contribui.

Pondero ao ilustre Senador Gilberto Mestrinho e ao Líder do Governo aqui presente que tomemos uma posição política esta noite, incorporando à redação final da medida provisória algo que pode ser muito positivo para o Governo. Com isso evitaremos pendengas futuras no Judiciário, que certamente tornarão derrotado este ponto da medida provisória.

Sr. Presidente, é a alegação que faço ao Líder do Governo e ao ilustre Relator, para que possamos seguir bem nesta sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Deputado José Antonio Almeida.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA (Bloco/PSB-MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria fazer coro com as ponderações dos Deputados Fernando Coruja e João Paulo. Estamos tratando da validade e eficácia desta medida provisória, se transformada em lei.

Não é possível revogar, por lei ordinária – e uma medida provisória que se transforma em lei certamente será lei ordinária –, uma lei complementar. Então, se uma lei complementar, o Código Tributário Nacional, estabelece que créditos privilegiados são apenas os tributários e os trabalhistas, é evidente que uma lei ordinária não poderá revogar essa determinação. O dispositivo que traz, além dos já citados, outros créditos privilegiados, não terá valor, será inócuo.

É muito mais correto, no exercício do papel que nos cabe, o de legislar, que não fiquemos na função de apenas “carimbar” a medida provisória. Vamos adequá-la à técnica legislativa, ao ordena-

mento jurídico vigente, à Constituição Federal, de maneira muito simples, apenas mandando observar a lei complementar, que é, neste particular, o Código Tributário Nacional.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação a Medida Provisória nº 2.115-16, de 2001, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a medida provisória no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Votação em globo das emendas de parecer contrário.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que as aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDADA PROVISÓRIA

Nº 2.115-16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta medida provisória regula a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro.

Art. 2º O sistema de pagamentos brasileiro de que trata esta medida provisória compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Integram o sistema de pagamentos brasileiro, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas, na forma de autorização concedida às respectivas câ-

maras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência:

I – de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito;

II – de transferência de fundos e de outros ativos financeiros;

III – de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;

IV – de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros; e

V – outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros, cujas câmaras ou prestadores de serviços tenham sido autorizados na forma deste artigo.

Art. 3º É admitida a compensação multilateral de obrigações no âmbito de uma mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta medida provisória, define-se compensação multilateral de obrigações o procedimento destinado à apuração da soma dos resultados bilaterais devedores e credores de cada participante em relação aos demais.

Art. 4º Nos sistemas em que o volume e a natureza dos negócios, a critério do Banco Central do Brasil, forem capazes de oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação assumirão, sem prejuízo de obrigações decorrentes de lei, regulamento ou contrato, em relação a cada participante, a posição de parte contratante, para fins de liquidação das obrigações, realizada por intermédio da câmara ou prestador de serviços.

§ 1º As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação não respondem pelo adimplemento das obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de compensação e de liquidação.

§ 2º Os sistemas de que trata o **caput** deverão contar com mecanismos e salvaguardas que permitam às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação assegurar a certeza da liquidação das operações neles compensadas e liquidadas.

§ 3º Os mecanismos e as salvaguardas de que trata o parágrafo anterior compreendem, dentre ou-

tro, dispositivos de segurança adequados e regras de controle de riscos, de contingências, de compartilhamento de perdas entre os participantes e de execução direta de posições em custódia, de contratos e de garantias aportadas pelos participantes.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo anterior, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação responsáveis por um ou mais ambientes sistematicamente importantes deverão, obedecida a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil, separar patrimônio especial, formado por bens e direitos necessários a garantir exclusivamente o cumprimento das obrigações existentes em cada um dos sistemas que estiverem operando.

§ 1º Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial de que trata o **caput**, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicarão com o patrimônio geral ou outros patrimônios especiais da mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, e não poderão ser utilizados para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação em sistema estranho àquele ao qual se vinculam.

§ 2º Os atos de constituição do patrimônio separado, com a respectiva destinação, serão objeto de averbação ou registro, na forma da lei ou do regulamento.

Art. 6º Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial, bem como aqueles oferecidos em garantia pelos participantes, são impenhoráveis, e não poderão ser objeto de arresto, seqüestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial, exceto para o cumprimento das obrigações assumidas pela própria câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação na qualidade de parte contratante, nos termos do disposto no **caput** do art. 4º desta medida provisória.

Art. 7º Os regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, a que seja submetido qualquer participante, não afetarão o adimplemento de suas obrigações, assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.

Parágrafo único. O produto da realização das garantias prestadas pelo participante submetido aos regimes de que trata o **caput**, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros seus ativos,

objeto de compensação ou liquidação, serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços.

Art. 8º Nas hipóteses de que trata o artigo anterior, ou quando verificada a inadimplência de qualquer participante de um sistema, a liquidação das obrigações, observado o disposto nos regulamentos e procedimentos das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, dar-se-á:

I – com a tradição dos ativos negociados ou a transferência dos recursos, no caso de movimentação financeira; e

II – com a entrega do produto da realização das garantias e com a utilização dos mecanismos e salvaguardas de que tratam os §§ 2º e 3º do art 4º, quando inexistentes ou insuficientes os ativos negociados ou os recursos a transferir.

Parágrafo único. Se, após adotadas as provisões de que tratam os incisos I e II, houver saldo positivo, será ele transferido ao participante, integrando a respectiva massa, se for o caso, e se houver saldo negativo, constituirá ele crédito da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação contra o participante.

Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados às penalidades previstas:

I – no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil;

II – no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de quinze dias.

Art. 10. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas esferas de competência, baixarão as normas e instruções necessárias ao cumprimento desta medida provisória.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.115-15, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. JOÃO PAULO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOÃO PAULO (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não se trata de reclamação, mas fiz uma ponderação absolutamente razoável ao Líder do Governo e ao ilustre Relator. Eles se quer comentaram a minha indagação. Mas que consideração! E depois vêm pedir que votemos medida provisória por acordo. Eles sequer se dignaram a me responder, a dizer que não dava para aceitar meus argumentos. É lamentável.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar meu voto contra a votação desta medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Registrado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 26:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 2.140-1, publicada no dia 15 de março de 2001, que "Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", e dá outras provisões.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – À medida foram apresentadas três emendas, dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. FERNANDO CORUJA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (Bloco/PDT-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só nós do PDT apresentamos cinco emendas.

O SR. RICARDO BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PPB-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, oito emendas cons-

tavam da nossa relação e foram discutidas hoje na reunião de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Secretaria da Mesa está examinando a questão. Responderei oportunamente a V.Exa., Deputado Fernando Coruja.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concordo a palavra ao ilustre Relator, Deputado Osvaldo Coelho.

O SR. OSVALDO COELHO (Bloco/PFL-PE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, estou sugerido que votaremos nesta noite matéria muito relevante. Estamos cuidando da universalização do ensino fundamental.

O assunto foi recentemente impulsionado pelo legislador brasileiro em duas oportunidades. Quando da elaboração da Constituição de 1988, o legislador constituinte determinou que metade dos recursos destinados ao ensino fosse para a universalização do ensino fundamental. Mais adiante, a Emenda nº 14, de origem governamental, modificou esse dispositivo e criou o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que efetivamente lançou nosso País na direção da universalização do ensino fundamental.

Creio que este seja o terceiro impulso, a criação da bolsa-escola, que no primeiro ano atenderá 11 milhões de crianças de 6 a 15 anos, graças ao Fundo de Combate à Pobreza, aprovado pelo Congresso, que agregará novos recursos, de 1 bilhão e 700 milhões de reais, dez vezes maior que a versão anterior do programa, atendendo a 5 milhões e 800 mil famílias, sendo que 52% delas vão perceber 30 reais; 26%, 45 reais; e, por último, 22%, 15 reais. Se formos rigorosos, essa bolsa de 15 reais parece mínima, mas creio que representa também uma vontade nacional de universalizar o ensino fundamental. O pagamento da bolsa-escola às famílias está condicionado à freqüência dos filhos às aulas, que será avaliada a cada três meses. A exigência é de que as crianças tenham freqüentado, no mínimo, 85% das aulas no trimestre. Os Municípios farão o cadastramento das famílias e o controle da freqüência dos alunos. O acompanhamento e a supervisão do programa serão feitos por intermédio de um Conselho Municipal do Programa Bolsa-Escola, já existente ou criado para este fim e integrado por no mínimo 50% de representantes não vinculados à administração municipal.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o Chile, num regime ditatorial, universalizou o ensino fundamental. Cuba, num regime forte, universalizou o

ensino fundamental. Em 1850, a Alemanha universalizava o ensino fundamental. Na virada do mesmo século, foi o Japão que assim procedeu. Essas atitudes, essas ações foram tão benéficas para as sociedades daqueles países, que a Alemanha passou por duas guerras e suas indústrias, bem como tudo o que era material, foram destruídas, mas sobrou cultura, educação, conhecimento tecnológico, e aquele país soube reerguer-se. A mesma coisa aconteceu com o Japão, que enfrentou guerras e dificuldades, mas seu povo culto, educado, soube reerguer-se e tem sabido sair das dificuldades.

Não há por que vacilar no apoio a esta iniciativa governamental. O Brasil ingressa no novo século muito atrasado, mas graças a Deus as oito emendas aqui mencionadas foram objeto de amplo entendimento. São rejeitadas, mas consentidas pelos seus autores.

Por outro lado, o Relator que se dirige a V.Exas. aceitou duas sugestões do Senador Eduardo Suplicy que praticamente representam uma emenda de redação.

O parecer do Relator é pela admissibilidade e constitucionalidade da proposição.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há muitas novidades nesta medida provisória. Ela determina que os benefícios sejam dirigidos através de cartão magnético diretamente à mãe das crianças que serão beneficiadas. Não existe outra intermediação. Também restringe o benefício a famílias de pouca renda, cujo valor ainda será fixado pelo Governo. Mas não constitui segredo – e o Governo já me autorizou a dizer a V.Exas. – que o valor objeto de contemplação por parte desses recursos será o do novo salário mínimo pela metade.

Recomendo a V.Exas., depois que o assunto já foi bem conversado por intermédio dos autores de emenda, o apoio à medida provisória, entendendo que, desta vez, a prioridade para o ensino fundamental não se limitará apenas às manchetes da mídia, pois terá agora a força da vontade política desta Casa e do Executivo, porque o ensino fundamental tem sido objeto de sérios cuidados do atual Governo, que manifesta sua vontade quando envia esta medida provisória por meio de uma bolsa-escola e diz que não é dono da idéia, pois ela não tem dono. Hoje, neste início de século, o País celebra fortes compromissos com a Nação através da universalização do ensino fundamental, começando assim uma nova caminhada que será constante e triunfante.

Muitas pessoas contribuiriam para isso. Se fosse cidadãs, V.Exas. se cansariam, mas devemos ter na memória o Senador João Calmon, pelo quanto lutou pela educação e, sobretudo, pela vinculação de recursos à

causa da educação no Brasil. Mais recentemente, lembro tudo o que diz respeito à renda mínima: o Senador Eduardo Suplicy; o Deputado Nelson Marchezan, do Rio Grande do Sul; o ex-Governador Cristovam Buarque, o ex-Prefeito de Campinas, Magalhães Teixeira, que realizou uma experiência piloto, na qual acoplou o conceito de renda mínima à educação, o entusiasmo de todos os partidos da Casa, em um esforço único, lançando aplausos à iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso de voltar-se para os problemas do povo, beneficiando mais de 10 milhões de crianças, bem como a importante participação do Ministro Paulo Renato no aprimoramento da distribuição dos recursos através da criação de cartão magnético, fazendo com que o dinheiro vá diretamente para a família, dispensando a intermediação dos burocratas municipais. Por isso, peço a V.Exas. o melhor cuidado com a proposição, que realmente interessa ao País.

Antes do dispositivo constitucional, o que estava separado para o ensino fundamental era o resto dos recursos.

As universidades públicas recebiam noventa e tantos por cento dos recursos, sobretudo aquelas que recebiam e que agasalhavam estudantes muitas vezes que não tinham necessidade, e o ensino fundamental, o ensino dos pobres ficava sempre com as migalhas do Orçamento.

Depois da Constituição, dos novos tempos que vieram, da Emenda nº 14, e com isso agora, o Brasil está fazendo uma revisão comportamental que só deve merecer os aplausos de V.Exa. e desta Casa.

É o seguinte o parecer sobre a constitucionalidade e mérito íntegra:

PARECER Nº, DE 2001

De Plenário, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.140-1, de 14 de março de 2001, que “Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – ‘Bolsa Escola’, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Osvaldo Coelho

I – RELATÓRIO

Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 2.140-1, de 14 de março de 2001, que cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa-Escola, em substituição ao Programa de Garantia

de Renda Mínima (PGRM), instituído pela Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997.

Assim, o art. 1º, além de criar o programa, responsabiliza o Ministério da Educação (MEC) pelos procedimentos de competência da União e institui a Caixa Econômica Federal como agente operador do Bolsa-Escola.

A proposição, em seu art. 2º, dispõe que os programas dos municípios devem atender aos seguintes critérios:

a) ser instituídos por lei municipal;

b) ter com beneficiárias famílias com “renda familiar per capita inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar maior ou igual a 85%;

c) incluir iniciativas que promovam a permanência das crianças na escola;

d) submeter-se ao acompanhamento de um conselho de controle social.

Para compor o universo de crianças a serem atendidas, o inciso I do § 1º do mesmo artigo indica a forma de enquadrá-las na faixa etária exigida e conceitua a renda familiar **per capita**.

Adicionalmente, o § 2º restringe a participação no programa aos municípios cumpridores das responsabilidades estabelecidas na LDB, no que diz respeito à oferta de educação infantil, de pré-escolar e de ensino fundamental, com prioridade.

Em seu art. 3º, a Medida Provisória autoriza o MEC a celebrar convênios com os estados para regular convênios destinados à execução dos programas.

De acordo com o art. 4º, a União pagará, diretamente à mãe ou ao responsável legal, o valor mensal de R\$15,00 por criança que atenda aos critérios fixados, até o limite de três crianças por família.

Tanto esse valor quanto o teto da renda familiar **per capita** poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, desde que os recursos adicionais constem explicitamente da lei orçamentária anual, observado, também, o disposto no § 6º do art. 5º, que trata dos critérios da inclusão de novos beneficiários.

O art. 5º prevê a publicação do regulamento do programa por parte do Poder Executivo compreendendo o termo de adesão do município, as condições para a sua regulamentação, as normas de organização e manutenção do cadastro das famílias beneficiárias pelos municípios aderentes e aquelas relativas à

organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa no âmbito federal.

Além disso, o § 3º desse mesmo art. 5º prevê a compatibilização periódica entre os cadastros das famílias e as informações disponíveis sobre os indicadores econômicos e sociais das localidades, a ser efetuada pelo MEC. Caso seja apurada alguma divergência, as famílias excedentes serão excluídas, em ordem decrescente de renda **per capita**, nos termos do § 4º.

O § 6º desse artigo determina que, a partir de 2002, a inclusão de novos beneficiários será suspensa durante os meses de julho e agosto. Entre janeiro e junho e entre setembro e dezembro, tal inclusão dependerá da compatibilização entre os custos do programa e a lei orçamentária anual nos respectivos períodos. No último quadrimestre, será considerada também a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Conforme estabelece o art. 6º, constituirão motivo para exclusão do programa a saída da criança da faixa etária acima referida, faltas em número superior a oitenta e cinco por cento e o descumprimento, por parte dos municípios, das obrigações constantes do termo de adesão.

A Medida Provisória, em seu art. 7º, veda a inclusão de famílias que estão sendo beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O art. 8º trata da composição e das incumbências do conselho de controle social, que será integrado por, no mínimo, cinqüenta por cento de membros não-vinculados à administração municipal. Entre suas competências destacam-se: acompanhar e avaliar o programa, aprovar o cadastro das famílias elaborado pelas prefeituras, estimular a comunidade a controlar a execução do programa e dispor sobre seu regimento interno.

Os arts. 9º e 10º dispõem sobre as penalidades aplicáveis em situações delituosas. As autoridades envolvidas serão responsabilizadas civil, penal e administrativamente. O beneficiário que gozar ilicitamente da bolsa deverá resarcir a importância recebida acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Quando se tratar de servidor público ou de agentes de entidade conveniada ou contratada, fica previsto o pagamento de multa, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Na análise dos termos de adesão, terão prioridade os municípios considerados mais pobres, com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e

os que participaram do PGRM no ano 2000, conforme estabelecido no art. 11.

Nos termos do art. 12, os recursos destinados à Bolsa-Escola não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino.

Para apropriada administração do Programa, o texto legal em exame propõe alterações na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Dessa forma, a assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes foi incluída entre os assuntos que constituem área de competência do Ministério da Educação, conforme dispõe o art. 15. Acrescenta, ainda, à estrutura básica desse Ministério, mais uma secretaria, de modo a contemplar a Secretaria do Programa Nacional Bolsa-Escola, recentemente instituída.

Por fim, a Medida Provisória nº 2.140, de 2001 determina que a participação da União em programas de garantia de renda mínima, previstos na Lei nº 9.533, de 1997, obedecerá, exclusivamente, ao disposto em seus dispositivos.

O Governo Federal justifica a edição da Medida ressaltando a necessidade de implantação de um programa federal de renda mínima mais abrangente, com capacidade para atender à população carente das localidades mais pobres do País. Considera que, dessa forma, estará contribuindo não só para o progresso educacional das crianças e adolescentes filhos das famílias de menor renda, mas, principalmente, para o rompimento do ciclo de reprodução da miséria.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas as emendas constantes do quadro anexo.

II – ANÁLISE

Em diversos aspectos, a Medida Provisória sobrepõe ao raio de ação do Programa de Garantia de Renda Mínima, criado pela Lei nº 9.533, de 1997.

Do nosso ponto de vista, o avanço mais importante diz respeito à possibilidade de participação de todos os municípios brasileiros. Conforme se pôde notar, não existem mais restrições à adesão dos municípios ao programa. Inclusive, ao se responsabilizar pela totalidade dos recursos financeiros destinados ao Bolsa-Escola, o Governo dispensa a contrapartida dos municípios, antes exigida no PGRM.

Além disso, foi ampliada em dois anos a faixa de idade das crianças a serem atendidas, que passa a ser de seis a quinze anos de idade.

A MPV é, também, mais abrangente quando estabelece que as crianças devem estar matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, sem distinção entre público e privado.

Com relação à operacionalidade do programa, cabe destacar a mudança efetivada na contratação e no pagamento do benefício. No Bolsa-Escola, o teto de adesão assinado pelo município pressupõe sua total responsabilidade pela lisura do programa, estando prevista, inclusive, a suspensão do repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quando forem detectados casos de pagamento indevido, originados por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal.

Quanto ao pagamento da bolsa, a grande novidade encontra-se na emissão de um cartão magnético de identificação da família beneficiária que possibilitará à mãe, preferencialmente, retirar o dinheiro numa agência da Caixa Econômica Federal, em agências de correio, em postos bancários ou casas lotéricas, dependendo das condições da localidade. Certamente, trata-se de medida que promove a transparência da operação, evitando fraudes.

Em resumo, o Programa Bolsa-Escola representa um aperfeiçoamento do PGRM que vigorou nos últimos dois anos. Especialmente por ser mais abrangente e assim favorecer a inclusão de maior número de famílias carentes, por adotar procedimento mais eficaz para o repasse direto de recursos aos beneficiários e estabelecer competências e sanções para executores e beneficiários do programa.

As Emendas nº 1 e nº 2, apresentadas pelo Deputado Gilmar Machado, têm como objetivo alterar a redação do inciso II do art. 2º da Medida Provisória. Diz o texto original que a família beneficiária deve possuir "renda familiar **per capita** inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício" e ter "sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento".

De acordo com a Emenda nº 1, esse teto seria de R\$75,00, corrigido anualmente com base na variação do salário mínimo. Ademais, o programa atenderia a todas as crianças da educação básica pública, calculando-se o benefício pela diferença entre os R\$75,00 e a renda familiar **per capita**, independentemente do número de crianças na família.

Consideramos a sugestão interessante quanto ao instrumento de valorização da escola para as crian-

ças de zero a seis anos de idade. Contudo, no que diz respeito ao cálculo do benefício, julgamos que ela retrocede relativamente à fórmula utilizada pelo Bolsa-Escola. Assim sendo, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1.

Quanto à Emenda nº 2, entendemos que deve ser rejeitada por ser de teor idêntico ao da Emenda anterior.

Com a finalidade de manter a coerência da norma, a Emenda nº 3, também de autoria daquele parlamentar, propõe a supressão do **caput** e do § 3º do art. 4º da MPV, que tratam do valor do auxílio governamental (R\$15,00 por criança, por mês, até o limite de três crianças por família) e do reajuste desse valor e do teto da renda familiar **per capita** utilizado para selecionar as famílias beneficiárias, respectivamente. O fato de não termos acatado as emendas anteriores implica a não aceitação dessa última sugestão.

As emendas a seguir analisadas são de autoria do Deputado Fernando Coruja.

A Emenda nº 4 visa adequar o inciso IV do art. 2º à redação proposta pela Emenda nº 8 para o art. 8º da MPV. Como a Emenda nº 8, que propõe a alteração da composição do conselho de controle social nos municípios não foi acatada, somos pela rejeição da Emenda nº 4.

A Emenda nº 5 eleva para R\$100,00 (cem reais) o apoio financeiro da União para cada criança, até o limite máximo de três crianças por família.

Embora os recursos para o novo Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa-Escola tenham sido multiplicados por dez em relação ao ano passado, houve também aumento considerável da população a ser atendida. Ou seja, com R\$1,7 bilhão pretende-se beneficiar cerca de R\$10,7 milhões de crianças. A opção, portanto, foi de estender o programa a todos os municípios do País, e manter o benefício no valor anteriormente estimado. Dessa forma, somos pela rejeição da emenda proposta.

A Emenda nº 6 sugere restringir o inciso II do § 6º do art. 5º, por entender que a suspensão nos meses de julho a agosto refere-se à interrupção do apoio financeiro às famílias. Contudo, o § 6º do art. 5º trata da inclusão de novas crianças no programa, e o seu respectivo inciso II refere-se, exclusivamente, à suspensão do ingresso de novos beneficiários no referido período. Pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 7 acrescenta o § 3º ao art. 6º, de modo a estabelecer a remessa dos recursos do benefício ao conselho de controle social, enquanto o município estiver em situação irregular perante o Ministério

da Educação, para que o apoio financeiro dado às famílias integrantes do programa não seja interrompido.

Na verdade, não há repasse de recursos da União para os municípios conveniados, uma vez que o auxílio financeiro é pago diretamente às famílias beneficiadas. Além disso, não seria conveniente atribuir aos conselhos a tarefa de distribuir recursos financeiros, uma vez que sua função precípua é de acompanhar e avaliar a execução do programa no âmbito municipal. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 7.

A Emenda nº 8 altera a composição do conselho de controle social que passa a contar com "representação paritária da sociedade civil, de administradores escolares, da comunidade e da Secretaria de Educação", de acordo com regulamentação definida pelo Poder Executivo. Está previsto que o conselho será integrado por, no mínimo, cinqüenta por cento de membros não-vinculados à administração municipal. A indicação desses conselheiros poderá ser disciplinada em legislação posterior. Por considerar mais adequada esta composição do conselho, pronunciamos-nos pela rejeição da Emenda nº 8.

Julgamos, contudo, conveniente explicitar a diversidade dos programas municipais que podem ser incluídos no Bolsa-Escola. Com esse objetivo, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA

Alterar o § 1º do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º O programa criado nos termos do **caput** deste artigo constitui o instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, sem prejuízo da diversidade dos programas municipais."

Torna-se oportuno, também, evidenciar a prioridade dos demais municípios. Para tanto, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 11, o seguinte inciso:

Art. 11
"V – e demais municípios."

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das emendas de nº 1 a 8 e pela aprovação da Medida Provisória nº 2.140-1.



, Presidente

, Relator

visória nº 2.140-1, de 14 de março de 2001, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão.

Sala das Sessões,

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Medida Provisória, o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola".

§ 1º O programa criado nos termos do **caput** deste artigo constitui o instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, sem prejuízo da diversidade dos programas municipais.

§ 2º Para os fins desta Medida Provisória, o Distrito Federal equipara-se à condição de Município.

§ 3º Os procedimentos de competência da União serão organizados no âmbito do Ministério da Educação, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração Pública Federal, em condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 4º Caberá à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Ministério da Educação, obedecidas as formalidades legais:

I – o fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro nacional de beneficiários;

II – o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III – a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios; e

IV – a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa por parte do Ministério da Educação.

Art. 2º A partir do exercício de 2001, a União apoiará programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sejam instituídos por lei municipal, compatível com o termo de adesão referido no inciso I do art. 5º.

II – tenham como beneficiárias as famílias residentes no município, com renda familiar **per capita** inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

III – incluam iniciativas que, diretamente ou em parceria com instituições da comunidade, incentivem e viabilizem a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas; e

IV – submetam-se ao acompanhamento de um conselho de controle social, designado ou constituído para tal finalidade, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, observado o disposto no art. 8º.

§ 1º Para os fins do inciso II, considera-se:

I – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

II – para determinação da renda familiar **per capita**, a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos aqueles provenientes do programa de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º Somente pode firmar o termo de adesão ao programa instituído por esta Medida Provisória os municípios que comprovem o cumprimento do disposto no inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Fica o Ministério da Educação autorizado a celebrar convênios de cooperação com os estados, dispondo sobre a participação destes nos programas de que trata esta Medida Provisória, inclusive no seu acompanhamento, avaliação e auditoria.

Art. 4º A participação da União nos programas de que trata o **caput** do art. 2º compreenderá o pagamento, diretamente à família beneficiária, do valor mensal de R\$15,00 (quinze reais) por criança que atenda ao disposto no inciso II daquele artigo, até o limite máximo de três crianças por família.

§ 1º Para efeito desta Medida Provisória, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente am-

pliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º O pagamento de que trata o **caput** deste artigo será feito à mãe das crianças que servirem de base para o cálculo do benefício, ou, na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no **caput** deste artigo, bem assim o valor limite de renda familiar **per capita** referido no inciso II do art. 2º para o exercício subsequente, desde que os recursos para tanto necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual, observado, também, o disposto no § 6º do art. 5º.

§ 4º Na hipótese de pagamento mediante operação sujeita à incidência da contribuição instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, o benefício será acrescido do valor correspondente àquela contribuição.

Art. 5º O Poder Executivo publicará o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, o qual compreenderá:

I – o termo de adesão do município, bem como as condições para sua homologação pelo Ministério da Educação;

II – as normas de organização e manutenção do cadastro de famílias beneficiárias por parte dos municípios aderentes; e

III – as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa no âmbito federal.

§ 1º Os cadastros referidos no inciso II, bem assim a documentação comprobatória das informações deles constantes, serão mantidos pelos municípios pelo prazo de dez anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento da participação financeira da União, e estarão sujeitos, a qualquer tempo, a vistoria do respectivo conselho de controle social, bem assim a auditoria a ser efetuada por agente ou representante do Ministério da Educação, devidamente credenciado.

§ 2º A auditoria referida no parágrafo anterior poderá incluir a convocação pessoal de beneficiários da participação financeira da União, ficando estes obrigados ao comparecimento e à apresentação

da documentação solicitada, sob pena de sua exclusão do programa.

§ 3º O Ministério da Educação realizará periodicamente a compatibilização entre os cadastros de que trata este artigo e as demais informações disponíveis sobre os indicadores econômicos e sociais dos municípios.

§ 4º Na hipótese de apuração de divergência no processo de que trata o parágrafo anterior, com excesso de famílias beneficiárias, caberá ao Ministério da Educação:

I – excluir as famílias consideradas excedentes, em ordem decrescente de renda familiar **per capita**, no caso de divergência inferior a cinco por cento da base calculada a partir dos indicadores disponíveis; e

II – restituir o cadastro ao município, para adequação, nos demais casos.

§ 5º Em qualquer hipótese, o pagamento da participação financeira da União no programa será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do cadastro por parte do Ministério da Educação.

§ 6º A partir do exercício de 2002, a inclusão de novos beneficiários no programa de que trata o art. 1º será:

I – condicionada à compatibilidade entre a projeção de custo do programa e a lei orçamentária anual nos meses de janeiro a junho;

II – suspensa nos meses de julho e agosto;

III – condicionada à compatibilidade simultânea entre as projeções de custo do programa para os exercícios em curso e seguinte, a lei orçamentária do ano em curso e a proposta orçamentária para o exercício seguinte nos meses de setembro a dezembro.

Art. 6º Serão excluídas do cálculo do benefício pago pela União as crianças:

I – que deixarem a faixa etária definida no inciso II do art. 2º;

II – cuja freqüência escolar situe-se abaixo de oitenta e cinco por cento;

III – pertencentes a famílias residentes em município que descumprir os compromissos constantes do termo de adesão de que trata o inciso I do art. 5º, bem assim as demais disposições desta Medida Provisória.

§ 1º Na hipótese da ocorrência da situação referida no inciso III, o Ministério da Educação fará publicar no **Diário Oficial** da União o extrato do relatório

de exclusão, bem assim encaminhará cópias integrais desse relatório ao conselho de que trata o inciso IV do art. 2º, ao Poder Legislativo municipal e aos demais agentes públicos do município afetado.

§ 2º Ao município que incorrer na situação referida no inciso III sómente será permitida nova habilitação à participação financeira da União nos termos desta Medida Provisória quando comprovadamente sanadas todas as irregularidades praticadas.

Art. 7º É vedada a inclusão nos programas referidos nesta Medida Provisória, por parte dos municípios, de famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem naquela condição.

Art. 8º O conselheiro referido no inciso IV do art. 2º terá em sua composição cinqüenta por cento, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal, competindo-lhe:

I – acompanhar e avaliar a execução do programa de que trata o art. 2º no âmbito municipal;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal para a percepção dos benefícios do programa de que trata o art. 2º;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º A autoridade responsável pela organização e manutenção dos cadastros referidos no § 1º do art. 5º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega da participação financeira da União a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o resarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir de-

claraçãofalsae em documento que devaproduzirefeito perante o programa, aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferiorao dobro dos rendimentosilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pelavariaçãoo acumulada do índice de Preçosao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 10. Constituirão créditos da União junto ao município as importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal forem indevidamente pagas a título de participação financeira da União nos programas de que trata esta MedidaProvisória, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

§ 1º Os créditos referidos no **caput** serão lançados na forma do regulamento, e exigíveis a partir da data de ocorrência do pagamento indevido que lhe der origem.

§ 2º A satisfação dos créditos referidos no **caput** é condição necessária para que o Distrito Federal e os municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Art. 11. Na análise para homologação dos termos de adesão recebidos pelo órgão designado para este fim, terão prioridade os firmados por municípios:

I – com os quais a União tenha celebrado, no exercício de 2000, convênio nos termos da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997;

II – pertencentes aos catorze estados de menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

III – pertencentes a micro-regiões com IDH igual ou inferior a 0,500; e

IV – com IDH igual ou inferior a 0,500 que não se enquadrem no inciso anterior;

V – e demais municípios.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pela União nos termos desta Medida Provisória, assim como os gastos pelos estados e municípios na concessão de benefícios pecuniários

às famílias carentes, em complementação do valor a que se refere o art. 4º.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, da unidade orçamentária 26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a unidade orçamentária 26.101 – Ministério da Educação, as dotações orçamentárias constantes da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, destinadas às ações referidas no § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. No presente exercício, as despesas administrativas para execução do disposto no art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias referidas neste artigo.

Art. 14. A participação da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas previstos na Lei nº 9.533, de 1997, passa a obedecer, exclusivamente, ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 15. A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

..... VII – Ministério da Educação:

..... g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

..... “(NR)

“Art. 16. Integram a estrutura básica:

..... VII – do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias.

..... “(NR)

Art 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida nº 2.140-1 de 4 de março 2001.

17. Esta entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões 27 de março de 2001. – **Aécio Neves**, Presidente. – **Osvaldo Coelho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O ilustre Relator emitiu parecer pela sua admissibilidade e quanto à constitucionalidade e ao mérito da matéria, é pela aprovação da medida provisória nº 2.140-1, de 2001, nos termos do Projeto de Lei de convenção, que apresenta.

Há recurso em relação à admissibilidade, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 11, DE 2001

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, o presente recurso para que o Plenário do Congresso Nacional delibere sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 2.140-01.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001 – Deputado **Professor Luizinho**, PT – Deputado **Fernando Coruja**, PDT/PPS.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o recurso na Câmara. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, gostaria de pedir um esclarecimento ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Na parte da discussão concederei palavra a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Gostaria, antes de mais nada, de dizer ao ilustre Deputado Fernando Coruja que na primeira fase desta medida provisória haviam sido apresentadas apenas três emendas. Posteriormente, na reedição, foram apresentadas mais cinco. Portanto, S.Exa. estava com inteira razão.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a medida provisória, as emendas e o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Deputado Gilmar Machado. (Pausa.) Ausente.

Informo ao Deputado Arnaldo Faria de Sá que já registrei aqui a oportunidade em que o Relator fornecerá a S.Exa. as respostas às suas indagações.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Deputado Nelson Marchezan, para discutir.

O SR. NELSON MARCHEZAN (Bloco/PSDB-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, no início desta rápida

intervenção, gostaria de registrar que este projeto marca uma grande vitória da Câmara e do Senado, que toma a iniciativa de produzir a Lei nº 9.533, de 1997, que agora é modificada pela Medida Provisória nº 2.140.

A Lei nº 9.533 teve um grande empenho do Presidente Fernando Henrique, a quem desejo render a minha homenagem. Graças ao apoio que recebemos de S.Exa. e do Poder Executivo, foi possível construir uma solução. A medida provisória amplia uma série de pontos já previstos na Lei nº 9.533 e tem o grande mérito – esse é o principal, embora haja outras observações a fazer – de estender esse programa a todo o Brasil.

A Lei nº 9.533, de 1997, introduzia o programa por etapas, de acordo com os recursos que lhe fossem acrescidos. Graças ao orçamento, à proposta do Governo e ao acréscimo de 500 milhões feitos por esta Casa, na Comissão de Orçamento, chegamos a 1 bilhão e 700 milhões, o que torna possível estender o programa a toda a sociedade, a todos os Municípios brasileiros. Volto a dizer que na lei anterior demoraria ainda alguns anos.

A medida provisória faz algumas modificações. A primeira delas é que, na Lei nº 9.533, o programa atingia crianças de 0 a 14 anos e estabelecia, no projeto original, 30 reais por criança. Tivemos de negociar por 15 reais, mas assim mesmo a média ficou, no ano passado, em cerca de 39 reais por família. A medida provisória restringe o atendimento para crianças de 6 a 15 anos. Diminui cinco no começo e aumenta um no final, portanto, abrange apenas crianças que estão só na escola.

Isso me causou profunda surpresa, porque a criança de 0 a 5 anos faz parte da família, tem de ser considerada e é nessa época que seu cérebro se desenvolve. Se não for assistida nessa hora, perde o crescimento para o resto da vida.

O Governo anunciou que, por intermédio do Ministério da Saúde, vai apresentar o Programa Bolsa-Saúde, que vai atingir crianças de 0 a 6 anos. Trata-se de programa nutricional direcionado à gestante, à nutriz e à criança, também em um número de um a três beneficiários do programa. Com isso, seguramente se restabelece filosofia absolutamente necessária ser considerada, até porque a escola não é mais de 6 a 14 anos, haja vista que existe a pré-escola, o jardim de infância e a creche, hoje partes essenciais da educação moderna, concepção de educação aliás estabelecida pelo Congresso no Projeto do Plano Nacional de Educação, convertido em lei recentemente.

O projeto visa atender 11 milhões de crianças, cerca de 5 milhões de famílias. Mas há algo a considerar: o projeto é uma convocação da sociedade. A isso se vai acrescentar o Município, que deveria entrar com igual quantia, e os Estados, que são convidados a participar. Então, a ajuda por família pode ser profundamente ampliada e o programa pode ser duplicado no seu valor. Estaríamos fazendo distribuição de renda de cerca de 3 bilhões de reais para atender a esse número de crianças.

Se considerarmos que de 1,5 milhão a 2 bilhões de crianças não são matriculadas em escolas e que com esse projeto poderão ser; se considerarmos que 3 milhões se evadem da escola; se considerarmos que outros 3 milhões freqüentam a escola sem aproveitamento, em grande parte pela deficiência alimentar, haveremos de perceber que esse programa tem o condão de ajudar a colocar todas as crianças na escola e torná-la elemento de inclusão social.

Encerro, Sr. Presidente, lembrando as palavras do Presidente do Chile, que disse: no passado, ser socialista era tomar as propriedades rurais; depois, era socializar as propriedades industriais; mas hoje ser socialista é distribuir a informação e muitas vezes a educação e a informação estão na dependência de um prato de comida.

Pois esse projeto tem o condão de espalhar pelo Brasil dinheiro ainda não suficiente, mas em condições de colocar toda criança na escola e, com isso, socializar a educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Antes de conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, a Presidência convoca sessão do Congresso Nacional para apreciação de medidas provisórias na próxima terça-feira, às 19 horas.

O SR. RICARDO BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RICARDO BARROS (PPB-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de V.Exa. continuar os debates, quero fazer agradecimento aos Líderes que têm conosco debatido essa série de medidas provisórias, e temos em contrado consenso em várias delas. Para algumas existem diferenças e são votadas. Tenho certeza de que já na sessão da próxima terça-feira apreciaremos e votaremos matérias importantes da pauta, agora já independente do consenso dessa reunião tão proveitosa de Líderes que tão repetidas vezes fizemos e que nos permitiram bai-

xar o número de 75 medidas provisórias em apreciação com o qual abrimos este ano para 41.

Nesse sentido, em nome do Deputado Arthur Virgílio, dou razão aos companheiros da Oposição. Disseram que de fato não seriam 39, mas 41 as medidas provisórias que estarão por votar a partir desta sessão.

Respeito a posição do Líder do PT, Deputado Walter Pinheiro, segundo o qual, o seu partido não fará mais as concessões que vinha fazendo no sentido de encontrar consenso para as votações. A partir de agora, votarão todas as medidas provisórias, no sentido de forçar a votação da matéria sobre restrição de medidas provisórias, em tramitação nesta Casa.

Dentro da regra democrática, vamos trazer nossa base Parlamentar para dar continuidade à apreciação das medidas provisórias, que se tem demonstrado bom exercício de democracia nesta Casa.

Reitero o agradecimento aos Líderes de todos os partidos que nos apoiaram. Juntos, pudemos pressionar a Nação de apreciar, votar e principalmente alterar as medidas provisórias, sempre no sentido de melhorá-las no interesse da nossa sociedade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jader Barbalho, quero iniciar cumprimentando o Relator, Deputado Osvaldo Coelho, pela maneira como conduziu o diálogo hoje à tarde, com o coordenador do Programa de Renda Mínima e com a equipe do Ministério da Educação. Isso levou ao entendimento que ora está sendo selado. Cumprimento-o especialmente porque acatou sugestões que apresentamos para que seja explicitado no projeto de lei de conversão que o programa criado nos termos do **caput** desse artigo constitui instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia da renda mínima, associados à educação e a ações socioeducativas, aí frisando que o acréscimo é aceito sem prejuízo da diversidade dos programas municipais.

Aceitou ainda S.Exa. o Relator a segunda sugestão, referente ao art. 11, para que além dos Municípios ali listados prioritários se explice que os demais também poderão estar incluídos no programa. Isso viabiliza com clareza a possibilidade de que todos os Municípios sejam contemplados, desde que tenham apresentado um programa de renda mínima ou bolsa-escola à sua Câmara Municipal, em que

pese terem desenhos diferentes, e tenham tido seus projetos aprovados, mesmo Municípios com índice de desenvolvimento humano além do que estava estabelecido nos itens 1 a 4 – Capitais como Recife, Goiânia, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, entre outras. Conforme ressaltou o Deputado Nelson Marchezan, pode-se perfeitamente ter cooperação, parceria, nos três âmbitos de Governo: União, Estados e Municípios.

O Governador Zeca do PT solicitou ao Presidente Fernando Henrique e ao Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, que considerassem a possibilidade, uma vez que no Mato Grosso do Sul há um programa bolsa-escola com desenho um pouco diferente desse, de haver um entrosamento com esse programa do Governo Federal, para que os dois se fundam e os recursos da União possam fortalecer o programa de renda mínima daquele Estado.

Por exemplo, no Estado de São Paulo, que eu conheço melhor, há um número muito significativo de 65 Municípios que já adotaram programas de renda mínima associados à educação ou que tiveram leis aprovadas nas suas respectivas Câmaras Municipais com desenhos diversos do que está nessa medida provisória ou no projeto de lei de conversão. Ademais, nada menos do que 157 Municípios tiveram leis aprovadas segundo os termos da Lei nº 9.533, de 1997. Ora, seria de bom senso que cada Município, mesmo com um desenho diferente, pudesse estardialogando com seu respectivo Governo Estadual e com a União para coordenarem esforços e fazerem o melhor programa possível.

Foi com esse objetivo a proposta que, por exemplo, a Prefeita Marta Suplicy apresentou ao Ministro da Educação, no dia 2 de janeiro último, aprofundado no diálogo ontem havido entre o Secretário dos Programas Sociais do Governo Municipal de São Paulo, Márcio Pochman, e a Coordenadora Ana Maria Medeiros da Fonseca, do Programa de Renda Mínima, que então conversou com o Sr. Floriano Pesaro para bem coordenar os esforços. Estou dando um exemplo de São Paulo, mas isso pode ser multiplicado para todo e qualquer Município.

É importante que cada Prefeito e cada Vereador dos mais de 5 mil Municípios brasileiros estejam sabendo que a partir de hoje é possível implementar um programa de renda mínima associado à educação, a bolsa-escola, eventualmente com um desenho melhor ou conforme este.

O mais importante ainda é que se faça, daqui para a frente, a comparação cuidadosa dos efeitos e

dos diversos desenhos desse programa para se verificar qual o melhor, porque o objetivo maior que efetivamente deveremos alcançar será prover o direito a todos os brasileiros de participarem da riqueza da nossa Nação por meio da renda básica que, em breve, acredito eu, passará a ser incondicional.

Os ideais de igualdade, de liberdade e de fraternidade, os ideais do socialismo com democracia efetivamente estarão mais próximos de acontecer na medida em que tivermos a real participação de todos nas decisões e no usufruto da riqueza da Nação.

Eis o porquê do objetivo da renda básica incondicional, que garante maior liberdade de ação, muito maior poder de barganha, nenhum estigma, nenhum sentimento de vergonha a quem quer que seja e nenhum abuso de cracaria para pegar quanto cada um ganha.

Estamos aqui apresentando o objetivo que será alcançado no próximo mandato presidencial.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Moraes, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando o Relator, Deputado Osvaldo Coelho, apresentava o projeto de resolução, S.Exa. comentava que o Governador assumido o compromisso de que o novo salário mínimo seria pago pela metade.

Peço que S.Exa. explique qual é esse compromisso do Governo, a fim de que fique registrado nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Com a palavra o Deputado Osvaldo Coelho.

O SR. OSVALDO COELHO (Bloco/PFL-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, verdadeiramente, a lei diz que o Governo fixará o limite. Tenho informações, que merecem fé, confiança, porque falava nessa hora com assessores do Presidente, de que não seria a metade do atual salário mínimo, mas, sim, a metade do salário mínimo que vai vigorar a partir de 1º de abril, ou seja, 180 reais. Portanto, o limite são 90 reais.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Esse limite hoje está fixado em 75 reais. A informação que V.Exa. tem e traz a esta Casa é de que será de 90 reais?

O SR. OSVALDO COELHO – Sim. Gostaria que V.Exa. considerasse preciosa minha informação, ou seja, o limite será de 90 reais.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Outra coisa que quero perguntar a V.Exa. como Relator. Essa proposta do Governo foi apresentada, ainda que por medida provisória, já no exercício de 2001. Tanto o Governo, nos últimos artigos da medida provisória, quanto V.Exa., no PDV que está apresentando aqui, não demonstram terem cumprido as peculiaridades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quero saber se foi omissão, se foi equívoco, porque não consta, em nenhum dos artigos, tanto da medida provisória quanto do projeto apresentado por V.Exa., o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. OSVALDO COELHO – Deputado Arnaldo Faria de Sá, a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma lei fundamental para todos os brasileiros em todos os instantes, mesmo porque é princípio que as leis tenham efeito universal. Essa medida provisória que estamos apreciando neste momento é muito cuidadosa e estabelece muito mais responsabilidades junto aos Prefeitos que vão fazer os cadastramentos, para que não haja desvios, erros, para que não haja dolo, por que, no momento em que houver dolo, aquele Município deixa de ser contemplado, deixa de receber o fundo de participação e se atrapalha muito. E até mesmo o beneficiário, se mentir na hora de fazer o cadastramento, será excluído e vai pagar com juros todo o benefício recebido.

Para mim, essa lei é de uma austeridade e rigor que eu diria raro no que diz respeito à vontade de acertar.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, obtidos os esclarecimentos do Relator, gostaria que V.Exa. me desse o tempo regimental para discutir essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – V.Exa. discutirá a votação, no encaminhamento da votação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – V.Exa. assim o determina, cumpri-lo-ei.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Encerra da a discussão.

Passa-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado Fernando Coruja.

O SR. FERNANDO CORUJA (Bloco/PDT-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o nobre Deputado Arnaldo Faria de

Sá levantou questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, e esse é um dos pontos que gostaria de debater neste meu breve encaminhamento.

Inicialmente, gostaria de elogiar o Governo, porque achamos altamente positivo um projeto de renda mínima que caminhe no sentido do Bolsa-Escola, projeto esse largamente proposto pelo ex-Governador Cristovam Buarque e pelo Senador Eduardo Suplicy e que tem por finalidade injetar recursos na educação deste País, na educação dos mais pobres. Mas nós da Oposição temos que chamar a atenção para duas pontos, o primeiro em relação à fonte de recursos.

Eu diria que a Lei de Responsabilidade Fiscal está contemplada, porque esses recursos vêm do Fundo de Pobreza que aprovamos aqui. Portanto, está-se criando despesa permanente, mas já está contemplada a receita no Fundo da Pobreza.

É importante lembrar que o Fundo da Pobreza é meio caipanga. Porque é caipanga? Porque dispõe de três fontes. A primeira fonte é a CPMF, que será utilizada neste ano para o Programa Bolsa-Escola. Entretanto, a CPMF encerra-se em junho de 2002. É muito provável que será travada ampla discussão no Congresso Nacional. E há muitos não que rendo a aprovar a prorrogação da CPMF. A segunda fonte para a bolsa-escola é o aumento da alíquota de 5% no IPI. E a terceira fonte é o chamado imposto sobre grandes fortunas, que duvido que algum dia o Congresso aprove.

O Fundo da Pobreza tem recursos limitados e comperspectiva de se remeter a rompidos em junho do ano que vem. De onde sairão os recursos para a bolsa-escola então?

Apesar do esforço e dos discursos positivos, temos de lembrar que um valor de 15 reais não vai mudar absolutamente a situação do País, que precisa de investimentos muito mais fortes na educação. O Programa de Renda Mínima é positivo. Esses recursos vão beneficiar 5,7 milhões de famílias, que representam um total de 11 milhões de alunos. E o valor pode ser de até 30 reais por família, pois podem ser destinadas duas bolsas a cada família, o que dá 1,7 bilhão de reais por ano. No nosso entendimento, isso está longe de modificar o panorama do País. Um governo que tivesse coragem teria de investir 10 bilhões de reais por ano, seis vezes mais, e dar 100 reais para cada criança na escola. Isso, sim, faria modificação no futuro do Brasil. Em dez anos, com um programa que investisse 10 bilhões de reais em educação, quantamudança não haveria neste País?

O Relator acatou duas medidas importantes: a possibilidade de extensão a outros Municípios e de complementariedade com outros programas de Estados e Municípios. Mas não são 15 reais, como disse, que vão modificar o País, nem a situação em que nos encontramos – é muito pouco dinheiro. Isso cheira muito mais à idéia de que se vai fazer um programa e que as fontes não estão garantidas, porque em junho encerra-se o prazo de vigência da CPMF e nada disso modificará a estrutura do Brasil.

Nesse sentido, apresentamos emenda para ampliar o valor do benefício para 100 reais, que, como sabemos, não terá chance alguma de ser aprovada nesta Casa. No dia em que o Governo tiver a coragem de destinar 10 bilhões de reais para programa dessa natureza, ou seja, 10% do que se destina aos juros pagos pelo País, conseguiremos promover mudanças no futuro.

Parabenizo o Governo pela iniciativa, porque está promovendo importante programa, que deve ser enaltecido, mas fazemos algumas críticas a ele. A primeira é quanto às fontes de recursos. Haverá problemas de fontes logo à frente, porque não vai haver mais CPMF, o Imposto sobre Grandes Fortunas ainda não foi aprovado por esta Casa e, pelo andar da carruagem, nunca o será, e o aumento de 5% na alíquota de IPI eu ainda não vi por aí, salvo melhor juízo. A segunda crítica é quanto aos 15 reais destinados a cada estudante – sei que podem ser 30 reais por família. Eles são importantes, mas estão longe de atender ao número necessário. Quinze reais não vão fazer muita diferença, principalmente para Municípios um pouco mais desenvolvidos do País.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Para encaminhar contrariamente, concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o art. 13 diz que "fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos necessários".

Por mais meritório que seja o projeto, está provado que a Lei de Responsabilidade Fiscal não vale para o Governo Federal, que, se preciso for, vai retirar recursos, fazer e acontecer. A Lei de Responsabilidade Fiscal só vale para o cuidado do prefeitinho e para o Governador. Quando se trata de Governo Federal, não há Lei de Responsabilidade Fiscal; não há sequer o cuidado de citar, na medida provisória, que a estão cumprindo. Alegam que constava do Orçamento da União. Ora, mesmo que previsto no Orçamento, este programa pode estourar a verba orçamentária e,

no art. 13, está a garantia de remanejamento. Pergunto: qual a contrapartida para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Sr. Presidente, é uma vergonha, pouco caso, e esta Casa acaba deixando isso passar. Lei de Responsabilidade Fiscal não vale para o Governo Federal. Lembro-me de que quando votada aqui a lei que criava cargos para o HFA – Hospital das Forças Armadas –, chegou-se ao desplante de o projeto nada falar sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, em sua justificativa, constava: "...o provável aumento da receita garantirá o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal". Isso é uma brincadeira.

Nobre Deputado Pauderney Avelino, ninguém sabe o montante a que chegarão os recursos do Programa Bolsa-Escola. Eles vão aumentar. Como disse o Senador Eduardo Suplicy, com o novo desenho, vai passar de 3 bilhões de reais.

O projeto é meritório, não sou contra ele, mas estou querendo me apoiar na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela não foi observada.. O art. 13 da medida provisória só afirma que pode remanejar. Imagine se um Prefeito de cidade do interior alocar recursos sem cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. O que acontecerá com ele? Com o Governo Federal nada acontece. Ele simplesmente faz pouco caso.

Foi esta Casa, com o meu voto, com o seu e com os de mais, que aprovou a Lei de Responsabilidade Fiscal. Fica a indagação: a lei vale só para os outros, não vale para o Governo Federal?

Ainda ontem vi o Governo Federal em uma quebra com os quatro Tribunais Superiores, dizendo que iria cortar 5,8 bilhões de reais de recursos do Orçamento. Não sei de onde sairá esse corte. Corta daqui, remaneja dali, faz o que quer, o que bem entende. A Lei de Responsabilidade Fiscal não vale quando se trata do Governo Federal.

Peço desculpa aos Prefeitos dos mais de 5 mil Municípios brasileiros, porque votei a Lei de Responsabilidade Fiscal pensando em todos eles, em todos os Estados e na União. Desculpem-me, mas a lei só está valendo para vocês; para a União não vale. Já provei, na semana passada, quando da votação do projeto do HFA.

Quando se trata do Governo Federal, para implantar medida política, seja de caráter meritório, seja de interesse subalterno, a Lei de Responsabilidade Fiscal não existe. Chegam ao desplante de baixar medida provisória sem dizer em momento algum, em artigo algum, que está sendo cumprida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando se trata de projeto de lei como o do HFA, ao qual me referi, ainda existe a exposição de motivos, mas quando é medida provisória, vai de qualquer jeito, fazem o que querem e o que bem entendem.

Encerro com o mérito da proposta do Bolsa-Escola: 15 reais é pouco, mas já é alguma coisa. É uma migalha para quem está precisando começar a criar um mecanismo. Por isso, fico quieto. Mas, mesmo sendo meritória, fico com vergonha de ser Parlamentar e dizer que votei uma Lei de Responsabilidade Fiscal para os Executivos Federal, Estadual e Municipal, mas agora ver que só vale para Prefeitos do interior, dos rincões do Brasil, não para o Governo Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal que fique para as calendas gregas.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (Bloco/PFL-AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, assuntos dessa natureza engrandecem esta Casa. Ficamos engrandecidos, também, por estarmos votando matéria que, não sem tempo, busca dar condições às famílias de levar as crianças para a escola.

Deve mos essa idéia a inúmeras pessoas. Quem implantou o primeiro projeto do Programa Bolsa-Escola no País foi o Prefeito de Campinas, ex-colega e Deputado Magalhães Teixeira. A bem da verdade, vamos fazer justiça, o Senador Eduardo Suplicy era também uma das vozes solitárias com essa questão da renda mínima. Estão todos de parabéns.

Essa proposta não é de um partido ou do Governo, mas de País, para que possamos reduzir as desigualdades sociais da Nação, a fim de que possamos igualar os brasileiros do Norte, do Sul, do Centro-Oeste, do Nordeste e ter um País mais justo, em que as crianças possam freqüentar a escola. É com essa bolsa-escola, com esse programa de renda mínima que este Governo se agiganta. Essa é uma proposta positiva, que vem ao encontro dos anseios da Nação. Por isso, todos estão de parabéns.

Quero fazer um parentese para contraditar o encaminhamento do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Essa proposta, da forma como está, não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque a fonte está determinada no orçamento do Ministério da Educação e do Desporto. No ano que vem, será a fonte do Fundo da Pobreza, quando esse estiver já regula-

mentado. Ao ser despesa continuada, obviamente, o Governo deverá reduzir outras despesas para que essa possa existir. Trata-se de 1 bilhão e 700 mil lhões, dez vezes mais do que foi gasto no ano passado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, estamos todos de parabéns. Está de parabéns o nobre Relator da matéria, Deputado Osvaldo Coelho, que tão brilhantemente relatou; o Ministro Paulo Renato, da Educação; e o próprio Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que em tão boa hora acocheou essa brilhante idéia, seja do PSDB, seja do PT, seja do PFL, seja do PMDB, de que partido for, mas que vem engrandecer esta Casa e reduzir as desigualdades sociais em nosso País.

Ouço, com prazer, o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – É importante que V.Exa. rememore todas as pessoas que se dedicaram a essa proposição. Na verdade, ela pertence à história da humanidade, porque toda vez que formos examinar as origens vamos ver como ela se encontra. Ainda outro dia, a ex-Deputada Sandra Cavalcanti mencionou que estava nos planos e execuções de Carlos Lacerda, quando Governador do Estado do Rio de Janeiro, algo muito semelhante ao que hoje se denominava bolsa-escola. Eupo de ria citar que em 1526 o Prefeito da cidade de Bruges, Juan Luis Vives, escreveu a respeito da primeira proposta de garantia de renda mínima. Então, isso vem de muito longe. Obviamente, é importante registrar que José Roberto Magalhães Teixeira e Cristovam Buarque, na década de 90, iniciaram esse projeto praticamente ao mesmo tempo, porque foi em 1995 que implantaram, respectivamente, o Bolsa-Escola e o Programa de Renda Mínima, associados à educação e que resultaram em projetos como o do Deputado Nelson Marchezan e todos os que foram considerados.

O SR. PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, abusando da paciência de V.Exa. e sabendo não ser regimental o aparte neste momento, gostaria de demonstrar – e V.Exa. aqui também o demonstra – que este é um assunto que enobrece a todos. Inclusive o Regimento é ferido em homenagem a todos que participaram desse grande projeto. Portanto, está de parabéns esta Casa.

O Partido da Frente Liberal encaminha pela aprovação da matéria.

O SR. JOÃO PAULO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOÃO PAULO (PT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muitos companheiros aqui já discorreram sobre o tema palpitante e interessante. Gostaria, neste encaminhamento, em nome da bancada do PT na Câmara, deixar o pôr da rede a nossa posição e, ao mesmo tempo, dizer que foi positiva a presença do Sr. Floriano Pesaro, do Ministério da Educação, Coordenador do programa, que compareceu à Liderança do PT para que pudéssemos estabelecer aquilo que poderia ser comum, contribuindo para a aprovação da medida provisória, o que estamos analisando nesta hora. Podemos efetivamente melhorar as propostas que aqui chegam com a posição do diálogo e com a disposição de melhorar os projetos.

Sr. Presidente, na situação de dificuldade por que passa grande parte do povo brasileiro, qualquer ajuda proveniente do Estado evidentemente será bem-vinda.

Auxiliar com 15 reais as famílias que têm suas crianças na escola é muito pouco, analisando a partir do nosso universo, mas é um início, um pontapé inicial. Fizemos emenda para trazer melhorias, colaboramos e corroboramos com a idéia do Deputado Fernando Coruja, mas também não nos vamos colocar em posição contrária por ser apenas 15 reais. É do primeiro passo que fazemos a caminhada. Só o Governo Federal admitir a introdução desse projeto já é algo positivo, como foi significativo quando, no ano passado, o Governo aceitou criar uma verba, já inscrita em nosso orçamento, de mais de 1,5 bilhão de reais, destinada a esse projeto, sinalizando com a possibilidade de atender 10 milhões de crianças. Por isso o projeto merece nosso voto favorável.

Sr. Presidente, o Prof. Cristovam Buarque tem sido um peregrino pelo mundo divulgando o Projeto Bolsa-Escola e tem trazido números gritantes. Por exemplo: com 40 bilhões de dólares, poderíamos resolver o problema de 250 milhões de crianças no mundo. Os 40 bilhões de dólares significariam 0,1% do PIB mundial. Resolveríamos sobremaneira a situação das crianças que precisam de escola no mundo afora. No entanto, vemos que os grandes países, as grandes potências não têm interesse em que invistamos na educação, assim como as elites brasileiras, porque os 5% mais ricos do povo brasileiro têm nove anos de escolaridade e os 5% mais pobres têm três anos. Por isso geramos uma média de 5,3% de escolaridade, que é baixíssima para fazer o País crescer e virar uma grande potência.

De qualquer forma, vamos caminhando. Achamos positivo e vamos votar favoravelmente à matéria. Aliás, ficamos alegres com o Deputado Ricardo Barros ao trabalhar para que o Relator acatasse a sugestão do Senador Eduardo Suplicy. Agora diz que na sua própria cidade, Maringá, o Prefeito José Cláudio vai adotar o programa e para isso vai enviar projeto à Câmara Municipal. Com certeza, aprovará o programa de renda mínima e terá a complementação do Governo Federal através dessa verba, o que será possível em função da emenda do Senador Eduardo Suplicy, a qual tornou possível a complementação de projetos nos Estados e nos Municípios com projetos da União, estabelecendo, é verdade, uma escala para as prioridades, mas possibilitando a participação dos Municípios.

Seria mais positivo se conseguíssemos superar outras dificuldades, por exemplo, o limite de três filhos. Isso gera uma injustiça. Uma família com três filhos recebe 45 e uma família com seis filhos também receberá 45. Certamente, aquele que tem seis filhos talvez precisasse muito mais do que aquele que tem três. Enfim, é um projeto limitado, mas é um passo. Por isso a bancada do PT vota favoravelmente.

O SR. NELSON MARCHEZAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efaim Morais) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. NELSON MARCHEZAN (Bloco/PSDB-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer que não vamos entrar numa disputa sobre quem é o autor. Eu ficaria envergonhado comigo mesmo se, ocupando a tribuna, não dissesse da minha experiência, na década de 70, no Rio Grande do Sul, quando comecei a tirar crianças da rua, exatamente criando um segundo turno nas escolas, e comecei a treinar os pais das crianças, pagando para que estudassem com uma bolsa-trabalho.

Não queremos discutir isso. Nunquém discute aqui os méritos do Senador Eduardo Suplicy, que despertou nacionalmente esse projeto, que não se destinava à educação e ainda é discutido nesta Casa. A Lei nº 9.533 tem sua marca, tamanha foi sua contribuição. Mas esse projeto teve origem em outro, de minha autoria, nesta Casa. Hoje pertence a todos e fico muito feliz com isso. Quero felicitar, como disse da tribuna há pouco, a todos, pois esta Casa abriu espaço – e sei com que dificuldades – para que pudéssemos hoje estar todos felizes, acima de partidos, comemorando.

Também gostaria de fazer rápidamente para o meu querido amigo Arnaldo Faria de Sá, dizendo que este

projeto não veio com interesses subalternos. Ele só foi possível através de negociação do Fundo de Combate à Pobreza e do entendimento dos Parlamentares que o aumentaram em 500 milhões de reais, inclusive, lembro-me, com forte participação do PT, do Deputado Aloizio Mercadante. Ocupamos a tribuna, dizendo que iríamos obstruir o Orçamento se não conseguíssemos apropiar mais 500 milhões para esse programa, e o Governo deu curso a isso. E quando o Governo faz esse remanejamento, não desobedece à Lei de Responsabilidade Fiscal coisa nenhuma. Os recursos estão previstos. O Governo criou apenas uma secretaria, portanto, precisou transferir os recursos do Fundo Nacional para a secretaria administrá-lo diretamente. Não há, Deputado Arnaldo Faria de Sá, nenhuma contrariedade. Há, sim, 15 reais para cada criança na escola.

Se quisesse, eu poderia ter emenda do projeto para refazer a Lei nº 9.533, de 1997, mas entendo que isso provocaia discussão num projeto já determinado pelo Governo e que se iria melhorar atingindo as 11 milhões de crianças e passar a cobrar agora do Ministério da Saúde ou do Governo, através do Ministério da Saúde, essa ajuda às crianças, que não podem ficar desamparadas, porque o projeto ficaria capenga. Eu não conceberia que a sociedade pudesse atender crianças de 6 a 14 anos e não contemplasse as outras também.

Sr. Presidente, volto a dizer que são 15 reais por criança e que a família pode receber ajuda de 15 a 45 reais, se houver filhos menores de seis anos na família. E lembro que também haverá participação do Município e do Estado. Sei que os recursos são poucos, mas vou apresentar um dado importante: para o Rio Grande do Sul, este projeto vai levar cerca de 80 milhões de reais por ano. O Governador do Estado mandou um projeto à Assembléia – meus aplausos a S. Exa. por isso –, cujo montante previsto é de 12 milhões de reais. Então, se o de 80 milhões de reais é pouco, o de 12 milhões é muito menor, mas é um gesto. O Governo do Rio Grande do Sul está comemorando. Sei que no ano que vem disponibilizará mais recursos. Não vou criticar o Governador, mas elogiá-lo por ter entrado nessa luta. Portanto, Deputado Arnaldo Faria de Sá, veja como é fácil dizer que é pouco! Mas os Municípios terão de dar sua ajuda.

Então, seguramente, voltarei a dizer: esses 45 reais poderão se tornar 90, 100, 110 reais. E a finalidade que se busca de complementação para a educação, não de eliminação da pobreza, é profundamente significativo.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que na exposição de motivos que os Ministros Paulo Renato, Pedro Malan e Martus Tavares enviaram ao Presidente da República dizem S. Exas. que a distribuição nos anos anteriores a 1999 foi de 37 reais por família. No ano 2000, subiu para 39 reais por família, já atingindo, com a Lei nº 9.000, 1.336 Municípios e distribuindo cerca de 163 milhões de reais.

Vou ler um parágrafo. Dizem eles: "Observa-se ainda que, entre 1997 e 1999, o número de matrículas no ensino fundamental cresceu 5,4% ao ano e, no ensino médio, 21,3%. Atualmente, a taxa de escolarização líquida é de 96,1% para crianças entre 7 e 14 anos. Em 1996, a taxa era de 90,8%."

Portanto, Sr. Presidente, dizem aqueles Ministros: "São evidentes os reflexos do programa instituído pela Lei nº 9.533, na melhoria da educação em nosso País."

Se atingindo 1.336 Municípios já se notou a melhoria, imaginem nesta hora em que estamos mobilizando todos os Municípios brasileiros, todos os Governadores que não colaboravam muito. E o Governo Federal ainda aumentou os recursos de 200 milhões para 1,7 bilhão de reais.

Seguramente, há de melhorar muito a democratização e a universalização da educação.

O PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PPB-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, ao encaminhar esta importante e fundamental matéria, devemos ressaltar que o programa objetiva atender 5 milhões e 800 mil famílias. Realmente, o programa é de alto alcance social.

Foram feitas inúmeras discussões sobre o valor de 15 reais. Uma família pode ser atendida com até três crianças, ou seja, com até 45 reais por mês. Lembro que em diversas regiões do Brasil, especialmente no Nordeste, esse é o salário pago a quem trabalha o mês todo. As professoras no Nordeste não ganhavam isso até a implantação do FUNDEF, importante avanço que o Governo Fernando Henrique trouxe à educação; uma alavanca fundamental.

Vejamos que grande ação foi coordenada para que o Programa Bolsa-Escola pudesse ser implantado. Primeiro, estruturando as escolas, dando salário digno aos professores, viabilizando a informatização das escolas e o acesso à Internet, permitindo que, quando essas crianças, levadas por esse auxílio, começarem a freqüentar as escolas, essas

já estejam prontas, preparadas para recebê-las. Os professores deverão estar ganhando salários dignos, podendo atender com qualidade às crianças que procurarem o ensino. E, a partir de agora, as famílias serão induzidas a fazê-las freqüentar o banco escolar.

A lei fala em atender crianças de 6 a 15 anos, porque já temos o Programa Bolsa-Alimentação, que atenderá as crianças de 0 a 6 anos. Portanto, mais uma ação articulada do Governo. Outra ação é o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – e o Provão das Faculdades, agora alterado, para refletir melhor o investimento que fazem as universidades na qualificação de seus alunos.

Destaco que enorme conjunto de ações foram desenvolvidas para que pudéssemos buscar a freqüência de toda as crianças do Brasil à escola. O programa chama-se Toda Criança na Escola, programa do Governo Federal, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, aliás, usou hoje a rede nacional de televisão para anunciar o salário míni mo de 180 reais, outro importante avanço para as famílias de baixa renda. O novo salário míni mo vai atender àqueles que ganham salário; a Bolsa-Escola atende rá aos que quer têm salário.

Portanto, buscamos, sim, através de projetos como esses, igualdade de oportunidade para as crianças, porque com a bolsa-alimentação elas não ficarão desnutridas e, através da bolsa-escola, sairão do analfabetismo e poderão freqüentar as universidades que se estão multiplicando em grande número. Quando essas crianças estiverem se formando, ao final do 2º grau, serão talvez 30%, 40% dos brasileiros que podem freqüentar as universidades.

Trata-se, portanto, de ação articulada. O importante é que ela se dá na unidade **mater** da Federação – o Município.

Como ex-Prefeito e defensor do municipalismo e da descentralização, não poderia deixar de registrar a virtude desse projeto.

Diz o **caput** do projeto:

*O programa criado, nos termos do **caput** deste artigo, constitui instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda míni ma associados a ações socioeducativas, sem prejuízo da diversidade dos programas municipais.*

Ou seja, votamos hoje um auxílio financeiro da União aos programas que cada Prefeito deste País

poderá criar, dentro das características de sua realidade, de sua necessidade e de sua capacidade de pagamento. E o Governo contribui com esse valor para aquele programa que certamente, por ser diverso em cada Município, refletirá a melhor solução para as crianças daquela localidade.

Portanto, Sr. Presidente, nobres colegas, a Liderança do Governo vota a favor da medida provisória e do projeto de conversão relatado pelo Deputado Osvaldo Coelho, com a colaboração de diversos Parlamentares, que contribuíram para que tivesse essa redação final.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Leitura do requerimento de destaque.

Sobre a mesa requerimentos de destaque, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 66, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 2.140 antiga_____.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Deputado **Professor Luizinho**.

REQUERIMENTO Nº 67, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 2, apresentada à Medida Provisória nº 2.140 antiga_____.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Deputado **Professor Luizinho**.

REQUERIMENTO Nº 68, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 3 apresentada à Medida Provisória nº 2.140, antiga_____.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Deputado **Professor Luizinho**.

REQUERIMENTO Nº 69, DE 2001-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em

separado da Emenda nº 4 apresentada à Medida Provisória nº 2.140 antiga_____.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Deputado **Professor Luizinho**.

REQUERIMENTO Nº 70, DE 2000

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (Do Bloco PDT/PPS)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1, de 1989-CN, destaque para votação em separado da Emenda nº 5, do Deputado Fernando Coruja, à MP nº 2.140-2, de 2001, que dá nova redação do art. 4º, com o objetivo de aprová-la.

Justificação

A bolsa-escola é uma ação concreta implementada pelo Governo Federal que já vinha sendo desenvolvida por alguns municípios brasileiros, sob diversas formas, dentre as quais, a bolsa-escola. Em todas as propostas, em qualquer esfera de governo, a finalidade é a de garantir um complemento de renda a famílias carentes, desde que estas assumam o compromisso de manter, na escola, os filhos até determinada idade. Em todos, houve redução dos índices de evasão escolar e de reprovações, atendendo a inúmeras famílias e proporcionando melhores condições de vida a várias crianças que trocam a rua pela sala de aula. Todavia, em que pese a proposta do Poder Executivo ser coetânea aos programas sociais com iniciativa nos municípios, o valor proposto é insuficiente para o que se retira das ruas meninos e meninas em idade escolar que, na mendicidade ou na economia informal, conseguem juntar, por dia, valor bem superior ao valor proposto pelo Governo Federal. Como pensar que famílias carentes retirarão seus rendimentos das ruas, onde obtêm ganhos por dia bem superiores aos R\$15,00 (quinze) reais mensais propugnados pela medida provisória.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – Deputado **Fernando Coruja**.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Ainda sobre a mesa requerimento de votação em globo dos requerimentos de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 71, DE 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos do inciso XIV, do artigo 162, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, a votação em globo dos requerimentos de destaque apresentados à Medida Provisória de nº 2.140-01/01.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – **Arthur Virgílio Neto**, Deputado, Líder do Governo no Congresso Nacional. – Deputado **Jutahy Magalhães**, PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Em votação na Câmara dos Deputados, o Requerimento nº 71, de 2001-CN, de votação em globo dos destaque.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Votação em globo dos requerimentos de destaque.

Passa-se à votação em globo dos requerimentos de destaque.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, deixa de ser submetido ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Em votação na Câmara o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2001, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o projeto de lei de conversão. Ficam prejudicadas a medida e as emendas. (Palmas.)

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 7 DE 27 DE MARÇO DE 2001**

Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Medida Provisória, o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”

§ 1º O programa criado nos termos do **caput** deste artigo constitui o instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, sem prejuízo da diversidade dos programas municipais.

§ 2º Para os fins desta Medida Provisória, o Distrito Federal equipara-se à condição de Município.

§ 3º Os procedimentos de competência da União serão organizados no âmbito do Ministério da Educação, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração Pública Federal, em condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 4º Caberá à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Ministério da Educação, obedecidas as formalidades legais:

I – o fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro nacional de beneficiários;

II – o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III – a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios; e

IV – a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa por parte do Ministério da Educação.

Art. 2º A partir do exercício de 2001, a União apoiará programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sejam instituídos por lei municipal, compatível com o termo de adesão referido no inciso I do art. 5º;

II – tenham como beneficiárias as famílias residentes no município, com renda familiar **per capita** in-

ferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo para cada exercício e que possuam sob suporte responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

III – incluam iniciativas que, diretamente ou em parceria com instituições da comunidade, incentivem e viabilizem a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas; e

IV – submetam-se ao acompanhamento de um conselho de controlesocial, designado ou constituído para tal finalidade, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, observado o disposto no art. 8º.

§ 1º Para os fins do inciso II, considera-se:

I – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

II – para determinação da renda familiar **per capita**, a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º São menores de 18 anos de idade os que são beneficiários do programa instituído por esta Medida Provisória os municípios que comprovem o cumprimento do disposto no inciso V do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Fica o Ministério da Educação autorizado a celebrar convênios de cooperação com os estados, dispondo sobre a participação destes nos programas de que trata esta Medida Provisória, inclusive no seu acompanhamento, avaliação e auditoria.

Art. 4º A participação da União nos programas de que trata o **caput** do art. 2º compreenderá o pagamento, diretamente à família beneficiária, do valor mensal de R\$15,00 (quinze reais) por criança que atenda ao disposto no inciso II daquele artigo, até o limite máximo de três crianças por família.

§ 1º Para efeito desta Medida Provisória, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º O pagamento de que trata o **caput** deste artigo será feito à mãe das crianças que servirem de base para o cálculo do benefício, ou, na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no **caput** deste artigo, bem assim o valor limite de renda familiar **per capita** referido no inciso II do art. 2º para o exercício subsequente, desde que os recursos para tanto necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual, observado, também, o disposto no § 6º do art. 5º.

§ 4º Na hipótese de pagamento mediante operação sujeita à incidência da contribuição instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, o benefício será acrescido do valor correspondente àquela contribuição.

Art. 5º O Poder Executivo publicará o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, o qual compreenderá:

I – o termo de adesão do município, bem como as condições para sua homologação pelo Ministério da Educação;

II – as normas de organização e manutenção do cadastro de famílias beneficiárias por parte dos municípios aderentes; e

III – as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa no âmbito federal.

§ 1º Os cadastros referidos no inciso II, bem assim a documentação comprobatória das informações deles constantes, serão mantidos pelos municípios pelo prazo de dez anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento da participação financeira da União, e estarão sujeitos, a qualquer tempo, à vistoria do respectivo conselho de controle social, bem assim a auditoria a ser efetuada por agente ou representante do Ministério da Educação, devidamente credenciado.

§ 2º A auditoria referida no parágrafo anterior poderá incluir a convocação pessoal de beneficiários da participação financeira da União, ficando estes obrigados ao comparecimento e à apresentação da documentação solicitada, sob pena de sua exclusão do programa.

§ 3º O Ministério da Educação realizará periodicamente a compatibilização entre os cadastros de que trata este artigo e as demais informações disponíveis sobre os indicadores econômicos e sociais dos municípios.

§ 4º Na hipótese de apuração de divergência no processo de que trata o parágrafo anterior, com excesso de famílias beneficiárias, caberá ao Ministério da Educação:

I – excluir as famílias consideradas excedentes, em ordem decrescente de renda familiar **per capita**, no caso de divergência inferior a cinco por cento da base calculada a partir dos indicadores disponíveis; e

II – restituir o cadastro ao município, para adequação, nos demais casos.

§ 5º Em qualquer hipótese, o pagamento da participação financeira da União no programa será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do cadastro por parte do Ministério da Educação.

§ 6º A partir do exercício de 2002, a inclusão de novos beneficiários no programa de que trata o art. 1º será:

I – condicionada à compatibilidade entre a projeção de custo do programa e a lei orçamentária anual nos meses de janeiro a junho;

II – suspensa nos meses de julho e agosto; e

III – condicionada à compatibilidade simultânea entre as projeções de custo do programa para os exercícios em curso e seguinte, a lei orçamentária do ano em curso e a proposta orçamentária para o exercício seguinte nos meses de setembro a dezembro.

Art. 6º Serão excluídas do cálculo do benefício pago pela União as crianças:

I – que deixarem a faixa etária definida no inciso II do art. 2º;

II – cuja freqüência escolar situe-se abaixo de 10% a 50%;

III – pertencentes a famílias residentes em município que descumprir os compromissos constantes do termo de adesão de que trata o inciso I do art. 5º, bem assim as demais disposições desta Medida Provisória.

§ 1º Na hipótese da ocorrência da situação referida no inciso III, o Ministério da Educação fará publicar no **Diário Oficial** da União o extrato do relatório de exclusão, bem assim encaminhará cópias integrais desse relatório ao conselho de que trata o inciso IV do art. 2º, ao Poder Legislativo municipal e aos demais agentes públicos do município afetado.

§ 2º Ao município que incorrer na situação referida no inciso III sómente será permitida nova habilitação à participação financeira da União nos termos desta Medida Provisória quando comprovadamente sanadas todas as irregularidades praticadas.

Art. 7º É vedada a inclusão nos programas referidos nesta Medida Provisória, por parte dos municípios, de famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem naquela condição.

Art. 8º O conselheiro referido no inciso IV do art. 2º terá em sua composição cinqüenta por cento, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal, competindo-lhe:

I – acompanhar e avaliar a execução do programa de que trata o art. 2º no âmbito municipal;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal para a percepção dos benefícios do programa de que trata o art. 2º;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º A autoridade responsável pela organização e manutenção dos cadastros referidos no § 1º do art. 5º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deve ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega da participação financeira da União a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o resarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 10. Constituirão créditos da União junto ao município as importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal forem indevidamente pagas a título de participação financeira da União nos programas de que trata esta Medida Provisória, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

§ 1º Os créditos referidos no **caput** serão lançados na forma do regulamento, e exigíveis a partir da data de ocorrência do pagamento indevido que lhe der origem.

§ 2º A satisfação dos créditos referidos no **caput** é condição necessária para que o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Art. 11. Na análise para homologação dos termos de adesão recebidos pelo órgão designado para este fim, terão prioridade os firmados por municípios:

I – com os quais a União tenha celebrado, no exercício de 2000, convênio nos termos da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997;

II – pertencentes aos catorze estados de menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

III – pertencentes a micro-regiões com IDH igual ou inferior a 0,500;

IV – com IDH igual ou inferior a 0,500 que não se enquadrem no inciso anterior;

V – e demais municípios.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pela União nos termos desta medida provisória, assim como os gastos pelos estados e municípios na concessão de benefícios pecuniários às famílias carentes, em complementação do valor a que se refere o art. 4º.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a manejar, da unidade orçamentária 26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a unidade orçamentária 26.101 – Ministério da Educação, as dotações orçamentárias constantes da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, destinadas às ações referidas no § 1º do art. 1º desta medida provisória.

Parágrafo único. No presente exercício, as despesas administrativas para execução do disposto no

art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias referidas neste artigo.

Art. 14. A participação da União em programas municipais de garantia de renda e mídia associada a ações socioeducativas previstas na Lei nº 9.533, de 1997, passa a obedecer, exclusivamente, a disposto nesta medida provisória.

Art. 15. A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

.....
VII – Ministério da Educação:

.....
g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

..... "(NR)

“Art. 16. Integram a estrutura básica:

.....
VII – do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias.

..... "(NR)

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.140, de 14 de maio de 2001.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001. – **Aécio Neves**, Presidente – **Osvaldo Coelho**, Relator.

São os seguintes os itens adicionados em virtude de acordo de liderança:

Item 1

Medida Provisória nº 2.080-61, publicada no dia 23 de março de 2001, que altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências.

Item 2

Medida Provisória nº 2.118-28, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que específica, de responsabilidade dos Municípios.

Item 3

Medida Provisória nº 2.094-25, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. (Mensagem nº 109/2001-CN – nº 162/2001, na origem).

Item 4

Medida Provisória nº 2.062-63, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. (Mensagem nº 115/2001-CN – nº 199/2001, na origem).

Item 5

Medida Provisória nº 2.076-34, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 4.923, de 23 de dezembro de 1965; 6.321, de 14 de abril de 1976; 6.494, de 7 de dezembro de 1977; 7.998, de 11 janeiro de 1990; 9.601, de 21 de janeiro de 1998; e dá outras providências. (Mensagem nº 116/2001-CN – nº 173/2001, na origem).

Item 6

Medida Provisória nº 2.088-37, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera as Leis nºs 6.368, de 21 de outubro de 1976; 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 8.249, de 2 de junho de 1992; e 9.525, de 3 de dezembro de 1997; e dá outras providências. (Mensagem nº 117/2001-CN – nº 191/2001, na origem).

Item 7

Medida Provisória nº 2.097-37, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. (Mensagem nº 118/2001-CN – nº 174/2001, na origem).

Item 8

Medida Provisória nº 2.101-29, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e dá outras providências. (Mensagem nº 119/2001-CN – nº 192/2001, na origem).

Item 9

Medida Provisória nº 2.102-28, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que acresce e altera dispositivos das Leis nºs 8.437, de 30 de junho de 1992; 9.028, de 12 de abril de 1995; 9.494, de 10 de setembro de 1997; 7.347, de 24 de julho de 1985; 8.429, de 2 de junho de 1992; 9.704, de 17 de novembro de

1998; do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973; e 4.348, de 26 de junho de 1964 e dá outras providências. (Mensagem nº 120/2001-CN – nº 175/2001, na origem).

Item 10

Medida Provisória nº 2.103-38, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. (Mensagem nº 121/2001-CN – nº 176/2001, na origem).

Item 11

Medida Provisória nº 2.108-11, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, mobilidade de delação de denúncia de prego, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Mensagem nº 124/2001-CN – nº 179/2001, na origem).

Item 12

Medida Provisória nº 2.109-49, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964; 8.177, de 1º de março de 1991; e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e dá outras providências. (Mensagem nº 125/2001-CN – nº 193/2001, na origem).

Item 13

Medida Provisória nº 2.113-28, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. (Mensagem nº 126/2001-CN – nº 180/2001, na origem).

Item 15

Medida Provisória nº 2.116-16, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que assegura percepção de gratificação por servidores das carreiras Policial Federal, Delegado de Polícia do Distrito Federal, e de Polícia Civil do Distrito Federal, altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro de 1965; 5.619, de 3 de novembro de 1970; e 5.906, de 23 de julho de 1973; e dá outras providências. (Mensagem nº 128/2001-CN – nº 182/2001, na origem).

Item 16

Medida Provisória nº 2.123-29, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a

organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. (Mensagem nº 131/2001-CN – nº 194/2001, na origem).

Item 17

Medida Provisória nº 2.126-9, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea j, 10, alínea neac, 15 e 16, alínea as 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e à transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. (Mensagem nº 132/2001-CN – nº 185/2001, na origem).

Item 18

Medida Provisória nº 2.128-7, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências. (Mensagem nº 133/2001-CN – nº 186/2001, na origem).

Item 19

Medida Provisória nº 2.129-6, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991; 8.742, de 7 de dezembro de 1993; 9.604, de 5 de fevereiro de 1998; 9.639, de 25 de maio de 1998; 9.717, de 27 de novembro de 1998; e 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências. (Mensagem nº 134/2000-CN – nº 195/2001, na origem).

Item 20

Medida Provisória nº 2.131-2, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares da Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1.960; e 6.880, de 9 de dezembro de 1980; e dá outras providências. (Mensagem nº 135/2001-CN – nº 187/2001, na origem).

Item 21

Medida Provisória nº 2.132-42, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no

exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências. (Mensagem nº 136/2001-CN – nº 188/2001, na origem).

Item 22

Medida Provisória nº 2.134-27, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. (Mensagem nº 137/2001-CN – nº 196/2001, na origem).

Item 23

Medida Provisória nº 2.136-35, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 138/2001-CN – nº 197/2001, na origem).

Item 24

Medida Provisória nº 2.137-2, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências. (Mensagem nº 139/2001-CN – nº 189/2001, na origem).

Item 25

Medida Provisória nº 2.139-63, publicada no dia 26 de fevereiro de 2001, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. (Mensagem nº 141/2001-CN – nº 198/2001, na origem).

Item 27

Medida Provisória nº 2.071-28, publicada no dia 23 de fevereiro de 2001, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Mensagem nº 94/2001-CN – nº 148/2001, na origem).

Item 28

Medida Provisória nº 2.072-66, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre a emissão de

Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. (Mensagem nº 95/2001-CN – nº 149/2001, na origem).

Item 29

Medida Provisória nº 2.073-35, publicada no dia 23 de março de 2001, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (Mensagem nº 96/2001-CN – nº 150/2001, na origem).

Item 30

Medida Provisória nº 2.075-37, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964; 8.036, de 11 de maio de 1990; e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências. (Mensagem nº 97/2001-CN – nº 151/2001, na origem).

Item 31

Medida Provisória nº 2.077-30, publicada no dia 23 de março de 2001, que institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares, e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências. (Mensagem nº 98/2001-CN – nº 165/2001, na origem).

Item 32

Medida Provisória nº 2.085-34, publicada no dia 23 de março de 2001, e republicada em 24 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências. (Mensagem nº 102/2001-CN – nº 155/2001, na origem).

Item 33

Medida Provisória nº 2.086-37, publicada no dia 23 de março de 2001, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Mensagem nº 103/2001-CN – nº 156/2001, na origem).

Item 34

Medida Provisória nº 2.087-30, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre a administra-

ção dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências. (Mensagem nº 104/2001-CN – nº 157/2001, na origem).

Item 35

Medida Provisória nº 2.089-26, publicada no dia 23 de março de 2001, que estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração. (Mensagem nº 105/2001-CN – nº 158/2001, na origem).

Item 36

Medida Provisória nº 2.091-18, publicada no dia 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total de anuidades escolares. (Mensagem nº 155/2001-CN – nº 243/2001, na origem).

Item 37

Medida Provisória nº 2.092-21, publicada no dia 23 de fevereiro de 2001, que institui, no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional. (Mensagem nº 107/2001-CN – nº 160/2001, na origem).

Item 38

Medida Provisória nº 2.093-23, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional e organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho. (Mensagem nº 108/2001-CN – nº 161/2001, na origem).

Item 39

Medida Provisória nº 2.095-73, publicada no dia 23 de março de 2001, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não-quitados de ór-

gão e de entidades federais, e dá outras providências. (Mensagem nº 110/2001-CN – nº 163/2001, na origem).

Item 40

Medida Provisória nº 2.141, publicada no dia 24 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

Item 41

Medida Provisória nº 2.065-19, publicada no dia 26 de março de 2001, que dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário. (Mensagem nº 161/2001-CN – nº 250/2001, na origem).

Item 42

Medida Provisória nº 2.081-47, publicada no dia 26 de março de 2001, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências. (Mensagem nº 162/2001-CN – nº 248/2001, na origem).

Item 43

Medida Provisória nº 2.100-29, publicada no dia 24 de março de 2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio a União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 163/2001-CN – nº 249/2001, na origem).

Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 22 horas e 53 minutos.)